

UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE
Faculdade de Direito
Programa de Pós-Graduação em Direito Político e Econômico

MARCELO BONOTTO DEMIRDJIAN

UMA DIFERENTE PERSPECTIVA DE IGUALDADE:
Breve investigação da ótica conservadora de Thomas Sowell sobre questões
disputadas de Igualdade

São Paulo
2020

MARCELO BONOTTO DEMIRDJIAN

**UMA DIFERENTE PERSPECTIVA DE IGUALDADE:
Breve investigação da ótica conservadora de Thomas Sowell sobre questões
disputadas de Igualdade**

Dissertação apresentada à Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito Político e Econômico pelo Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito Político e Econômico.

Orientador:
Prof. Dr. Vicente Bagnoli

São Paulo
2020

D381d Demirdjian, Marcelo Bonotto.
Uma diferente perspectiva de igualdade : breve investigação da ótica conservadora de Thomas Sowell sobre questões disputadas de igualdade / Marcelo Bonotto Demirdjian.
118 f. ; 30 cm

Dissertação (Mestrado em Direito Político e Econômico) –
Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2020.
Orientador: Vicente Bagnoli.
Bibliografia: f. 114-118.

1. Conservadorismo. 2. Thomas Sowell. 3. Igualdade.
I. Bagnoli, Vicente, *orientador*. II. Título.

CDDir 340.1

MARCELO BONOTTO DEMIRDJIAN

UMA DIFERENTE PERSPECTIVA DE IGUALDADE: BREVE INVESTIGAÇÃO
DA ÓTICA CONSERVADORA DE THOMAS SOWELL SOBRE QUESTÕES
DISPUTADAS DE IGUALDADE.

Dissertação apresentada ao Programa de
Pós-Graduação em Direito Político e
Econômico da Universidade Presbiteriana
Mackenzie, como requisito parcial à obtenção
de título de Mestre em Direito Político e
Econômico.

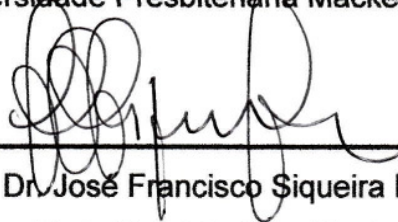
Aprovado em 12 de fevereiro de 2020.

BANCA EXAMINADORA



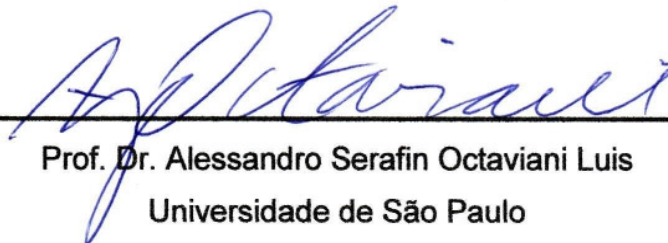
Prof. Dr. Vicente Bagnoli

Universidade Presbiteriana Mackenzie



Prof. Dr. José Francisco Siqueira Neto

Universidade Presbiteriana Mackenzie



Prof. Dr. Alessandro Serafin Octaviani Luis

Universidade de São Paulo

À minha família.

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, gostaria de agradecer à minha família que me deu o apoio necessário para chegar até aqui. A cada dia que passa sou cada vez mais grato a tudo que recebi e recebo deste pedestal emocional que meu pai, minha mãe, meus irmãos e avós se tornaram para mim. Nada disso seria possível sem esta base. Amo vocês.

Agradeço também à minha mulher, Annahy, que hoje começa a me dar uma nova família. Espero ser para ela e para nosso Joaquim tudo aquilo que meus pais foram para mim e meus irmãos. Sinceramente, não creio estar preparado para dar a mesma educação e carinho que meus pais me deram, mas só posso garantir que tentarei o meu melhor, e tenho certeza que você estará do meu lado nesta jornada e nos momentos mais difíceis, como estive durante a formulação deste trabalho.

Aos meus professores e amigos do mestrado, obrigado por me escutarem, me apoiarem e me darem conselhos, sempre. A vida intelectual – se podemos chamá-la assim - é muito difícil. Dúvidas quanto a nossa capacidade são freqüentes, desesperos e crises também. A produtividade é algo incontrolável, assim como as boas ideias. Nesse ambiente hostil, nada é fácil, e a diferença entre um trabalho aceitável e a desistência é pequena. Vocês foram meu porto seguro nessa empreitada. Alguns com um conselho, outros com um ombro, outros apenas com a presença. Professoras Mi e Ana; Professores Vicente, Siqueira, Octaviani e Felipe; e Bruna, Débora, Denis, Lucas e Cris, sempre terei um carinho enorme por vocês.

Aos meus amigos da vida, só posso agradecer pela paciência. Não é fácil sustentar uma amizade praticamente sem reciprocidade por tanto tempo. O mestrado exige demais, mas também mostra quem sempre estará presente em nossas vidas.

Obrigado a todos.

Persist, stand up to the difficulty, be patient in the great sense of the word, which calls up the Passion of the Master. Ardor is easier than patience but both are necessary and success is the reward of their combination.

(SERTILLANGES, 1960)

RESUMO

DEMIRDJIAN, Marcelo Bonotto. **Uma diferente perspectiva de igualdade:** breve investigação da ótica conservadora de Thomas Sowell sobre questões disputadas de igualdade. 2019. Número total de f. 120. Dissertação (Mestrado em Direito Político e Econômico) – Faculdade de Direito, Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2019. Versão original.

A presente dissertação busca realizar no campo da abordagem zetética uma investigação acerca da visão conservadora da igualdade sob a ótica de Thomas Sowell. Por meio de uma pesquisa bibliográfica e documental qualitativa, busca-se responder a pergunta simplista: “como Thomas Sowell vê o princípio de igualdade?”. Para tanto, busca-se inicialmente definir o contexto histórico da visão política conservadora com foco em seus reflexos nos Estados Unidos desde as suas raízes como tradição até sua definição como movimento político moderno. Em um segundo momento se estabelece a posição de Thomas Sowell nesta corrente política moderna, especialmente em relação ao conflito teórico proposto pelo autor para o entendimento de mundo, as visões restritas e irrestritas, onde o próprio conceito de igualdade é compreendido de maneiras diferentes. Por último, analisam-se as consequências práticas dessas visões de igualdade definidas por Thomas Sowell em questões delineadas pelo mesmo como conflituosas, envolvendo a prática política.

Palavras-chave: Conservadorismo; Thomas Sowell; Igualdade.

ABSTRACT

DEMIRDJIAN, Marcelo Bonotto. **A different perspective of equality**: a brief investigation of Thomas Sowell's conservative optics on disputed equality issues. 2019. Number of pages p. 120 Dissertation (Master of Direito Político e Econômico) – Original Version.

This dissertation seeks to carry out in the field of the zetetic approach an investigation about the conservative view of equality from the perspective of Thomas Sowell. Through a qualitative bibliographic and documentary research, we seek to answer the simplistic question: “how does Thomas Sowell see the principle of equality?”. Therefore, we initially seek to define the historical context of the conservative political vision with a focus on its reflexes in the United States from its roots as a tradition to its definition as a modern political movement. In a second moment, Thomas Sowell's position in this modern political current is established, especially in relation to the theoretical conflict proposed by the author for the understanding of the world, the restricted and unrestricted views, where the very concept of equality is understood in different ways. Finally, we analyze the practical consequences of these views of equality defined by Thomas Sowell on issues outlined by him as conflicting, involving political practice.

Keywords: Conservatism; Thomas Sowell; Equality

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
1. CONSERVADORISMO NORTE-AMERICANO	13
1.1. RAÍZES DO CONSERVADORISMO.....	14
1.2. ILUMINISMO E LEI NATURAL.....	19
1.3. O CONSERVADORISMO NO CONFLITO POLÍTICO MODERNO.....	26
2. THOMAS SOWELL E IGUALDADE NA FILOSOFIA MODERNA	34
2.1. CONFLITO FILOSÓFICO MODERNO.....	35
2.2. VISÕES RESTRITAS E IRRESTRITAS.....	43
2.3 VISÕES DE IGUALDADE	53
3. THOMAS SOWELL E IGUALDADE NA PRÁTICA POLÍTICA	73
3.1 VISÕES E AS TEORIAS SOCIAIS.....	75
3.2 PRIVILÉGIOS E DISCRIMINAÇÃO	83
3.3 A IGUALDADE NAS POLÍTICAS PÚBLICAS	94
CONSIDERAÇÕES FINAIS	110
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	113

INTRODUÇÃO

Esta dissertação é resultado de dois anos de pesquisa junto ao Programa de Pós-Graduação em Direito Político e Econômico da Universidade Presbiteriana Mackenzie durante o biênio 2018/2019.

O início do trabalho se deu diante a intenção do autor de escrever sobre um tema que é muito caro a todos os brasileiros: o princípio da igualdade. Percebeu-se, entretanto, que os debates mais atuais sobre o tema mundo a fora tem como foco de pesquisa os Estados Unidos da América. Trabalhos atuais como o de Thomas Piketty, Angus Deaton, Walter Scheidel, Joseph Stiglitz, Thomas Sowell, todos possuem esta mesma característica. Isso se dá por muitos motivos, mas especialmente, como confessam os autores, pela variedade e abrangência dos dados sócio-econômicos do *United States Bureau of the Census*, que compila dados regularmente desde 1790. Ocorre que, ao ler desses autores, notou-se que os estudos, os debates e a apresentação de dados sobre igualdade acabavam por se dar em paralelo ao debate político norte-americano, sofrendo influência direta deste debate prático político, e por consequência, de seu contexto político-filosófico.

É desta constatação que surge este trabalho, que tem como objetivo servir de contribuição, ainda que pequena, para que trabalhos brasileiros futuros possam adentrar nesse debate mundial sobre desigualdade mais facilmente, podendo caminhar de maneira um pouco menos complicada por entre os entendimentos do movimento político conservador norte-americano sobre desigualdade.

Para tanto, optou-se por investigar as obras de Thomas Sowell. Os motivos desta escolha são os dos mais variados. Primeiro que a influência de Thomas Sowell no cenário norte-americano é indiscutível, ainda que pouco conhecido no Brasil. O autor norte-americano já lecionou em diversas universidades, suas produções abrangem um grande número de livros e artigos para periódicos acadêmicos, e este também coleciona aparições na grande mídia norte-americana, como *Wall Street Journal*, *Forbes* e *Fortune*, o que o credencia como intelectual influente tanto no cenário acadêmico quanto político. Segundo, o fato de que se trata de um conservador, corrente que é provavelmente a menos discutida nos trabalhos acadêmicos no Brasil. O

conservadorismo é de certa forma, mal-visto, segundo os próprios autores conservadores – incluindo Sowell -, nos meios acadêmicos na maioria dos lugares, com algumas poucas exceções – como Estados Unidos e Inglaterra -, o que se adotou como fator relevante para a escolha do caminho menos pesquisado. Terceiro, além de ser conservador, o autor na sua juventude era assumidamente marxista, o que contribuiu para que escrevesse a obra *The Conflict of Visions*, de 1987, marco teórico para este trabalho. Quarto, o autor tem grandes obras envolvendo o fator raça, como *Race and Economics*, de 1975, e *Intellectuals and Race*, de 2013, tópico que está muito presente nos debates sobre desigualdade no Brasil e que pode vir a contribuir ainda mais para os trabalhos futuros.

Considerando todos estes pontos, e sabendo que seria impossível abordar de maneira satisfatória todos os tópicos que permeiam o assunto de interesse nesta dissertação, uma vez que há de maneira explícita ou implícita a comparação entre sistemas políticos, jurídicos e históricos completamente diferentes sobre a perspectiva de igualdade, para a definição do problema de pesquisa adotou-se uma maneira minimalista: “como Thomas Sowell vê o princípio de igualdade?”. Minimalista porque é certo que no título – escolhido a *posteriori* há implícitas algumas ideias. A primeira é em relação à palavra “diferente”, que faz pressupor a comparação com algo, e a segunda são as “questões disputadas de igualdade”, que implicaria uma gama enorme de situações.

Para esclarecer estes pontos, é necessário declarar que o título foi elaborado após a finalização das pesquisas, que permitiu sua elaboração como tal. Neste sentido, ambos os conceitos referem-se à visão do próprio autor investigado quanto ao conceito de igualdade. No primeiro caso, do conceito de “diferente”, pressupõe-se a perspectiva irrestrita, e quanto ao segundo, das questões disputadas, limita-se aos conflitos da prática política escolhidas pelo próprio autor em seus livros.

Para responder o problema de pesquisa proposto, é necessária a realização de uma investigação no campo da zetética, que de certa forma possibilita o questionamento das premissas filosóficas, jurídicas e políticas do tema. E, escolheu-se uma pesquisa bibliográfica qualitativa, como o próprio autor investigado costuma fazer em seus escritos.

Para tanto, no primeiro capítulo busca-se inicialmente definir o contexto histórico da visão política conservadora desde as suas raízes como tradição até sua definição como movimento político moderno, trazendo um contexto não só histórico, mas também filosófico para as constatações de Sowell. Não é possível aqui abordar todas as obras que exercem influência político-filosófica no movimento conservador norte-americano, mas, busca-se de maneira qualitativa apresentar os mais influentes ou aqueles citados pelo próprio autor em seus livros, para produzir um panorama geral do debate político em que as ideias de Thomas Sowell estão inseridas, por onde foram influenciadas e agora influenciam. Utiliza-se a obra de Roger Scruton, *Conservadorismo: Um convite à Grande Tradição*, de 2019, como marco teórico.

Em um segundo momento, após se estabelecer a posição de Thomas Sowell na corrente política moderna do conservadorismo, inicia-se a análise de suas contribuições teóricas para o debate filosófico de desigualdade. Conceitua-se o conflito de visões proposto por Sowell, analisando-o à luz do debate filosófico moderno, e apresentam-se as questões disputadas sobre igualdade no campo teórico. Isso porque, de modo geral, as questões disputadas de igualdade, que este trabalho se propôs abordar, estão divididas entre as disputas teóricas, deste capítulo, e as disputas práticas, consequenciais, do próximo. Neste, a obra *Conflito de Visões*, de 1987, do próprio Sowell é o marco teórico e conta com a conceituação teórica não só do princípio da igualdade, mas também de outros princípios basilares que o autor se utiliza, como o conceito de justiça, de lei e de natureza humana.

Por último, analisam-se as consequências práticas das visões restritas e irrestritas definidas pelo autor para as questões disputadas de igualdade que ele mesmo propõe. Após definir o conflito político norte-americano, e as diferentes perspectivas de como se definir a igualdade, busca-se analisar dados práticos, empíricos que o autor apresenta sob a perspectiva restrita. O marco teórico para esta proposta também é do autor: *Discriminação e Disparidades*, de 2018.

1. CONSERVADORISMO NORTE-AMERICANO

Entender o conservadorismo americano não é tarefa fácil. Um dos motivos primordiais é que o conservadorismo é o resultado de acontecimentos históricos distribuídos por todo o mundo Ocidental¹ que influenciaram e foram influenciados pelos Estados Unidos. Outro motivo dessa dificuldade é que o movimento conservador tem diversas facetas e pode ser entendido como diferentes fenômenos. Roger Scruton em sua obra, que serve de marco teórico para este capítulo, *Conservadorismo: um convite à grande tradição*², de 2019, elenca este movimento em três diferentes fenômenos: uma atitude instintiva, uma filosofia-política, ou ainda, uma prática política.

Cada um destas classificações remete a uma época específica. Enquanto a atitude instintiva remonta à tradição intelectual do período que o autor chama de “pré-história do conservadorismo”, a filosofia-política trata da organização recente dessa corrente nos tempos modernos, e a prática política refere-se às conseqüências da aplicabilidade dessas ideias³.

De certa forma, este trabalho como um todo está estruturado seguindo essa percepção do movimento conservador. Neste primeiro capítulo aborda-se a atitude instintiva; no segundo, a filosofia-política, já sob a ótica de Thomas Sowell, e por último, no terceiro, a prática política, ou seja, as conseqüências perceptíveis destas teorias.

É seguindo este entendimento que neste capítulo pretende-se definir o contexto histórico do movimento conservador nos Estados Unidos no qual surgem as ideias de Thomas Sowell. Observa-se que o objetivo é proporcionar uma compreensão satisfatória de como o movimento conservador vê a evolução de seu próprio movimento e o início da formulação das problemáticas teóricas e práticas que veremos mais adiante.

Importante destacar desde já que muitas das vezes o mesmo fato histórico é interpretado de diversas maneiras por movimentos políticos ou

¹ Pode parecer um erro atribuir a perspectiva de todo ocidente ao movimento conservador, já que cada país tem sua peculiaridade histórica, jurídica, filosófica, etc. Mas, é muito comum nas obras conservadores atribuir ao Ocidente esse contexto conjunto, então, é dessa maneira que o conceito é aqui empregado.

² SCRUTON, Roger. *Conservadorismo: um convite à grande tradição*. 1ª ed. Editora Record. Rio de Janeiro – RJ, 2019, p. 10.

³ Idem, p. 8 et seq.

filosóficos diferentes. Não se pretende investigar todas as percepções sobre estes fatos históricos, mas apenas a perspectiva conservadora, e em especial norte-americana. Quando possível, será feito comentários sobre as demais perspectivas.

1.1. RAÍZES DO CONSERVADORISMO

Para começarmos a entender a pré-história do conservadorismo, como os conservadores a veem, é preciso aceitar a premissa de que as ideias possuem ampla influência sobre os assuntos humanos de um lado, mas também reconhecer que não surgem apenas de outras ideias e frequentemente possui raízes em condições biológicas, sociais e políticas mais profundas que o argumento racional.

As raízes incipientes desse pensamento remontam a Aristóteles, de onde se abstrai a afirmação de que “quando um grupo de pessoas aplica a razão a um problema compartilhado, ainda assim uma solução razoável pode não emergir – em outras palavras, racional e razoável podem divergir”⁴.

A primeira premissa para se entender os conservadores, portanto, vem da percepção que nós, seres racionais, precisamos de costumes e instituições que sejam fundados em algo além da razão se quisermos usar nossa própria razão com eficácia: a razão só faria sentido em um ambiente social protegido pela tradição. Sem medo de uma “simplificação do processo histórico”, como este mesmo declara em seu livro *As Ideias têm consequências* de 1984, Richard M. Weaver, descreve:

As ações políticas conscientes dos homens e dos governos não são meras racionalizações de algo que foi realizado por forças inexplicáveis. Elas são, antes, deduções feitas com base nas nossas ideias mais básicas a respeito do destino da humanidade e têm grande capacidade – embora não desimpedida – para determinar sua trajetória.⁵

A história da tensão entre razão e tradição é parte fundamental da formação filosófica-política do conservadorismo. Isso porque não existe uma

⁴ Ibidem, p. 13.

⁵ WEAVER, Richard M. *As Ideias têm consequências*. 2ª ed. Editora É Realizações. São Paulo – SP, 2016, p. 14.

racionalidade única para a formação do pensamento conservador – o que anularia a influência da tradição -, nem mesmo é uma mera conservação do *status quo* – o que anularia a influência da razão. Cada um dos autores conservadores está unido junto ao sentimento de necessidade do reconhecimento desta tensão quando desenvolvem sua filosofia-política.

Consequências desta tensão podem ser vistas ao longo da história. Durante a escolástica, por exemplo, Santo Tomás de Aquino via a Lei Natural como a “participação da lei eterna pela criatura racional”⁶. Alexandre A. Chafuen, ao interpretar esse período Escolástico expõe: “A lei eterna é o plano de Deus para levar seu propósito último a todas as criaturas. A partir deste ponto de vista, a lei natural moral é a participação do intelecto humano no plano de Deus acerca do que é bom ou mau”⁷.

Nota-se que na tradição da lei eterna ou divina havia um equilíbrio entre esta lei e a lei natural. O foco do “poder” estaria na primeira, que fazia parte dos propósitos de Deus, e não dependia da ação humana. Esta tinha a função de servir como norte da moral e da ética nas discussões e organizações humanas. A lei natural, por sua vez, representava o limite da ação humana, e estaria condicionada à outra. Ao homem, caberia apenas a interpretação da lei divina para seu entendimento das leis naturais, utilizando-se da razão.

Ocorre que o crescente conflito entre Igreja e o Estado passa a dar ênfase cada vez maior à razão e, conseqüentemente, à Lei Natural. A razão cada vez menos seria considerada um presente divino para a interpretação das leis divinas, e cada vez mais era vista como o instrumento capaz de organizar as relações humanas. Na Escolástica Tardia, por exemplo, já se podem distinguir dois aspectos da Lei Natural:

(...) a lei natural analítica (também chamada de leis da natureza ou a lei da natureza) e lei natural normativa. A primeira é universal e não pode ser controlada ou modificada pelos seres humanos. Pode-se, em troca, compreender tais leis e utilizar estes conhecimentos para alcançar objetivos. (...) As leis naturais normativas, em troca, estabelecem preceitos para nosso comportamento.⁸

⁶ AQUINO, Thomas de. Suma Teológica II. Da diversidade das leis. 4ª edição. Editora Permanência. Campinas – SP. 2016. Qu. 91, art.2. p. 550.

⁷ CHAFUEN, Alejandro A. Fé e liberdade: o pensamento econômico da escolástica tardia. São Paulo, Instituto Von Mises Brasil, 2017, p. 86.

⁸ Idem, p. 74-75.

Este conflito entre Estado e Igreja chega ao ápice no Iluminismo, que marca progressivamente a derrocada da lei divina, o que é um momento de importante ruptura nas ideias conservadoras. Para aqueles conservadores que davam um maior valor à tradição do que à razão, o abandono da lei divina, que representa a discussão ética moral e transcendental, representa a decadência humana. Weaver:

A negação de tudo que transcenda a experiência significa, inevitavelmente, a negação da verdade. Com a negação da verdade objetiva, não há como escapar do relativismo do “homem, medida de todas as coisas”. (...) Já que agora o homem propunha a si mesmo não ir além do mundo, convinha que ele julgasse como sua mais elevada vocação intelectual os métodos de interpretação dos dados fornecidos pelos sentidos. (...) o homem apenas precisava raciocinar corretamente a partir das evidências da natureza. A questão da finalidade do mundo torna-se sem sentido. (...) não é o misterioso fato da existência do mundo que interessa ao novo homem, mas as explicações de como aquele funciona. Logo surge o materialismo, tornando imperativo explicar o homem por meio de seu ambiente. Admitindo-se que o homem é moldado inteiramente pelas pressões ambientais, tornou-se obrigatório estender a mesma teoria da causalidade às instituições humanas. Aboliu-se o livre-arbítrio ao se afirmar que os seres humanos agem sempre por meio de estímulos econômicos. O homem, criado à imagem divina, protagonista de um grande drama no qual sua alma estava em risco, foi substituído pelo homem animal, caçador e consumidor de riquezas⁹.

É possível notar o tom extremamente crítico de Weaver quando relata o rompimento da tradição secular das leis divinas. Para o autor a discussão política no mundo nunca mais seria a mesma, em uma perspectiva extremamente negativa: “Os novos profetas da reforma dividem-se categoricamente entre filantropos piegas e uma elite de teóricos desumanos que se orgulham de sua falta de sentimentalismo”¹⁰.

O Iluminismo traria à tona a corrente conservadora que dá ênfase na conexão entre legitimidade e consentimento e faz com que o equilíbrio entre razão e tradição também pudesse ser traduzido entre o equilíbrio entre duas características humanas primordiais: ligação individual e pertencimento social. Do ponto de vista do pertencimento social, temos que durante o curso da vida, “costumes, lugares, redes, instituições e maneiras partilhadas de ser amplificam nossas ligações e criam a sensação de que estamos em casa no

⁹ WEAVER, Richard M. op. cit., p. 16-19.

¹⁰ Idem, p. 20.

mundo, em meio a coisas familiares e confiáveis”¹¹. O mais importante impulso para esta faceta do pensamento conservador é o “desejo de sustentar as redes de familiaridade e confiança das quais a comunidade depende para sua longevidade. Neste sentido, o conservadorismo é o que diz seu nome: a tentativa de conservar a comunidade que temos”¹². Ocorre que esta percepção está balanceada com o ponto de vista da ligação individual, onde os seres humanos não cooperam apenas, mas também competem, e é “uma necessidade primária assegurar que essa competição seja pacífica e que os conflitos possam ser solucionados”¹³.

A filosofia conservadora enfatizou a necessidade de costumes e de comunidade, mas também defendeu a liberdade do indivíduo, concebendo a comunidade não como rede orgânica mantida pelo hábito e pela submissão, mas sim como associação livre de seres racionais que possuem e valorizam uma identidade própria. O conservadorismo como conhecemos hoje é uma mentalidade distintamente moderna, modelada pelo Iluminismo e pela emergência de sociedades nas quais o “nós” do pertencimento social é contrabalanceado, em todos os pontos, pelo “eu” da ambição individual.¹⁴

Mas de onde vem esse equilíbrio? Em retrospectiva, uma das primeiras obras conservadoras que começa a entender o foco do indivíduo em conjunto com a limitação do poder, é *Of Laws of Ecclesiastical Polity*, de Richard Hooker em 1594, onde o autor tentaria justificar o compromisso entre Igreja e Estado diante a crença de que “cada um deles deveria limitar o escopo do outro, no interesse da lei natural que garantiria as liberdades do indivíduo e asseguraria a paz entre os poderes temporal e espiritual”¹⁵.

Diante esta perspectiva, podemos dizer que o pré-conservadorismo moderno começou na Inglaterra e na França como uma qualificação do individualismo liberal quando o pensamento conservador passou a adotar a visão da legitimidade de baixo para cima como sendo conferida ao governo, ao menos em parte, pelo consentimento do povo.

“Em parte pelo consentimento do povo” porque a primeira percepção de legitimidade neste período foi expressa por Thomas Hobbes, na obra *O*

¹¹ SCRUTON, Roger, op. cit. p. 11.

¹² Idem, p. 12.

¹³ Ibidem, p. 12.

¹⁴ Ibidem, p. 14.

¹⁵ Ibidem, p. 16.

Leviatã, de 1651. Hobbes tentaria equilibrar os conceitos de individualidade e de comunidade alegando que esta estaria compostas de indivíduos que em estado natural, competiriam causando uma “guerra de todos contra todos”¹⁶, mas já via nos indivíduos condições de superar esse estado natural, ao fazerem escolhas racionais e concordarem em agir em benefício mútuo (pacto social):

A única maneira de instituir um tal poder comum (...) garantindo-lhes assim que (...) possam nutrir-se e viver satisfeitos, é conferir todo seu poder e força a um homem ou a uma assembléia de homens, que possa reduzir todas as suas vontades, por pluralidade de votos, a uma única vontade Isto é mais do que consentimento, ou concórdia, é uma verdadeira unidade de todos, numa única e mesma pessoa, realizada por um pacto de cada homem com cada homem.. (...).¹⁷

Enquanto as leis naturais de Hobbes estavam sujeitas ao poder soberano para seu ótimo funcionamento, John Locke, em sua obra *Dois Tratados do Governo Civil*, de 1690, dá um passo adiante no argumento pela soberania popular. Locke entende as leis naturais não como imperativo abstrato, mas como senso interno de nossos direitos. Há direitos naturais reconhecidos por todos os seres capazes de raciocinar. A razão é capaz de perceber esses direitos, que existem independentemente de qualquer ordem social. “Os seres racionais reconhecem esses direitos naturais mesmo no estado de natureza e não requerem a proteção e o controle absolutos de Hobbes para os exigirem um dos outros”¹⁸. Locke:

Para compreender corretamente o poder político e derivá-lo de sua origem, devemos considerar o estado em que todos os homens se encontram naturalmente, que é um estado de perfeita liberdade para regular suas ações e dispor de suas posses e de suas pessoas do modo como julgarem adequado, dentro dos limites da lei da natureza, sem pedir permissão nem depender da vontade de nenhum outro homem.¹⁹

A derrocada da tradição divina marca o período em que liberais e conservadores, representados principalmente por Hobbes e Locke, começaram a dividir este novo território da política pós-religiosa. Liberais e conservadores

¹⁶ HOBBS, Thomas. *Leviatã*. Da condição natural da humanidade, no que diz respeito à sua felicidade e desgraça. Edição de A. R. Waller, Cambridge University press, 1904. Capítulo XIII.

¹⁷ Idem. Capítulo XVII.

¹⁸ SCRUTON, Roger, op. cit, p. 18.

¹⁹ LOCKE, John. *Dois tratados sobre o governo*. Livro II – Ensaio referente à verdadeira origem, extensão e finalidade do governo civil. Everyman's Library. Cáp. II.

passaram a se unir na aceitação da liberdade individual como valor político último, mas difeririam em sua visão das instituições tradicionais. Enquanto os liberais viam a ordem política como derivando da liberdade individual, os conservadores viam a liberdade individual derivando da política. “A questão sobre o que vem antes, liberdade ou ordem, dividiria liberais e conservadores durante os duzentos anos seguintes”²⁰.

1.2. ILUMINISMO E LEI NATURAL

No mundo moderno do Iluminismo, o que fica marcado é que as velhas formas de pertencimento social haviam levado a uma série de conflitos sociais e as pessoas procuravam novas maneiras de se reconciliarem. O governo secular sob um estado de direito parecia ser a melhor esperança para o futuro. O Iluminismo inspirou o conhecimento de que o coletivo de seres humanos discordava sobre abstrações, e que estava na hora de concordar sobre realidades – o foco não era mais o transcendental. Foram as leis naturais que passaram a ocupar este papel de realidade, e tornaram-se o grande cerne estabilizador da sociedade. Entretanto, a interpretação dessas leis naturais é o que vai dar início às batalhas políticas de nosso tempo.

Embora a atitude conservadora seja instintiva, o conservadorismo como filosofia política é um fenômeno recente, surgido durante o curso de três grandes revoluções – a Revolução Gloriosa de 1688, a Revolução Americana que terminou em 1783 e a Revolução Francesa de 1789. Essa história marcou todos os movimentos conservadores subsequentes (...).²¹

Com foco nos Estados Unidos, logo após o rompimento com a visão divina, havia uma notável divisão entre os liberais “clássicos”²² e seus oponentes conservadores. Os herdeiros dos liberais logo se moveram na direção de uma visão política focada na manufatura, na economia de mercado, e no livre comércio e passaram a ver as cidades não como assentamentos

²⁰ SCRUTON, Roger. op. cit, p. 28.

²¹ Idem, p. 07.

²² Sob a perspectiva política conservadora, o termo liberal hoje é usado de duas maneiras conflitantes: para denotar, de um lado, a política e a filosofia da liberdade individual, como defendida por Locke, e de outro, políticas “progressistas”, mais ligadas à igualdade de Rousseau. Aqui, o termo denota-se à Locke, mas explicaremos a diferença intrínseca desses pensamentos neste capítulo.

humanos, mas sim como centros de produção e troca, e em sua agenda política os valores da eficiência, da mobilidade e do crescimento econômico rapidamente chegaram ao topo. Os conservadores, diferentemente, foram motivados pela visão de comunidades estabelecidas como centros de civilização, unidas em “uma nação sob Deus”, ligadas a terra e à família.

Os acontecimentos históricos seguintes seriam decisivos para que as contribuições liberais americanas começassem a fazer parte da visão conservadora. Mas, não se pode entender esta visão sem entender o valor do equilíbrio entre a razão e a tradição para os conservadores – como vimos no tópico anterior. Mesmo diante esta notável valorização individual pelo liberalismo norte-americano, os conservadores não abandonaram a ideia de que os seres humanos chegam ao mundo com várias obrigações e sujeitos às instituições e tradições que contêm em suas próprias composições uma preciosa herança de sabedoria.

É com base na valorização desta herança e na percepção de que o exercício da liberdade tem tanto a probabilidade de destruir os benefícios humanos quanto de melhorá-los que se extrai a interpretação conservadora das leis naturais. Resumidamente, observa-se que há uma limitação humana na criação espontânea dessas leis – que desconsideraria a herança -, e também há o deslocamento da tradição divina para a tradição das experiências humanas.

O primeiro grande defensor moderno desse conservadorismo foi Sir William Blackstone por sua obra *Commentaries on the Laws of England*, de 1765-1769, que defendia o *common law* inglês e a constituição não escrita como aplicações concretas da lei natural.

Blackstone apresentou a constituição inglesa e a jurisdição do *common law* como soluções, testadas pelo tempo e pelos costumes, para os problemas do conflito social e das necessidades de um governo ordenado. A persistência dessas instituições através do tempo e sua inscrição no coração do povo inglês criaram o amor pela liberdade e a instintiva rejeição do governo tirânico que são as verdadeiras marcas do patriotismo inglês. Esse amor pela liberdade é mais uma criação dos costumes e tradições que a expressão de alguma escolha espontânea, e a perspectiva de longo prazo do *common law* é a verdadeira fonte da ordem política, e não qualquer contrato entre os cidadãos.²³

²³ SCRUTON, Roger, op. cit., p.22.

Blackstone estabeleceria o tom do conservadorismo predominante não só inglês, mas de todos os outros lugares, durante os séculos XVIII e XIX: cético, empírico e focado no legado concreto de um povo e suas instituições.

A união entre essas visões conservadoras com os liberais se tornaria mais próxima com a Revolução Americana, que terminou em 1783, e teve como consequência a Convenção da Filadélfia de 1787, na qual os antigos colonizadores esboçaram a constituição liberal que serviu para governar os Estados Unidos desde então.

A constituição americana e a carta de direitos acrescentada a ela por influência de James Madison e Thomas Jefferson estavam marcadas pela jurisdição do *common law* e haviam sido compreendidas, por todos os signatários, como a tentativa de proteger os antigos direitos e privilégios do povo como adquiridos pela herança e descobertos pelo direito. Ou seja, a constituição americana foi projetada para garantir às pessoas aquilo de que elas já gozavam antes que a Coroa da Inglaterra tentasse exercer sua influência. Era de certa forma, o resíduo de uma prática já estabelecida, e não a receita para uma nova ordem de coisas.

Por outro lado, a Revolução Francesa de 1789, com a recém-formada Assembléia Nacional emitiu uma “Declaração dos direitos do homem e do cidadão²⁴” que era impecável em sua defesa das liberdades liberais. O documento havia sido esboçado por um amigo de Jefferson, o marquês de Lafayette, que já havia desempenhado “papel importante na Revolução Americana e pretendia dar à nova ordem política a mesma fundação fornecida pela constituição americana”²⁵.

Este documento trouxe inúmeros avanços para a sociedade. Entre suas defesas expressas estavam que: os homens nascem livres e iguais em direitos (art. I), os direitos naturais dos homens (art. II), limites à força pública para a vantagem de todos (art. XII), garantia de segurança dos direitos e a separação dos poderes (art. XVI), entre outros.

Contudo, havia diferenças significativas entre os dois documentos. A declaração francesa previa um rompimento ainda maior com as ideias

²⁴ Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789. Disponível em: http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/direitos-humanos/declar_dir_homem_cidadao.pdf. Acesso em: 25/10/2019.

²⁵ SCRUTON, Roger, op. cit., p. 37.

conservadoras, uma vez que foi produto de uma reflexão filosófica, uma tentativa de transcrever para a política ideias que não tinham presença declarada anterior.

Essa predominância filosófica, ou seja, na razão, fica claro ao percebermos que o documento está imbuído com a influência de Rousseau, cuja teoria da “vontade geral” é invocada explicitamente no artigo VI²⁶ e para quem os seres humanos e suas imperfeições sempre foram um impedimento ao ideal de uma liberdade não corrompida²⁷.

Dois pontos distintos merecem destaque: Rousseau, em sua obra *Do Contrato Social*, de 1762, defenderia a ordem social, como os conservadores, e buscava um ideal de liberdade não corrompida, como os liberais norte-americanos também fariam.

Ocorre que o filósofo, ao mesmo tempo em que defenderia a ordem social como um “direito sagrado”²⁸, também afastaria sua legitimação pela tradição, e a validaria apenas pelas convenções. “Posto que nenhum homem tem autoridade sobre seus semelhantes, e desde que a força não produz direito, ficam as convenções como base de toda autoridade legítima entre homens”²⁹. E, ainda que a obra também trouxesse, de certa maneira, um ideal de liberdade que pudesse se aproximar das ideias dos liberais norte-americanos, explicitada na ideia inicial de sua obra “O homem nasceu livre e, não obstante, está acorrentado em toda a parte”³⁰, Rousseau, ao mesmo tempo em que compara o exercício do poder pelo soberano à escravidão do homem, também submete o homem à vontade geral.

²⁶ Artigo VI - A Lei é a expressão da vontade geral. Todos os cidadãos têm o direito de concorrer, pessoalmente ou através dos seus representantes, para a sua formação. Ela deve ser a mesma para todos, quer se destine a proteger quer a punir. Todos os cidadãos são iguais aos seus olhos, são igualmente admissíveis a todas as dignidades, lugares e empregos públicos, segundo a sua capacidade, e sem outra distinção que não seja a das suas virtudes e dos seus talentos.

²⁷ Abertura do documento: “Os representantes do povo francês, constituídos em ASSEMBLEIA NACIONAL, considerando que a ignorância, o esquecimento ou o desprezo dos direitos do homem são as únicas causas das desgraças públicas e da corrupção dos Governos, resolveram expor em declaração solene os Direitos naturais, inalienáveis e sagrados do Homem (...)”.

²⁸ ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Do Contrato Social: princípios do direito político*. Ed. Especial. Editora Nova Fronteira. Rio de Janeiro – RJ, 2016, p. 19.

²⁹ Idem, p. 22.

³⁰ Ibidem, p. 19.

Cada um de nós põe a sua pessoa e poder sobre uma suprema direção da vontade geral, e recebe ainda cada membro como parte indivisível do todo. Naquele instante, no lugar da pessoa particular de cada contratante, este ato de associação produz um corpo moral e coletivo.³¹

Para os conservadores, essa diferença entre as Revoluções Americana e Francesa trazem reflexos até o dia de hoje. Enquanto que para os seguidores de Rousseau a Revolução Francesa veio a ser uma evolução natural da Revolução Americana, tido como um fortalecimento dos direitos do povo, que agora poderia destituir o *status quo* de submissão e adotar os ideais de sociedade quem bem entendessem pelo exercício da razão, para os conservadores e liberais clássicos, tratava-se de uma grande ameaça, tanto à tradição, quanto às liberdades individuais – o que acabou por unificar ainda mais as duas visões.

Um dos primeiros a notar esta ameaça, foi Edmund Burke, considerado pai do conservadorismo moderno que já em 1790, em sua obra *Reflections on the Revolution in France*, se posicionou contra o que via como principal defeito da revolução francesa quando comparada à americana - que defendera - e já mostrava o esboço do que seria a bases argumentativa para os conservadores e liberais norte-americanos.

Seus homens literários, e seus políticos, e também o clã inteiro dos iluminados entre nós, diferem essencialmente nestes pontos. Eles não têm nenhum respeito pela sabedoria de outros; mas tem uma inteira medida de confiança própria deles. Para eles é motivo suficiente para destruir um velho esquema de coisas, porque ele é velho. Quanto ao novo, eles não estão em nenhuma sorte de medo com referência à duração de um edifício construído rapidamente em pressa; porque duração não é objeto para aqueles que pensam que pouco ou nada foi feito antes de seu tempo, e que colocam todas suas esperanças na descoberta. Eles concebem, muito sistematicamente, que todas coisas que se dão perpetuidade são malignas, e portanto eles estão em guerra inexpiable com todos estabelecimentos. Eles pensam que governo pode variar como modos de vestir, como se tivesse pouco efeito negativo. Que não é preciso nenhum princípio de conexão, exceto um senso de conveniência presente, para qualquer constituição do estado. (tradução livre).³²

³¹ Ibidem, p. 29.

³² BURKE, Edmund. *Reflections on the Revolutions in France*. Editora Livre. Campinas – SP, 2016. Pg, 78.

Burke rejeitou a ideia liberal de contrato social como acordo entre pessoas vivas. A sociedade argumentou, não seria um contrato apenas entre os vivos, mas sim “entre vivos, os mortos, vivos e os não nascidos”³³. Ao contrário de Rousseau que propõe a ordem social como resultado da ação humana, Burke defenderia a concepção da sociedade anterior à ação humana, como uma herança partilhada em benefício de todos, pela qual aprendemos a limitar nossas demandas, e a ver nosso lugar na ordem das coisas como parte de uma cadeia contínua de “dar e receber”. Além de a tradição ser reconhecida como as coisas positivas que herdamos e que não são nossas para desperdiçar, devendo ser salvaguardadas para nossos dependentes, haveria uma linha de obrigação que nos conecta àqueles que nos deram o que temos, e nossa preocupação com o futuro é uma extensão dessa linha.

Eu espero que nós não devamos nunca estar tão totalmente perdidos para todos os sentidos dos deveres impostos sobre nós pela lei de união social, como, sobre qualquer pretexto de serviço público, a confiscar os bens de um único cidadão inofensivo. Quem a não ser um tirano (um nome expressivo de toda coisa que pode viciar e degradar natureza humana) poderia pensar de apossar-se sobre a propriedade de homens, não-acusados, não-ouvidos, não-julgados, por descrições inteiras, por centenas e milhares junto? (tradução livre)³⁴

Nesta visão, quando uma sociedade é construída a partir de cima, seja pelo governo de uma ditadura revolucionária, seja por um Estado burocrático, a responsabilidade rapidamente desaparece da ordem política e da sociedade. A união social, acreditava, depende de relações de afeto e confiança que só podem ser construídas a partir de baixo, através da interação homem a homem. É na família, nos clubes, e sociedades locais, na escola, na igreja, no time, no regimento e na universidade – o que ele chamava de “pelotões sociais” - que se via a demanda social em conjunto com a liberdade dos indivíduos. Esta interação dos pelotões sociais que dariam causa à proteção do cidadão em face daquilo que ele chamava de “fé nacional”:

Este ultraje sobre todos os direitos de propriedade foi primeiramente coberto com o que, sobre o sistema de sua conduta, era o mais espantoso de todos os pretextos - uma consideração a fé nacional. (...). Estes professores dos direitos de homens são tão ocupados em

³³ Idem, pg. 85-86.

³⁴ Ibidem , pg. 93.

ensinar outros, que eles não têm lazer para aprender qualquer coisa eles mesmos; de outro modo eles teriam sabido que é para a propriedade do cidadão, e não para as demandas do credor do estado, que a primeira e original fé de sociedade civil é garantida³⁵

O pensamento de Burke, em especial o caráter apriorístico da sociedade em relação aos indivíduos, bem como a valorização da tradição no entendimento da Lei Natural como conseqüência do descobrimento e não da criação dos homens veio a influenciar todo o pensamento conservador subsequente³⁶.

Na França, um dos autores que condensou estes pensamentos logo após os apontamentos de Edmund Burke foi Joseph-Maire de Maistre, que em suas obras *The Generative Principle of Political Constitutions*, de 1796, e *Considerations on France*, de 1797, já aponta que Rosseau teria negado “todo o significado das abstrações da natureza, dos homens, e dos direitos naturais”³⁷, e defendido que o contrato social “nega do início ao fim a natureza humana para explicar o “compacto social” que não existe”³⁸. No mesmo sentido, argumentou contra o que via como erro fundamental das teorias liberais, declarando que as constituições não eram criadas, mas descobertas, e que o furor por uma constituição que caracterizou o governo de sua época se devia em parte a uma concepção errônea sobre a constituição americana (uma das grandes influências da revolução de seu país). Para o autor, todas as constituições e todos os Estados são inseparáveis da vida interna da associação civil – que chama de “mente nacional”³⁹ - e a tentativa de separar a constituição do espírito velado do povo significa morte social e política. Para Maistre, as obrigações para com a soberania não podem ser baseadas em contrato ou consenso, mas somente na devoção às “coisas estabelecidas”.

Nos Estados Unidos, que haviam se tornado um dos principais pilares filosóficos do conservadorismo após a Revolução Americana - junto à Inglaterra

³⁵ Ibidem, pg. 94.

³⁶ Muitos críticos consideram a obra de Edmund Burke como “nostálgica”, ou como uma tentativa tardia de defender uma sociedade já condenada em face de uma modernização necessária que demorara demais a chegar, mas, para os conservadores, a obra é um diagnóstico do que pode dar errado quando a interpretação da relação entre indivíduo e comunidade é mal interpretada.

³⁷ MAISTRE, Joseph Marie. *Considerations on France*, Ed. Cambridge University Press, Cambridge – UK, 1974, p. XVI.

³⁸ Idem. *The Generative Principle of Political Constitutions: Studies on Sovereignty, Religion, and Enlightenment*, Editora Transaction Publishers, London – UK, 1965, p. 97 et seq.

³⁹ Idem, p. 108.

-, a união entre as ideias conservadores e liberais norte-americanos estaria cada vez mais consolidada. É claro que esta união ainda sofreria grandes reveses, como demonstra a própria Guerra de Secessão norte-americana, baseado nas “profundas raízes na história colonial” e em “ideias conflitantes sobre a colonização americana”⁴⁰, onde “a cultura empreendedora e puritana de Massachusetts foi contraposta à ordem feudal e aristocrática da Virgínia de Jefferson”, e no “modo agrário de vida que Jefferson desejara conservar como fundação da ordem política estabelecida”⁴¹. Mas com essa interpretação convergente sobre a Lei Natural, de conservadores e de liberais americanos, as bases para o conflito político moderno estariam acomodadas.

1.3. CONSERVADORISMO NA POLÍTICA MODERNA

Após o Iluminismo e suas conseqüências na Revolução Francesa, os conservadores tentavam se restabelecer em um mundo que estaria tomado pela ideia de que tudo pode ser profundamente alterado. Instituições e leis não seriam mais medidas comprovadas pelo tempo, e passaria aos que defendem o *status quo*, o ônus de encontrar uma razão para conservá-lo. E mais, essa razão deveria ser forte o suficiente para superar todos os sonhos e esperanças do recém conquistado poder do “povo”.

Esses novos sonhos e esperanças ameaçavam não só as ideias conservadores, mas também o pensamento liberal clássico. Enquanto os conservadores viram nos movimentos liberais na França um grande perigo em se considerar o sentimento social como criação dos indivíduos, afastando a tradição, os liberais clássicos viram nas ideias conservadores uma ameaça menor aos direitos dos indivíduos do que na nova corrente liberal que surgia na França. Essa união acabaria por se fortalecer com o surgimento das doutrinas socialistas e materialistas dos séculos XIX e XX. É dessa união entre ideias conservadoras e liberais clássicos, principalmente nos Estados Unidos, que surge o termo conservadorismo político moderno.

⁴⁰ Nota-se que a divergência é sobre o passado formador dos Estados Unidos, e não sobre uma possível perspectiva de como o país poderia melhor se organizar.

⁴¹ SCRUTON, Roger. op. cit., p. 83.

O conservadorismo moderno começou como defesa da tradição contra as reivindicações de soberania popular e se tornou um apelo em nome da religião e da alta cultura contra a doutrina materialista do progresso, antes de unir forças com os liberais clássicos na luta contra o socialismo. (...) Em todas essas transformações, algo permaneceu imutável, a saber, a convicção de que as coisas boas são mais facilmente destruídas que criadas e a determinação de mantê-las em face de mudanças politicamente arquitetadas.⁴²

Para entender melhor essa união entre conservadores e liberais clássicos é necessário se atentar à diferença fundamental entre as Revoluções Americana e Francesa que vimos no capítulo anterior. Isso porque, para os seguidores de Rousseau, a Revolução Francesa foi vista como uma evolução da Revolução Americana, enquanto para os conservadores e liberais clássicos, esses movimentos foram antagônicos. Para os conservadores, o movimento liberal do Iluminismo e da valorização da razão humana acabou por se dividir em duas correntes cada vez mais distintas: os liberais ‘clássicos’, inspirados em Locke, e os liberais franceses, inspirados em Rousseau⁴³.

É claro que essa união entre conservadores e “libertários” – ou liberais clássicos -, não é sempre pacífica. Afora os conflitos internos, há aqueles que consideraram estes movimentos como completamente diferentes. Karl Mannheim, em sua obra *Das Konservative Denken*, de 1936, considera o pensamento conservador ligado à “estrutura do sistema de classes”, como uma mera “reação das classes agrárias feudal-aristocráticas à Revolução Francesa”⁴⁴, e o liberalismo um movimento da ascensão da burguesia no final do século XVIII, enquanto o socialismo e o marxismo seriam a ideologia do proletariado.

Alguns libertários também rejeitam, por vezes, o conservadorismo. Friedrich Hayek, por exemplo, escreveu um ensaio chamado “Por que não sou Conservador” no prefácio de seu livro de 1960, *The Constitution of Liberty*⁴⁵, em nome do qual Ludwig Von Mises, em uma carta, também teria concordado

⁴² Idem, p. 111.

⁴³ É essa diferença que para muitos filósofos-políticos marca o início do conflito moderno entre “libertários” para os primeiros, e “coletivistas”, “comunitaristas” para os segundos.

⁴⁴ MANHEIM, Karl. *Conservatism: a contribution on the sociology of knowledge*. London. Routledge & Kegan Paul, 1982, p. 31.

⁴⁵ HAYEK, F. A. *Os fundamentos da liberdade*. Brasília. Editora Universidade de Brasília. 1983, p. 466-482.

“com a rejeição ao conservadorismo”⁴⁶, considerando este movimento como um mero “preservar do que já existe”, ou um programa “meramente vazio, que rejeita qualquer mudança”. Mises justifica: “conservar o que existe atualmente nos Estados Unidos equivale a preservar as leis e as instituições que o *New Deal* e o *Fair Deal* legaram à nação”.⁴⁷

Mesmo escritores conservadores, principalmente aqueles que são críticos do movimento Iluminista como um todo, e mantém suas ideias políticas estritamente baseadas na família, nos laços sociais ou na igreja, não vêem a aproximação ao liberalismo como um aspecto positivo. Acabam por muitas vezes criticar o sistema político dos Estados Unidos por propiciar esta aproximação. Um exemplo é Richard M. Weaver, para quem o Estados Unidos foi “um tipo que se emancipou da cultura por meio do abandono das instituições estabelecidas no litoral e na pátria européia”, que comemorando a “recente abolição de normas restritivas, ele passou a associar todo tipo de forma ao mecanismo de opressão do qual havia escapado”⁴⁸.

Apesar de todas essas correntes políticas distintas, o movimento político conservador norte-americano, que veio a influenciar todos os conservadores posteriores, se firmou nessa união com os liberais clássicos principalmente após a obra *The Conservative Mind: From Burke to Elliot*, de 1953, de Russell Kirk. Por seus estudos de Edmund Burke e o resgate dos valores conservadores, é considerado o pai do conservadorismo americano. O autor também unificou o pensamento conservador ao elaborar uma lista com seis cânones desta corrente de pensamento:

(1) Crença em uma ordem transcendente, ou corpo de lei natural, que governa a sociedade e a consciência. Os problemas políticos, no fundo, são problemas religiosos e morais. (...) "ele sabe que existem grandes forças no céu e na terra que a filosofia do homem não pode sondar ou compreender." A verdadeira política é a arte de apreender e aplicar a justiça que deve prevalecer em uma comunidade de almas.

(2) Afeto pela variedade e mistério proliferativos da existência humana, em oposição à uniformidade cada vez menor, igualitarismo e objetivos utilitários da maioria dos sistemas radicais; os conservadores resistem ao que Robert Graves chama de "Logicalismo" na sociedade. (...)

⁴⁶ HULSMANN. Jorg Guido. Mises: the last knight of liberalism, Auburn: Ludwig von Mises Institute, 2007. p. 994.

⁴⁷ Idem, p. 992.

⁴⁸ Weaver, Richard M., op. cit. p. 36.

(3) Convicção de que a sociedade civilizada exige ordens e classes, contra a noção de "sociedade sem classes". Com razão, os conservadores costumam ser chamados de "partido da ordem". Se as distinções naturais são apagadas entre os homens, os oligarcas preenchem o vácuo. A igualdade absoluta no julgamento de Deus e a igualdade perante os tribunais são reconhecidas pelos conservadores; mas igualdade de condição, eles pensam, significa igualdade em servidão e tédio.

(4) Persuasão de que liberdade e propriedade estão intimamente ligadas: separem propriedade da posse privada, e o Leviatã se torna o mestre de todos. O nivelamento econômico, eles sustentam, não é progresso econômico.

(5) Fé na prescrição e desconfiança de "sofismas, contadores e economistas" que reconstruiriam a sociedade com *designs* abstratos. Os costumes, as convenções e as antigas prescrições controlam tanto o impulso anárquico do homem quanto o desejo de poder do inovador.

(6) Reconhecimento de que mudança pode não ser uma reforma salutar: a inovação apressada pode ser uma conflagração devoradora, e não uma tocha do progresso. A sociedade deve mudar, pois a mudança prudente é o meio de preservação social; mas um estadista deve tomar a providência em seus cálculos, e a principal virtude de um estadista, segundo Platão e Burke, é a prudência. (tradução livre)⁴⁹

O autor ainda iria posicionar o movimento conservador em oposição às "escolas de pensamento radical": "o racionalismo dos filósofos, a emancipação romântica de Rousseau e seus aliados, o utilitarismo dos benthamitas, o positivismo da escola de Comte e o materialismo coletivista de Marx e outros socialistas"⁵⁰, e simplificaria o ataque às ideias conservadoras por estas escolas em outros cinco itens:

(1) A perfectibilidade do homem e o progresso ilimitado da sociedade: melhorismo. Os radicais acreditam que educação, legislação positiva e alteração do ambiente podem produzir homens como deuses; eles negam que a humanidade tenha uma tendência natural à violência e ao pecado.

(2) Desprezo pela tradição. Razão, impulso e determinismo materialista são os preferidos como guias para o bem-estar social, mais confiáveis do que a sabedoria de nossos ancestrais. A religião formal é rejeitada e várias ideologias são apresentadas como substitutas.

(3) Nivelamento político. Ordem e privilégio são condenados; a democracia total, tão direta quanto possível, é o ideal radical professado. Aliado a esse espírito, geralmente, há uma antipatia pelos antigos acordos parlamentares e um desejo de centralização e consolidação.

(4) Nivelamento econômico. Os antigos direitos de propriedade, especialmente a propriedade na terra, são suspeitos de quase todos os radicais; e reformadores coletivistas invadiram a instituição da raiz e do ramo da propriedade privada.

⁴⁹ KIRK, Russel. *The conservative mind: from Burke to Elliot*. Ed. 7ª revisada. Regnery Publishing Inc., Washington D.C. 2001. p. 64-66.

⁵⁰ Idem, p. 68-70.

Como quinto ponto, pode-se tentar definir uma visão radical comum da função do estado; (...) os radicais se unem para detestar a descrição de Burke do estado como ordenado por Deus, e seu conceito de sociedade como perpetuamente unido por um vínculo moral entre os mortos, os vivos e os que ainda nascerão - a comunidade de almas. (tradução livre)⁵¹

O que se pode notar é que ao mesmo tempo em que o movimento político conservador de Russell Kirk se aproxima dos ideais liberais clássicos, especialmente em seu cânone quarto, ele o limita pelo cânone quinto. Na mesma medida em que pelos cânones segundo e terceiro se afasta dos ideais liberais comunitaristas. Por último, pelo cânone sexto, busca resolver a insinuação de que os conservadores seriam contra o progresso.

Cada um dos autores conservadores se apoiará nesses aspectos para fazer suas análises dos movimentos políticos de seu tempo. Scruton destaca o apoio aos princípios de liberdade, pauta principal dos libertários clássicos, mas com os limites propostos por Kirk. Afirma que a “liberdade é certamente um bem humano”, mas apenas quando “limitada de maneiras que impeçam seu abuso”. E denota o equilíbrio deste princípio aos aspectos sociais na visão conservadora: “As leis liberais são o triunfo da ordem política, mas somente quando as pessoas possuem o conhecimento social necessário para compreendê-las e obedecê-las”. O objetivo da ordem política somente seria alcançado somente estando presentes os costumes e tradições. Assim a “soberania do indivíduo” levaria a este objetivo, e não à “anarquia”. Somente em uma comunidade de “obrigações não contratuais”, a sociedade possuiria a “estabilidade e a ordem moral que tornam possível o governo secular”. E completa: “A relação entre liberalismo e conservadorismo como a descrevi, portanto, não é de absoluto antagonismo, mas sim de simbiose. O liberalismo só faz sentido no contexto social que o conservadorismo defende”.⁵²

Como base para a organização dessa união simbiótica, Scruton vê o fato de que muitos dos costumes e instituições dos quais a sociedade americana depende serem produto da “associação civil” e não dos governos ou órgãos federais, nem das estruturas legais dos estados. Vê também o conservadorismo como filosofia da sociedade civil que permitiu que os Estados Unidos tivessem sido “construídos a partir de baixo”. Para concluir seu

⁵¹ Ibidem, p. 70-71.

⁵² SCRUTON, Roger. op. cit., p. 47 et seq.

raciocínio, o autor declara, ao analisar a bibliografia de William F. Buckley Jr., que este teria tentado sintetizar em seus textos e em sua vida “os três aspectos principais do movimento conservador americano: conservadorismo cultural, liberalismo econômico e anticomunismo”⁵³. Por fim, dá seu diagnóstico:

Nos EUA, tanto libertários quanto conservadores enfatizam a necessidade de uma sociedade livre do controle do Estado. Mas, ao passo que o libertário argumenta que o pensamento e a prática política devem se abster de exigir qualquer tipo de conformidade à lei ou a algum princípio para além do mínimo necessário à manutenção da liberdade individual, o conservador acredita que há algo mais em jogo. A sociedade depende, para sua riqueza e continuidade, de costumes e tradições que são ameaçados pela liberdade individual, ainda que também sejam expressões dela. O fardo filosófico do conservadorismo americano tem sido definir esses costumes e tradições e demonstrar como eles podem sobreviver e florescer a partir de sua própria dinâmica interna, fora do controle do Estado.⁵⁴

Alex Catharino, em sua obra *Russell Kirk: O peregrino da terra desolada*, de 2018, explicou as mudanças sociais defendidas por Kirk como reflexos do “tradicionalismo”. O conservadorismo não seria “uma proposta reacionária que se volta contra toda e qualquer alteração na cultura e na sociedade, nem uma defesa do *status quo*”, mas um “conjunto de conselhos prudenciais que nos alerta para os riscos de desconsiderarmos totalmente os valores e costumes testados historicamente pela tradição em nome da arrogância racionalista de erigir uma nova ordem social a partir dos caprichos humanos”.⁵⁵

Seja como for, pela simples defesa da tradição dos valores individuais, ou pela simbiose em face aos valores liberais franceses, não há dúvidas de que o pensamento do político do conservador moderno se aproxima dos liberais clássicos como simbiose. É por este motivo que John Porter East, em sua obra, *The American Conservative Movement: The Philosophical Founders*⁵⁶, de 1986, ao elencar sete autores como principais influências teóricas dessa corrente nos Estados Unidos, cita Russell Kirk, Richard M. Weaver e Ludwig Von Mises neste mesmo espectro.

⁵³ Idem, p. 121.

⁵⁴ Ibidem, p. 120-121.

⁵⁵ CATHARINO, Alex. *Russell Kirk: O peregrino na terra desolada*. São Paulo: É Realizações, 2018. P. 55-56

⁵⁶ EAST, John P. *The American Conservative Movement: The Philosophical Founders*. Chicago: Regnery, 1986.

Os conservadores dos Estados Unidos de modo geral passaram a enxergar o debate político com uma forte carga dualista. Apenas para facilitar a visualização, sob o aspecto da prática política, essa corrente se consolida nos anos de 1970, onde ocorre o surgimento da ‘Nova Direita’, que atinge tanto a Inglaterra como os Estados Unidos.

Para os republicanos essa união entre conservadores e libertários – liberais antigos, clássicos – é um movimento multifacetado que “é chamado de “Nova Direita”, parcialmente porque foi, ao menos no nível intelectual, uma resposta ao movimento “Nova Esquerda” dos anos 1960” e “foi o companheiro intelectual da aliança política entre Reagan e Thatcher, uma tentativa de reafirmar os valores cívicos do Ocidente em face da agressão soviética e uma resposta não sistematizada às tentativas marxistas e neomarxistas de assumir o comando da academia”. Esse movimento era visto como “uma reação (...) a três décadas de ortodoxia socialista amena”.⁵⁷

É claro que para os democratas a perspectiva é outra. Para eles, essa nova união entre conservadores e libertários era vista como um movimento radical: “O partido Republicano passou a ser controlado por uma nova força radical na política norte-americana, o movimento conservador radical”, que “escolheu servir aos interesses” de uma “elite em ascensão, talvez porque o que falte à elite, em termos numéricos, possa ser compensado pela sua capacidade e desejo de fazer grandes doações às campanhas políticas”.⁵⁸ E criticam: “Nos Estados Unidos, o anticomunismo – dirigido contra inimigos irreais, que supostamente controlavam a política nacional – transformou-se em movimento radical ou até mesmo revolucionário”⁵⁹. O movimento tornaria “as pessoas preocupadas com ameaças de perder tudo e, principalmente, dispostas a acreditar em obscuras conspirações contra o seu modo de vida”⁶⁰. E explica seu sucesso: “O movimento conservador radical encontrou, afinal de contas, uma base popular de massa ao descobrir formas de suscitar dois sentimentos da base: a reação branca e paranóia em relação ao comunismo”⁶¹.

⁵⁷ SCRUTON, op. cit., p. 127.

⁵⁸ KRUGMAN, Paul. A Consciência de um Liberal. Editora Record, Rio de Janeiro, 2010, p. 11-13

⁵⁹ Idem, p. 133.

⁶⁰ Ibidem, p. 134.

⁶¹ Ibidem, p. 135.

O que interessa aqui é que esse 'dualismo' passou a exercer forte influência não só no campo da prática política, mas também na filosofia política norte-americana como um todo, e em especial no movimento conservador. Dois grandes exemplos conservadores mais atuais são: Michael Oakeshott, que em sua obra *A política do ceticismo e da fé*, de 1996, expõe duas correntes políticas antagônicas já no seu título, e também o autor investigado aqui, Thomas Sowell, que em sua obra *Conflito de Visões*, de 1987, que propõe um esquema semelhante sob o título de visões 'restrita' e 'irrestrita'.

2. THOMAS SOWELL E IGUALDADE NA FILOSOFIA MODERNA

A união simbiótica entre conservadores e libertários passa a alimentar, de certa forma, um debate dualista na filosofia política norte-americana, e provavelmente em todo o Ocidente. Interessante notar que esse dualismo acaba por extrapolar o campo conservador como fica claro após a publicação de *A Theory of Justice*, de John Rawls, em 1975, onde diversos autores passam a tecer críticas à teoria de justiça igualitária de Rawls, e tantos outros passaram a tentar classificar estas críticas entre as críticas ‘liberais’ e ‘comunitaristas’.

É sob esta perspectiva dualista que Thomas Sowell tece suas teses. Neste contexto tem-se que “o Ocidente tem duas grandes visões filosóficas do ser humano e de que essas duas visões não convivem bem uma com a outra”⁶². No período pós-segunda guerra, onde há um acirramento das disputas políticas entre capitalistas e socialistas, o movimento conservador acaba por ser influenciado por estes rótulos, mas a tese de Thomas Sowell vai muito além. Ele tenta abstrair os princípios essenciais desta disputa pelo Ocidente baseadas em visões da natureza humana, e cria duas perspectivas de mundo diferentes, tentando investigar as origens e as premissas ocultas dessas ideias.

Muitos dos autores conservadores em que Sowell se baseia, entretanto, utilizam-se da nomenclatura desse período e costumam atacar de maneira geral, os ‘socialistas’ ou ‘comunistas’. Para muitos, esta seria uma abstração para fortalecer-se politicamente: “Nos Estados Unidos, o anticomunismo – dirigido contra inimigos irrealis, que supostamente controlavam a política nacional – transformou-se em movimento radical ou até mesmo revolucionário”⁶³. Um dos autores conservadores, citados por Sowell, que tenta explicar a utilização dessas nomenclaturas, é Friedrich A. Hayek, onde em sua obra *O Caminho da Servidão*, de 1944, declara o fim do que ele chama ‘socialismo radical’, e afirma sobre o perigo de se atacar ‘moinhos de vento’, mas alerta para ‘algumas concepções’ remanescentes deste pensamento:

⁶² AMED, Fernando. *Thomas Sowell: da Obrigação Moral de ser Cético*, 1ª ed. É Realizações, São Paulo – SP, 2015.

⁶³ KRUGMAN, op. cit., p. 133.

(...) ainda que o socialismo radical seja coisa do passado, algumas de suas concepções penetraram demasiado a fundo em toda a estrutura do pensamento de hoje, a ponto de justificar atitudes de complacência. Se poucos, no Ocidente, querem reconstruir a sociedade a partir de seus alicerces com base em algum plano ideal, são entretanto numerosos os que ainda acreditam em medidas que, embora não visem a uma reforma completa da economia, podem no entanto produzir involuntariamente esse mesmo resultado, por efeito de conjunto⁶⁴.

Essa influência da prática política entre capitalistas e socialistas influenciam diversos outros filósofos-políticos. O debate moderno surge com John Rawls em *A Theory of Justice*, de 1975, que desperta críticas de todo o tipo, e fica evidente esta influência diante as tentativas de se classificar estas críticas entre as visões ‘liberais’ e ‘comunitaristas’.

O que veremos neste capítulo são as contribuições teóricas de Sowell dentro deste contexto de conflito sobre o princípio de igualdade. Veremos que Sowell apresenta duas visões completamente opostas da natureza humana, que acabam por significar visões antagônicas de justiça, e por fim, do próprio princípio da igualdade.

2.1. CONFLITO FILOSÓFICO MODERNO

A teoria de justiça equitativa de John Rawls sacode o mundo filosófico moderno⁶⁵. Trata-se, à grosso modo, de uma justa tentativa de equilibrar principalmente essas diversas visões de mundo no contexto filosófico e filosófico-político, para chegar em um ‘consenso’ sobre o que seria justo e o que seria injusto. É a partir desta obra que o conceito de justiça passa a ser entendido como um conceito de equidade.

Parto da descrição do papel da justiça na cooperação social e de uma breve explanação do objeto principal da justiça, a estrutura básica da sociedade. Apresento, então, a ideia central da justiça como equidade, uma teoria da justiça que generaliza e eleva a um nível mais alto de abstração a concepção tradicional do contrato social. O

⁶⁴ HAYEK, F. A., *O Caminho da Servidão*. 6ª edição. Instituto Ludwig von Mises, São Paulo – SP, 2010, P. 15.

⁶⁵ “Escrito em 1975, a filosofia política tem sido uma das áreas mais emocionantes da atividade filosófica nos ouvidos desde *A Teoria da Justiça*. Mesmo quando o objetivo é estabelecer teorias alternativas, grande parte dessa atividade foi uma resposta ao trabalho de Rawls e aos insights contidos nos documentos desta coleção”. DANIELS, Norman. *Reading Rawls: Critical Studies on Rawls’ A Theory of Justice*. Stanford University Press, California, 1989, p. XIII.

pacto social é substituído por uma situação inicial que contém certas restrições procedimentais aos argumentos apresentados, cujo fito é levar a um consenso original no tocante a princípios de justiça⁶⁶.

Rawls reconhece o valor da vida em sociedade, por tratar-se de um “empreendimento cooperativo que visa ao benefício mútuo” que representa uma “identidade de interesses”, mas também reconhece o conflito inerente a esses interesses:

Há identidade de interesses porque a cooperação social torna possível uma vida melhor para todos do que qualquer um teria se dependesse apenas dos próprios esforços. Há conflito de interesses porque ninguém é indiferente no que se refere a como são distribuídos os benefícios maiores produzidos por sua colaboração, pois, atingir seus fins, cada um prefere uma parcela maior a uma parcela menor desses benefícios. Há necessidade de um conjunto de princípios para escolher entre os diversos modos de organização social que definem essa divisão de vantagens e para selar um acordo acerca das parcelas distributivas apropriadas. Esses princípios são os princípios da justiça social: são um modo de atribuir direitos e deveres nas instituições básicas da sociedade e definem a distribuição apropriada dos benefícios e dos encargos da cooperação social⁶⁷.

É aqui que surge o contexto de justiça social relacionado a uma tentativa de distribuição de direitos e deveres, bem como de “benefício e encargos em uma cooperação social” e as “vantagens de correntes da cooperação social”⁶⁸. E sob este contexto, as sociedades existentes “raramente” seriam “bem-ordenadas nesse sentido, pois o que é justo e injusto está sempre em discussão”, havendo sempre “discordância acerca de quais princípios devem definir as condições fundamentais da associação”.

Para nós, o objeto principal da justiça é a estrutura básica da sociedade, ou, mais precisamente, o modo como as principais instituições sociais distribuem os direitos e os deveres fundamentais e determinam a divisão das vantagens de correntes da cooperação social⁶⁹.

⁶⁶ RAWLS, John. Uma Teoria da Justiça. 3ª edição. Martins Fontes, São Paulo – SP, 2008, p. 3.

⁶⁷ Idem, p. 05.

⁶⁸ O conceito de justiça social é anterior a John Rawls, mas é possível que o autor tenha desenvolvido esta notoriedade uma vez que elaborou uma teoria de justiça consequentialista e o aplicou na teoria política contratualista. Em outras palavras, o contrato social poderia ser considerado justo ou injusto dependendo dos resultados práticos obtidos pela sociedade, e não apenas pela forma, ou validade do contrato em si.

⁶⁹ Ibidem, p. 07.

Ao atribuir à justiça um aspecto consequencialista das “vantagens correntes da cooperação social”, Rawls aproxima sua teoria de justiça como equidade⁷⁰, à discussão sobre igualdade:

A estrutura básica é o principal objeto da justiça porque suas conseqüências são profundas e estão presentes desde o início. Aqui a ideia intuitiva é que essa estrutura contém várias posições sociais e que as pessoas nascidas em condições diferentes têm expectativas diferentes de vida, determinadas, em parte, tanto pelo sistema político quanto pelas circunstâncias econômicas e sociais. Assim, as instituições da sociedade favorecem certos pontos de partida mais que outros. Essas são desigualdades muito profundas⁷¹.

Ao citar as “oportunidades iniciais de vida”, Rawls está se opondo à ideia de mérito. “É a essas desigualdades, supostamente inevitáveis na estrutura básica de qualquer sociedade, que se devem aplicar em primeiro lugar os princípios da justiça social”⁷². A sociedade estaria ligada à uma “constituição política e os elementos principais do sistema econômico e social”. E a justiça passa a corresponder a um arranjo social que “depende, em essência, de como se atribuem os direitos e os deveres fundamentais e também das oportunidades econômicas e das condições sociais dos diversos setores da sociedade”⁷³, devendo se considerar que a “concepção de justiça social oferece em primeiro lugar um padrão por meio do qual se devem avaliar os aspectos distributivos da estrutura básica da sociedade”⁷⁴.

Uma concepção completa, que define os princípios de todas as virtudes da estrutura básica, juntamente com seus respectivos pesos quando em conflito, é mais do que uma concepção de justiça; é um ideal social. (...) Um ideal social, por sua vez, está ligado a uma concepção de sociedade, uma visão sobre como se devem entender os objetivos e os propósitos da cooperação social⁷⁵.

Pode-se notar em uma breve análise, que a percepção de justiça de Rawls anda à contramão dos ideais conservadores de equilíbrio entre tradição e razão, simplesmente por identificar um ‘ideal social’, que para os conservadores colocaria o poder demasiadamente nas mãos do ‘racionalismo’,

⁷⁰ ‘justice as fairness’

⁷¹ Ibidem, p. 08.

⁷² Ibidem, p. 09.

⁷³ Ibidem, p. 10.

⁷⁴ Ibidem, p. 11.

⁷⁵ Ibidem, p. 11.

mas o autor justifica essa abstração justamente nas abstrações anteriores dos contratos sociais:

Na justiça como equidade, a situação original de igualdade corresponde ao estado de natureza da teoria tradicional do contrato social. Essa situação original não é, naturalmente, tida como situação histórica real, muito menos como situação primitiva da cultura. É entendida como situação puramente hipotética, assim caracterizada para levar a determinada concepção de justiça⁷⁶.

E esse é o grande ponto da teoria igualitária⁷⁷ que vai guiar os princípios sobre igualdade nas teses de Sowell, como veremos mais a frente. Mas a pergunta de Rawls é basicamente: “Se a discussão da natureza humana para organização da sociedade é uma abstração em si, porque não aplicar essa abstração para alcançar um ideal que todos acreditamos?”.

Por outro lado, é certo também, que Rawls limita essa distribuição ativa das “vantagens da cooperação social”. Ele via cada pessoa como possuidora de “uma inviolabilidade fundada na justiça que nem o bem-estar de toda a sociedade pode desconsiderar. Por isso, a justiça nega que a perda da liberdade de alguns se justifique por um bem maior desfrutado por outros” e defende que não se “permite que os sacrifícios impostos a poucos sejam contrabalançados pelo número maior de vantagens que desfrutam muitos”. Assim, completa: “na sociedade justa as liberdades da cidadania igual são consideradas irrevogáveis”.⁷⁸

O ponto central da discussão de Rawls parece ser o equilíbrio entre essas duas visões de mundo completamente diferentes. De um lado, a proteção aos direitos individuais e do outro, a necessidade de se redistribuir as vantagens da cooperação social. Para solucionar este conflito o autor cria a teoria do “véu de ignorância”.

Na opinião de Rawls, as pessoas na posição original, sob o véu da ignorância, ou seja, negadas o conhecimento de seus talentos e dotações, motivadas não por uma concepção particular do bem, mas por sua capacidade de estruturar, revisar e racionalmente perseguir tais concepções, concordariam que sua sociedade deveria ser regulada pelos seguintes princípios de justiça:

⁷⁶ Ibidem, p. 14.

⁷⁷ O conceito de justiça de Rawls também é conhecido como ‘egalitarian justice’.

⁷⁸ Idem, p. 04.

Primeiro:

Cada pessoa deve ter o mesmo direito ao sistema total mais amplo de liberdades básicas iguais, compatível com um sistema de liberdade semelhante para todos.

Segundo:

As desigualdades sociais e econômicas devem ser arranjadas de modo que sejam (a) para o maior benefício dos menos favorecidos, e (b) anexadas a escritórios e posições abertas a todos em condições de justa igualdade de oportunidades⁷⁹.

Para estruturar este maior benefício aos menos favorecidos nas desigualdades, Rawls cria o 'princípio da diferença', o qual Michael Sandel explica:

Exatamente quão igualitário é o princípio da diferença? É difícil dizer, porque o efeito das diferenças salariais depende de circunstâncias sociais e econômicas. Suponha que salários mais altos para os médicos levassem a mais e melhor cuidados médicos em áreas rurais empobrecidas. Nesse caso, a diferença salarial poderia ser consistente com o princípio de Rawls. Mas suponha que o pagamento maior dos médicos não tivessem nenhum impacto sobre os serviços de saúde nos Apalaches, e simplesmente produziu mais cirurgias cosméticas em Beverly Hills. Nesse caso, a diferença salarial seria difícil de justificar pelo ponto de vista de Rawls. (tradução livre)⁸⁰

Este argumento, para Sandel, é o que justifica que no campo da justiça distributiva, haja uma tributação progressiva para fornecer saúde, educação e bem-estar social para os pobres, ou ainda, fornecer incentivos para fomentar certos empregos, quando estes empregos realmente ajudarão os que estão na parte inferior da sociedade.

Ainda que aos olhos de Rawls defender o 'princípio da diferença' seja uma opção segura para as pessoas sob o 'véu da ignorância', o cerne primordial desse princípio seria a ideia de que a distribuição de renda e oportunidade não deveriam ser baseadas em fatores que são 'arbitrários de um ponto de vista moral'. Esses fatores referem-se a uma distribuição natural de habilidades e talentos pela loteria natural, justificando-se o combate da desigualdade quando esta for resultado de características que fujam ao controle dos indivíduos.

Se Rawls estiver certo, mesmo um mercado livre operando em uma sociedade com igualdade de oportunidades educacionais não produz

⁷⁹ MULHALL, Stephen; SWIFT, Adam. *Liberals & Communitarians*. 2ª edição. Blackwell Publishers, Oxford – UK, 1999, p. 07.

⁸⁰ SANDEL, Michael. *Justice: what's the right thing to do?* Editora Farrar, Straus and Giroux. New York – NY. p. 81.

apenas uma distribuição renda e riqueza. A razão: "As ações de distribuição são decididas pelo resultado da loteria natural, e este resultado é arbitrário de perspectiva moral. Não há razão para permitir a distribuição de renda e riqueza a ser liquidada pela distribuição de ativos naturais do que pela fortuna histórica e social". (tradução livre)⁸¹.

Diante ao entendimento de que há injustiça nos benefícios do nascimento, a justiça igualitária de Rawls representa a idéia de que a distribuição natural de talentos e benefícios, por ser uma circunstância arbitrária no ponto de vista moral, não deve trazer benefícios apenas a seu possuidor, mas sim, deve trazer benefícios para toda a sociedade, principalmente os menos afortunados.

A teoria proposta por Rawls acaba por suscitar um grande debate. Veremos algumas opiniões importantes apenas como modo de esclarecer que o debate não é nem um pouco unânime, e que a visão conservadora é apenas mais uma dentre tantas outras.

Norman Daniels, em sua obra *Reading Rawls: Critical Studies on Rawls' A Theory of Justice*, de 1989, vê a obra de Rawls como uma evolução natural do princípio da liberdade:

Hobbes justificava apenas um conjunto estreito de liberdades iguais da pessoa, (...) Locke defendeu um conjunto mais amplo de liberdades iguais de participação política, e Mill tentou defender amplas e iguais liberdades de pensamento e expressão. Por outro lado, embora justificassem algum grau de igualdade na esfera política, esses teóricos liberais ao mesmo tempo aceitaram e justificaram desigualdades significativas em renda, riqueza, poderes e autoridade entre indivíduos e classes. Rawls tende a definir classes como na teoria contemporânea da estratificação, em termos de parâmetros ponderados em renda, prestígio, etc. Embora eu prefira o tratamento marxista, no qual as classes são definidas em termos de relações com a produção. Geralmente, eles viam essas desigualdades como os resultados necessários ou justos das diferenças de habilidade, inteligência ou diligência operando na estrutura de um mercado competitivo (...). Os teóricos liberais assumiram uniformemente que a igualdade política é compatível com desigualdades sociais e econômicas significativas, que elas podem existir juntas⁸² (tradução livre).

Will Kymlicka, em sua obra *Filosofia Política Contemporânea*, de 2006, têm uma opinião completamente diferente:

⁸¹ Idem, p. 48.

⁸² DANIELS, Norman. *Reading Rawls: Critical Studies on Rawls' A Theory of Justice*. Stanford University Press, California, 1989, p. 253/254.

Quando as desigualdades de renda resultam de escolhas, não de circunstâncias, o princípio da diferença antes cria que remove a inequidade. (...) Pagar por escolhas é o inverso de nossa intuição a respeito de não pagar por circunstâncias desiguais. É injusto as pessoas serem desfavorecidas por desigualdades de circunstâncias, mas é igualmente injusto que eu exija que alguma outra pessoa pague pelos custos de minhas escolhas.⁸³

Para Roger Scruton, que utilizamos no início deste trabalho, Robert Nozick, em sua obra *Estado, Anarquia e Utopia*, de 1974, é quem dá as respostas em face ao trabalho de Rawls, argumentando: uma “teoria como a de Rawls, que definem a justiça em termos de um padrão de distribuição, sempre violam a liberdade e vão à contramão das “transferências preservadores da justiça” que caracterizam nossas relações cotidianas. É justo dizer que os conservadores americanos, quando notaram tais argumentos, concordaram com a posição libertária”.⁸⁴

E, a oposição de Nozick torna-se conhecida entre os demais filósofos ao ressaltar a teoria do “direito histórico da justiça distributiva”, onde “talentos e habilidades de uma pessoa são tomados como características fundamentais da pessoa”, “dão origem a direitos de seu uso”⁸⁵.

A essência da objeção de Nozick à teoria de Rawls é que seus aspectos redistributivos envolvem uma violação dos direitos do indivíduo à propriedade e à autopropriedade. Na visão de Nozick, Rawls, e todos os que apóiam um estado de bem-estar redistributivo, deixam de levar o indivíduo a sério o suficiente, pois ele está preparado para prever um sistema tributário, análogo ao trabalho forçado, que envolve o uso dos talentos que pertencem a alguns indivíduos como meio até os fins daqueles outros indivíduos que não os têm. O libertarianismo de Nozick, portanto, envolve uma demanda por mais respeito à liberdade individual do que Rawls reconhece e se apresenta primariamente como uma rejeição dos aspectos distributivos e quase-igualitários da teoria de Rawls que correspondem ao componente de bem-estar social do pacote liberal. Em contraste com isso, a crítica comunitária questiona a prioridade concedida ao indivíduo sobre a comunidade em que Nozick insiste e se apresenta primariamente como uma rejeição da ênfase liberal na liberdade do indivíduo que corresponde ao componente de liberdade civil do indivíduo.⁸⁶ (tradução livre).

A afirmação de Scruton de que o movimento conservador não se preocupou em dar uma resposta diferente de Nozick à Rawls, demonstra que

⁸³ KYMLICKA, Will. *Filosofia Política Contemporânea*. Martins Fontes, São Paulo: 2006.

⁸⁴ SCRUTON, op. cit., p. 126.

⁸⁵ MULHALL; SWIFT, op. cit. p. XV-XVI

⁸⁶ Idem, p. XVI-XVII.

para os conservadores, a aproximação junto aos libertários está cada vez mais consolidada em face aos avanços do que eles chamariam de ‘socialismo’, ou simplesmente ‘o estado de bem-estar social’.

Seja como for, para a filosofia política como um todo, após a crítica de Nozick, estabelece-se fortemente a concepção dualista da política. Fica evidente que as críticas libertárias e comunitárias vêm de diferentes direções e preocupam-se com diferentes implicações da teoria liberal contemporânea. Muito grosseiramente, para os libertários o aspecto distributivo da teoria de Rawls mostra que ele não leva os indivíduos e suas liberdades a sério o suficiente, enquanto para os comunitários a importância que ele dá às liberdades individuais revela como uma priorização equivocada dos indivíduos sobre suas comunidades.

Essa oposição esquemática, embora útil para propósitos introdutórios, requer qualificação imediata. Primeiro, como já foi sugerido, de muitas maneiras, o libertarianismo de Nozick é melhor entendido como uma versão do liberalismo, em vez de uma rejeição a ele. De fato, na medida em que a essência do liberalismo clássico de que Locke é o melhor exemplo é a afirmação sobre a autopropriedade, então pode-se argumentar plausivelmente que Nozick é o verdadeiro liberal, Rawls o revisionista. Isso se encaixaria bem com a leitura da crítica comunitária que a considera igualmente convincente, se não mais, quando visada ao libertarianismo de Nozick como ao liberalismo de Rawls. Segundo, devemos deixar claro que os aspectos distributivos do liberalismo de Rawls também podem ser colocados em termos de uma reivindicação sobre a relação entre o indivíduo e a comunidade. Mas aqui Rawls, ao considerar que os talentos das pessoas são, em certo sentido, propriedade comum, é o comunitário. Pode ser que Rawls possa ser melhor entendido como comunitário na questão distributiva, mas liberal nas questões relativas à liberdade do indivíduo em relação à sua comunidade. (tradução livre).

Normalmente, no entanto, como veremos, a crítica comunitária se preocupou mais com esses aspectos do liberalismo relacionados à liberdade do que com seus aspectos distributivos ou relacionados à igualdade. Em termos de questões políticas substantivas, o que isso significa é que, onde o debate entre liberais redistributivos e libertários se concentra na justificabilidade do estado de bem-estar social e na tributação necessária para pagar por isso, entre o liberal e o comunitário se preocupa mais com a importância do direito do indivíduo de escolher seu próprio modo de vida e de se expressar livremente, mesmo quando isso conflita com os valores e compromissos da comunidade ou sociedade da qual é membro⁸⁷. (tradução livre).

Sabe-se que os termos ‘liberais’, representando os libertários e conservadores, de um lado, e ‘comunitaristas’ do outro, opõem-se entre si. O

⁸⁷ Ibidem, p. Xvi-xvii

que cada um represente especificamente é difícil de concluir, mas é importante citá-los para demonstrar que a teoria política de Thomas Sowell é baseada nesses conceitos que já existiam, e não fruto de sua criação. Ele apenas tenta dar racionalidade aos mesmos, buscando seus núcleos essenciais.

O cerne do problema está nas concepções das palavras. 'Liberalismo' e 'Comunitarismo' significam coisas diferentes para pessoas diferentes. Vimos que mesmo na linguagem da política cotidiana, o termo "liberal" significa coisas diferentes nos Estados Unidos e no Reino Unido. O ponto aqui é que, no uso comum do termo "liberalismo", tende a se referir a um pacote de crenças ou políticas que podem ser analiticamente separadas umas das outras. Como era de se esperar, as coisas são ainda mais complicadas no nível do debate teórico conscientemente consciente, pois aqui descobrimos que, mesmo com relação às crenças ou políticas dos liberais clássicos, diferentes autores as apóiam por diferentes razões

Assim, os comunitaristas são acusados de atribuir aos liberais, e depois atacar, reivindicações que os liberais realmente não fazem e que não são necessárias para suas conclusões. Se isso é correto, se os liberais não cometerem os pecados teóricos com os quais os comunistas os acusam, isso pareceria suscitar a possibilidade de um liberalismo que não entre em conflito e talvez possa até aceitar os argumentos que os comunistas têm que oferta. Não que o 'comunitarismo' seja mais direto; se alguma coisa é o contrário. Alguns críticos podem surgir. O rótulo de "comunitário", embora freqüentemente usado para caracterizar as idéias que examinamos, não é aquele que os próprios teóricos empregam em grande medida, e não faz parte de seu autoconhecimento da mesma maneira que o termo "liberal" é usado para liberais.⁸⁸

A teoria de Thomas Sowell vem para tentar solucionar essa problemática de nomenclaturas. E isso é pertinente, porque, Rawls, depois das críticas, passou a argumentar que a justificação das teorias da justiça é realmente um problema político e não metafísico ou epistemológico. Denota-se, portanto, que justiça para Rawls não seria um conceito metafísico, mas político.

2.2. VISÕES RESTRITAS E IRRESTRITAS

Sowell se voltou para a análise dos argumentos e das premissas das propostas que se confrontavam perante a sociedade norte-americana. Foi

⁸⁸ MULHALL, op. cit., p. XIV-XV.

desse ponto que o autor “migrou a sua análise para o campo mais específico das humanidades, colhendo dados não somente no âmbito da economia clássica, mas especialmente nas correntes filosóficas que lhes davam suporte”.⁸⁹ Seu objetivo era simplesmente compreender os dilemas que as pessoas comuns enfrentam, não se configurava “num aspecto estético”⁹⁰.

A pergunta que o autor tenta responder é: “Quais pressupostos fundamentais existem por trás das tão variadas visões ideológicas de mundo em disputa nos tempos modernos?” E seu propósito não era determinar qual dessas visões é a mais válida. “Tratava apenas de revelar a lógica inerente por trás de cada um desses conjuntos de visões e as ramificações de seus pressupostos que levam não somente a várias conclusões sobre questões específicas, como também a significados completamente diferentes para palavras tão fundamentais quanto: “justiça”, “igualdade” e “poder””⁹¹.

A ideia de Thomas Sowell não era classificar todos os movimentos políticos em duas ‘caixinhas’ imutáveis. Ele tentava compreender as raízes dos pensamentos opostos para racionalizar um possível espectro político sobre as questões pontuais. E ele não foi o único a fazê-lo.

Michael Oakeshott cria seu próprio modelo e utiliza os termos “política da fé” e “política do ceticismo”. O autor deixa de lado a dicotomia referida de “antigos” e “modernos” – para os liberais. Para ele, “os pólos alternativos são igualmente modernos”.

Surgiram de forma coesa e se desenvolveram nos últimos cinco séculos, construindo a estrutura intelectual da vida política moderna, que, em termos práticos, tem sido uma disputa contínua sobre se o poder de controle sem precedentes, cada vez mais disponível e atraente aos governos, deve ser disperso ou agregado para alcançar o controle minucioso e abrangente de todas as atividades⁹².

A política da fé superestima as possibilidades da ação humana, e a política do ceticismo as subestimarás ou deixará de reconhecê-las. Nem a política da fé nem a política do ceticismo podem compreender toda a política. Na política da fé, afirma Oakeshott:

⁸⁹ AMED, Fernando, op. cit. p, 15.

⁹⁰ Idem, p. 17.

⁹¹ Ibidem, p. 53.

⁹² OAKESHOTT, op. cit., p. 21.

(...) a decisão e a iniciativa de políticas podem ser entendidas como respostas a uma percepção inspirada do que é o bem comum, ou podem ser entendidas como a conclusão que acompanha de um argumento racional; mas jamais podem ser entendidas como um expediente temporário ou apenas como algo que se faça para manter as coisas funcionando⁹³.

Ao passo que a política do ceticismo tem suas raízes “na crença radical de que a perfeição humana é uma ilusão”, ou, na “visão menos radical, de que sabemos tão pouco sobre as condições da perfeição humana que se torna imprudente concentrar nossas energias em uma única direção (...) buscar a perfeição em apenas uma direção (...) é um convite para o desencanto e (...) a aflição no caminho”⁹⁴.

Creio que estão enganados aqueles que vêem o surgimento da fé na derrocada do ceticismo, ou o nascimento do ceticismo no colapso da fé. Evidentemente, entrelaçados como foram, eles agiram e reagiram entre si, e até mesmo chegaram a modificar um ao outro (cada um tentando impedir o outro de chegar ao seu extremo teórico). [...] Estamos considerando, portanto, dois estilos de política que estão em oposição abstrata, mas que formam juntos o nosso complexo e ambivalente modo de governar e nosso complexo e ambíguo entendimento daquilo que é próprio a função do governo⁹⁵.

O objetivo não é dizer às pessoas como viver, mas manter arranjos dentro dos quais as pessoas possam buscar com segurança, “a notável multiplicidade de possibilidades imagináveis que os seres humanos, deixados à própria sorte, produzirão. Assim, “o cético entende [a ordem] como uma conquista grandiosa e árdua, mas nunca fora do alcance da decadência e da dissolução”⁹⁶.

É também assim, concebendo o núcleo essencial das abstrações nas visões mais opostas do conflito filosófico-político, que Thomas Sowell, em o *Conflito de Visões*, de 1987, que Thomas Sowell realiza a crítica a justiça de Rawls, comparando-a a de Adam Smith. Para o autor, esses filósofos viram na justiça a virtude mais importante de uma sociedade, mas a compreendiam com sentidos tão diferentes que acabaram por ter significados praticamente opostos. Além disso, as diferenças não se deviam simplesmente a concepções muito diferentes do que constituía a justiça – um processo para Smith, um

⁹³ Idem, p. 23-24.

⁹⁴ Ibidem, p. 22.

⁹⁵ Ibidem, p. 62, 66-67.

⁹⁶ Ibidem, p. 25.

resultado para Rawls – mas, fundamentalmente, a como queriam que o princípio da justiça fosse aplicado.

A Teoria de Justiça de Rawls, para Sowell, seria um desdobramento da visão irrestrita de William Godwin, que seria contraposta a visão restrita de Adam Smith. Sowell baseia estas visões em interpretações acerca da natureza humana, como veremos.

As “maiores reivindicações de justiça” fazem parte da visão irrestrita desde William Godwin⁹⁷. Os adeptos dessa visão não podem ter divergências entre si em relação a detalhes específicos sobre a justiça, da mesma forma que também há diferenças dentro da tradição da visão restrita, e diferem especialmente quanto a até que ponto o governo é o instrumento de execução desses princípios morais⁹⁸. Porém o que é congruente na visão irrestrita é que: (1) a justiça é absolutamente suprema e (2) os direitos que decorrem da justiça são inerentes aos indivíduos e para os indivíduos.

Uma visão muito diferente da justiça na visão restrita é a de Adam Smith, que disse que “a sociedade só pode substituir se as leis da justiça forem bem observadas”⁹⁹. Smith declarou que: “a sociedade pode substituir, mesmo que não seja da forma mais confortável, sem beneficência; porém o prevailecimento da injustiça a destrói totalmente”¹⁰⁰.

Dessa forma, a importância da justiça provém da necessidade de se preservar a sociedade – não da necessidade de produzir justiça. Além disso, a justiça precisa somente ser “regularmente observada” para cumprir sua função social de manter a ordem, a essa necessidade primordial de ordem social deve-se às limitações do homem¹⁰¹. Segundo Smith:

Os homens, embora sejam naturalmente solidários, sentem muito pouco pelo outro com quem não tem uma ligação especial, em comparação ao que sentem por si mesmos; o sofrimento de alguém que é simplesmente seu próximo tem pouquíssima importância para eles, até mesmo diante de uma pequena comodidade para si mesmos; dão tanto valor a seu poder de machucá-lo e tem tantas tentações de fazê-lo que se esse princípio [a justiça] não se colocasse entre eles e os intimidasse no sentido de respeitar sua

⁹⁷ GODWIN, William, op. cit., v. I, p. 166.

⁹⁸ Godwin, por exemplo, era avesso a desigualdades corrigidas pelo governo na distribuição da propriedade, embora visse essas desigualdades como injustiças morais. Idem, V. II, p. 433-434.

⁹⁹ SMITH Adam, *The Theory of Moral Sentiments*. Indianapolis, Liberty Classics, 1976, p. 169.

¹⁰⁰ Idem, p. 167

¹⁰¹ SOWELL, Thomas. op. cit., p. 200.

inocência, como animais selvagens, estariam sempre prontos para voar em cima dele; e um homem entraria em uma assembléia de homens como entra em um covil de leões¹⁰².

Aqui, os elementos de visão restrita de Smith destacam-se completamente da visão irrestrita. Enquanto o homem, tal como é concebido por Smith, era naturalmente solidário – base do código moral elaborado em seu livro *A Teoria dos Sentimentos Morais* -, essa solidariedade e razão humanas servem para prover humanidade à sociedade com os princípios gerais mais do que restrições diretas relativas ao comportamento do indivíduo. Quando princípios de justiça desenvolvidos e refinados servem como uma restrição individual, não é por solidariedade e razão, é mais por causa da ideia de justiça inculcada socialmente e utilizada para “intimidar” o indivíduo. Como a sociedade “não pode subsistir entre aqueles que estão sempre dispostos a ferir e machucar uns aos outros”,¹⁰³ a justiça é, instrumentalmente, a virtude primordial da sociedade.

A natureza instrumental da justiça, e sua conseqüente subordinação, às vezes, a outros imperativos sociais, é um tema recorrente na visão restrita – e é um anátema para a visão irrestrita. Nessa subordinação da justiça à ordem na visão restrita está implícita a conclusão de que o homem sofrerá mais com o colapso da ordem – mesmo de uma ordem injusta – do que com algumas injustiças. Os adeptos da visão restrita aceitam essa compensação porque as limitações inerentes ao homem, tal como o concebem, não oferecem solução. Nessa visão de compensações progressivas, o conceito categórico de “trunfos” é completamente inaplicável¹⁰⁴.

Como dizemos, para Sowell, o ponto de partida desse antagonismo se encontra na concepção de natureza humana que Sowell foi buscar, na sua filiação filosófica, em Adam Smith e William Godwin. Em se tratando de diferentes visões, a concepção de natureza humana mostrou-se viável para a disposição dos temas verificados pelo autor.

Quanto à natureza humana, portanto, na visão restrita temos um entendimento da natureza humana como balizada pelo embate entre entendimento da natureza humana como balizada pelo embate entre vícios e virtudes, sendo que a tradição, tomada como um elemento civilizacional que se dispõe de longa duração, teria mais condições de fazer permanecer aquilo que

¹⁰² SMITH, Adam. op. cit., p. 167-168.

¹⁰³ Idem, p. 166.

¹⁰⁴ SOWELL, Thomas. op. cit., p. 201.

melhor funciona, ou menos prejuízo pode trazer. Por outro lado, na concepção de Sowell de visão irrestrita, temos a crença de que o homem e a humanidade podem migrar rumo à perfectibilidade, e na oposição entre vício e virtude, tem-se a fé de que os vícios possam vir a ser corrigidos.

Diferentemente de Sowell, Michael Oakeshott em sua obra, *The Social and Political Doctrines of Contemporary Europe*¹⁰⁵, de 1939, acaba trazendo uma perspectiva diferente para sua dicotomia de fé e ceticismo. Aborda-os pelos ideais morais, mas que acaba produzindo resultados parecidos.

No que diz respeito aos ideais morais representados nessas doutrinas, “a distinção fundamental parece-me não estar entre os que oferecem um ideal espiritual e aqueles que oferecem um ideal material, tampouco no conteúdo real dos próprios ideais morais, mas entre aqueles que transferem o planejamento de toda a sua vida para a vontade arbitrária dos automeados líderes da sociedade e aqueles que não apenas se recusam a entregar o destino da sociedade a qualquer autoridade estabelecida, como também consideram estúpido e imoral planejar o destino dela”¹⁰⁶.

É a fé na capacidade dos seres humanos de se aperfeiçoarem por seus próprios esforços, possibilitada pela descoberta de formas de aumentar continuamente o poder do governo, assim como o essencial para o controlar, projetar e aperfeiçoar indivíduos e grupos. “A condição primordial”, diz Oakeshott, “do surgimento da política da fé” foi uma “notável e inebriante valorização do poder humano”.¹⁰⁷ A política da fé corresponde, em resumo, àquela disposição moderna que Oakeshott chamou de “racionalismo na política” ou “estilo ideológico da política”.

O “ceticismo” em questão acha que a experiência humana tão variada e complexa que nenhum plano para ordenar e reconstruir as atividades humanas poderia ter sucesso. Tais planos, na melhor das hipóteses, produzem alegria temporária e realizações fugazes, e nas piores oprimem as pessoas e deprimem o espírito humano. O alcance da experiência humana e a interminável alteração das relações entre indivíduos e grupos sempre superam todos os esforços para colocá-los sob o controle do planejamento central. Dar mais poder ao governo significa estimular a aspiração equivocada de

¹⁰⁵ OAKESHOTT, Michael. *The Social and Political Doctrines of Contemporary Europe*, Cambridge University Press, 1939.

¹⁰⁶ OAKESHOTT, Michael. *Op. cit.*, p. 11-12.

¹⁰⁷ *Idem*, p. 14.

incrementar tal controle para, coletivamente, “buscar a perfeição em uma única linha de ação”.¹⁰⁸

Essas visões diferentes não significam necessariamente uma guerra política extrema e sem aproximações. Oakeshott tenta determinar o equilíbrio entre tendências concorrentes, como o trabalho de um timoneiro. A intenção de Oakeshott era mostrar a base para manter um equilíbrio, ou, como em sua famosa frase, “equilibrar” um navio que navega em um mar sem limites e abismal. “(...) não há porto para o abrigo, tampouco píer para ancoragem, nem ponto de partida nem de destino. A empreitada deve manter-se em equilíbrio; o mar é tanto amigo como inimigo; a navegação consiste em utilizar os recursos de uma maneira tradicional de comportamento para fazer um amigo a cada ocasião hostil, com um plano ou visão do futuro”¹⁰⁹.

Mas, Oakeshott indica o dano causado quando a política é dirigida de cima e na direção de um objetivo – seja liberdade, igualdade ou fraternidade – e todas as políticas de negociações formuladas com referência a esse objetivo. Com “racionalismo”, ele quer dizer a tentativa de ver a associação política em termos de “meios-fim”, com o fim sendo claramente formulado e os meios justificados por ele. O resultado é inevitavelmente a destruição do compromisso e da livre associação, além da imposição de uma ordem com a qual ninguém sujeito a ela teria consentido. Como Hayek, Oakeshott revive e amplia insights originais de Smith e Burke, demonstrando que políticas razoáveis não são necessariamente “racionais”, uma vez que emergem do “imprevisível amálgama de nossas escolhas”, sem a adoção de um objetivo comum.¹¹⁰ Não há dúvidas que este pensamento crie uma oposição à “justiça social” que “irrompeu mais recentemente na academia americana, em seguida à publicação da obra magistral do liberal John Rawls”¹¹¹.

Como podemos ver, a obra de Sowell não é solitária nesse embate político-filosófico. A visão restrita considera o que é certo e bom como características do processo, mais do que como resultados: uma corrida é justa se for realizada em condições adequadas – independentemente de quem ganha ou perde ou da frequência com que a mesma pessoa ganha. A justiça,

¹⁰⁸ Ibidem, p. 15.

¹⁰⁹ Ibidem, p. 19 et. seq.

¹¹⁰ SCRUTON, Roger. op. cit., p. 126-128.

¹¹¹ Idem, p. 128.

na visão restrita, significa, portanto, aderir a regras concordadas, enquanto na visão irrestrita, algo é justo ou injusto de acordo com o fim dos resultados.¹¹²

Recorrendo a Sowell, temos que este classifica tipos diferentes de justiça: Segundo Hobbes, “aquele que cumpriu a Lei, é Justo”¹¹³. Mas, segundo Godwin, o processo não é núcleo definidor, porque “aquilo que não for feito com um propósito benéfico, não é justo”¹¹⁴. Visivelmente os dois processos sociais existem em última análise para (ou são justificados por) resultados benéficos – nas duas visões. Ambas diferem em suas avaliações sobre a capacidade do homem de produzir diretamente esses benefícios. Ao contrário, a obediência às regras – leis, contratos, hábitos ou constituições – é um substituto inferior justificável somente pelos custos de processos mais baixos envolvidos.

Mesmo quando se pode demonstrar, em um determinado caso, que o resultado atingido por uma tomada de decisão direta, ad hoc, é mais eficaz, moral ou desejável, os adeptos da visão restrita avaliarão os custos do processo em termos de como essa violação de regras perturba as expectativas de muitos outros e muda de forma adversa sua conduta futura, visto que normalmente não confiam em regras e acordos existentes nem futuros. Saber se os benefícios *ad hoc* superam as perdas sistêmicas depende da capacidade do homem – não só na área do direito, mas da economia, da política e de outras também.¹¹⁵

A liberdade, tanto quanto a justiça, é, pela mesma razão, definida de forma diferente pelas duas visões. Para a visão restrita, a liberdade é uma característica do processo – a ausência de impedimentos externamente impostos. Para Hayek¹¹⁶, citado por Sowell, a liberdade significa “liberdade de coerção, liberdade do poder arbitrário de outros homens”, mas não livre das restrições ou obrigações das “circunstâncias”.

Para a visão irrestrita, entretanto, a liberdade inclui a ausência tanto de impedimentos diretos, externamente impostos, quanto de limites circunstanciais que reduzem a gama de escolhas:

¹¹² SOWELL, Thomas. Conflito de Visões op. cit., p. 108.

¹¹³ HOBBS, Thomas. op. cit., p. 82.

¹¹⁴ SOWELL, Thomas. Conflito de Visões, op. cit., p. 324.

¹¹⁵ Idem, p. 115.

¹¹⁶ HAYEK, F. A., O Caminho da Servidão. 6ª edição. Instituto Ludwig von Mises, São Paulo – SP, 2010, p. 25-26.

Somente Quanto pode sustentar a si mesmo e a sua família, escolher seu emprego e ter um salário que lhe permite viver, um indivíduo e sua família podem exercer a verdadeira liberdade. Caso contrário, ele é um servidor da sobrevivência sem meios de fazer o que deseja.¹¹⁷

Com essa definição, não importava saber se os limites em relação a esse poder efetivo eram internos ou externos, deliberados ou circunstanciais.

Esses conceitos de liberdade radicalmente diferentes refletem conceitos radicalmente diferentes da capacidade humana. Para Sowell, portanto, a capacidade humana não é o centro da questão filosófica-política, mas é influenciada pela visão de natureza humana. Mas, veremos, que a tese proposta por Sowell tenta explicar os conflitos políticos práticos modernos.

Na visão restrita, para qual o homem pode, no melhor dos casos, iniciar processos, o máximo que ele pode fazer pela liberdade por meio de processos sociais é estabelecer amplamente regras conhecidas que limitam quanto poder é concedido a um indivíduo sobre o outro, e limitar as condições específicas em que o detentor do poder tem autoridade para exercê-lo. Todavia, na visão irrestrita, para qual o homem é capaz tanto de moldar quanto de julgar resultados finais, há um direito correspondente e o dever de garantir que esses resultados maximizem a margem de escolha dos indivíduos, que removam impedimentos, deliberados ou circunstanciais. Isso pode significar, em alguns casos, oferecer vantagens compensadoras para aqueles cuja bagagem social representaria uma desvantagem ao competir com outros, por razões deliberadas ou circunstanciais. Porém, para os adeptos da visão restrita, não somente isso está além da competência de qualquer indivíduo ou conselho, como também é um esforço que provavelmente incomoda os processos sociais para a desvantagem geral e perigo da sociedade.

Tratando-se ainda de qualquer processo social, para os adeptos da visão restrita, é axiomático que nenhum indivíduo ou conselho possa dominar essa complexidade; sendo assim, confia-se, de preferência, em processos sistêmicos – economias de mercado, tradições sociais, leis naturais. Contudo, para os adeptos da visão irrestrita, os indivíduos e conselhos podem e devem enfrentar a complexidade social. As descrições sumárias de processos

¹¹⁷ CLARK, Ramsey. Crime in America. Nova York, Simon and Schuster, 1970. p. 60.

sistêmicos são consideradas simplistas, pois não especificam detalhes. Os partidários da visão irrestrita buscam diretamente criar resultados específicos.

Quando há, por exemplo, pessoas que vivem abaixo de algum nível econômico definido como pobreza, os adeptos da visão irrestrita tendem a querer subsidiá-los de alguma forma para produzir diretamente um resultado mais desejável na forma de um padrão de vida mais elevado. Os partidários da visão restrita se voltam para incentivos de processo, criados por esses planos e suas consequências no comportamento futuro, não somente entre esses beneficiários específicos, mas também em relação a outros que possam a vir a precisar desse processo de ajuda.

O que Thomas Sowell conclui é que as capacidades e limitações do homem são vistas de forma implícita em termos radicalmente diferentes por aqueles cujas teorias filosóficas, políticas ou sociais explícitas se baseiam em diferentes visões. A natureza moral e mental do homem são vistas de formas tão distintas que seus respectivos conceitos de conhecimento e de instituições também necessariamente diferem. A própria causalidade social é concebida de maneira diversa, tanto no que se refere à sua mecânica quanto aos seus resultados.

As abstrações que fazem parte de todas as teorias tendem a ser vistas como mais reais por seguidores de algumas visões do que por seguidores de visões opostas. Finalmente, aqueles que acreditam em determinadas visões se veem em um papel moral muito diferente daquele papel em que os seguidores de outras visões veem a si mesmos. As ramificações dessas visões conflitantes estendem-se a decisões econômicas, judiciais, militares, filosóficas e políticas, e é destas consequências na prática-políticas que vamos tratar no próximo capítulo.

É evidente que a corrente conservadora apóia-se na visão restrita, mas Thomas Sowell tenta apresentar uma explicação neutra para essas duas visões, mas na base de seu pensamento está a tentativa de solucionar o problema dialético nas discussões políticas. Oakeshott apresenta o sentimento conservador quanto a essa problemática:

de fato, nenhuma instituição política de alguma importância foi pensada para atender a um propósito ou a qualquer coisa nesse sentido". É justamente sua origem heterogênea e o caráter misto das

instituições políticas da Europa moderna que as tornam adequadas para tamanha variedade de usos e, também, de interpretações. Não existem expressões unívocas em nosso vocabulário político, e há poucas palavras que não tenham servido, durante muitos séculos, a uma grande variedade de circunstâncias; e cada circunstância, cada contexto, impõe algum significado especial, que se torna difícil de excluir.

A heterogeneidade própria de nossas instituições políticas e de nosso vocabulário é, também, característica do nosso sangue, da nossa religião e da nossa moralidade: cada um representa uma junção histórica complexa, uma mistura de elementos heterogêneos nem sempre congruentes¹¹⁸.

Parece certo a esta altura que analisar as origens e as mudanças de significados das palavras seja uma prática política forte no movimento do conservadorismo. Para os críticos, isso é resultado de um pensamento retrógrado, pois tenta se distanciar das mudanças ocorridas até então, como se estivessem alheios à história, mas para o movimento em si, que busca encontrar os núcleos essenciais das coisas, e consideram-se os defensores dos valores do Ocidente, faz sentido que este caminho seja seguido.

2.3 VISÕES DE IGUALDADE

A primeira coisa que é importante lembrar é que este trabalho traz uma abordagem zetética, no campo das ideias. Se tratássemos da visão dogmática do princípio da igualdade no Brasil não teríamos problema científico para investigação. O sistema jurídico brasileiro é claro ao declarar a evolução do princípio da isonomia, inicialmente compreendido pela leitura literal do artigo 5º, *caput*, da Constituição Federal, “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”¹¹⁹, que vem da tradição liberal, e regia-se pela vedação de qualquer distinção entre os cidadãos pelo ente estatal, para o aspecto material, ou substancial, dada a ‘evolução política, doutrinária e jurisprudencial’, prevendo uma atuação positiva do Estado, e buscando-se a máxima concretude deste instituto, levando em consideração as diferenças de cunho “naturais, culturais, sociais, econômicas ou até mesmo acidentais, além

¹¹⁸ OAKESHOTT, Michael, op. cit., p. 39.

¹¹⁹ BRASIL. Constituição Federal, Art. 5º, *caput*.

de atentar, de modo especial, para a desiquiparação ocorrente no mundo dos fatos entre os distintos grupos sociais” (LEWANDOWSKI, Ricardo. 2012)¹²⁰.

Mas, por tratar-se de uma investigação no mundo das ideias, se fossemos posicionar o Brasil no esquema político-filosófico de Thomas Sowell, nosso país tenderia a se aproximar da visão irrestrita, tratando como uma evolução este entendimento liberal e depois social do princípio da igualdade, abrangendo mais as características materiais. Isso porque, para Sowell, a igualdade, como liberdade e justiça, também é concebida em termos inteiramente diferentes por aqueles com visão restrita e por aqueles com visão irrestrita. Como a liberdade e a justiça, a igualdade é uma característica do ‘processo’ na visão restrita e uma característica do ‘resultado’ na visão irrestrita.

De Edmund Burke, no século XVIII, a Friedrich Hayek, no século XX, a visão restrita viu a igualdade em termos de processos. Nas palavras de Burke, “todos os homens têm direitos iguais; mas não para coisas iguais”.¹²¹ Alexander Hamilton também considerou que “ todos os homens ” tinham “ direito a uma paridade de privilégios ”¹²² embora esperasse que a desigualdade econômica “ existisse enquanto a liberdade existisse ”¹²³. Um processo social que assegura assim, tratamento igual representa igualdade, como visto na visão restrita, independentemente de os resultados reais serem iguais. “Tratamento igual”, segundo Hayek, “nada tem a ver com a questão de saber se a aplicação de tais regras gerais em uma situação específica pode levar a *resultados* que são mais favoráveis a um grupo do que aos outros.”¹²⁴

A visão restrita do homem leva a um conceito restrito de igualdade como um processo dentro das capacidades do homem, em contraste com uma definição de igualdade de resultados, que exigiria muito mais capacidade intelectual e moral do que a assumida. O argumento não é que seja literalmente impossível reduzir ou eliminar instâncias específicas de desigualdade, mas que os próprios processos criados para isso geram outras

¹²⁰ Voto em ADF 186/DF – que trata acerca das cotas raciais na Universidade de Brasília. <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=6984693>

¹²¹ BURKE, Edmund. op. cit., p. 56.

¹²² HAMILTON, Alexander et al., The Federalist Papers. New American Library, New York, 1961, p. 21.

¹²³ Idem, p. 117.

¹²⁴ HAYEK, F. A. Law, legislation an liberty. University of Chicago Press. Chicago, 1973, v. I, p. 141.

desigualdades, incluindo perigosas desigualdades de poder causadas pela expansão do papel do governo. Milton Friedman exemplificou esse aspecto da visão restrita:

Uma sociedade que coloca a igualdade - no sentido de igualdade de resultados - à frente da liberdade não terminará em igualdade nem liberdade. O uso da força para alcançar a igualdade destruirá a liberdade, e a força, introduzida para bons propósitos, terminará nas mãos de pessoas que a usam para promover seus próprios interesses.¹²⁵

Mas para aqueles com visão irrestrita, tais perigos são evitáveis, se não ilusórios, e, portanto, parar em processos puramente formais - a igualdade de processos é desnecessário e indesculpável. “O que poderia ser mais desejável e justo”, Godwin perguntou, do que a produção da sociedade, para a qual todos contribuem, deveria “com algum grau de igualdade, ser compartilhada entre todos?”¹²⁶ Ambas as visões reconhecem graus de igualdade, portanto a discordância entre eles não está a igualdade matemática absoluta versus um certo grau de equalização, mas sim o que é que deve ser equalizado.

Na visão irrestrita, os resultados devem ser equalizados - em um grau ou outro - enquanto a igualdade de uma visão restrita é a equalização dos processos. Godwin estava preparado para conceder algumas vantagens aos talentos e à riqueza¹²⁷, embora outros crentes na visão irrestrita variassem até onde iriam nessa direção. O que eles compartilharam foi um conceito de igualdade - de qualquer grau - como sendo igualdade de resultado. Quando Godwin lamentou ter visto “a riqueza de uma província espalhada sobre a mesa do grande homem”, enquanto “seus vizinhos não têm pão para saciar os desejos da fome”¹²⁸, ele estava expressando o lamento da visão irrestrita.

O que se vê comumente utilizado para destacar estes dois tipos de igualdade é: “igualdade de oportunidade” ou “igualdade perante a lei”, mas estes dois aspectos também têm interpretações diferentes nas duas visões. Embora esses conceitos sejam expressos em termos prospectivos e não retrospectivos, eles podem ser (1) perspectivas de alcançar um

¹²⁵ FRIEDMAN, Milton. *Free to Choose*. Harcourt Brace Jovanovich, New York, 1980, p. 148.

¹²⁶ GODWIN, William. *op. cit.*, v. II, p. 109.

¹²⁷ *Ibidem*, p. 114.

¹²⁸ *Ibidem*, p. 110.

determinado resultado ou (2) perspectivas de serem tratados de uma maneira determinada pelas regras do processo.

Desde que o processo em si trate todos da mesma forma - julgue-os pelo mesmo critério, seja no emprego ou em um tribunal -, haverá igualdade de oportunidades ou igualdade perante a lei, no que diz respeito à visão restrita. Mas para aqueles com visão irrestrita, aplicar os mesmos critérios àqueles com riqueza radicalmente diferente, educação ou oportunidades passadas e orientações culturais é negar o significado de igualdade - como eles a concebem. Para eles, igualdade de oportunidades significa 'probabilidades equalizadas de alcançar resultados'.

Isso pode exigir que o processo social forneça vantagens compensatórias para alguns, seja na forma de programas educacionais especiais, políticas de preferências de emprego ou advogados pagos publicamente. Embora as questões específicas de "ação afirmativa" ou "valor comparável" sejam bastante recentes na história, o pensamento e a visão por trás deles remontam pelo menos até o século XVIII.

Segundo Condorcet, "uma verdadeira igualdade" exige que "mesmo as diferenças naturais entre os homens sejam atenuadas" pela política social.¹²⁹ Sem probabilidades equalizadas de alcançar resultados, a igualdade formal era inadequada - se não hipócrita - de acordo com a visão irrestrita. George Bernard Shaw, por exemplo, ridicularizou a igualdade formal de oportunidades: "Dê a seu filho uma caneta-tinteiro e uma resma de papel e diga-lhe que agora ele tem uma oportunidade igual comigo de escrever peças de teatro e ver o que ele lhe diz!"¹³⁰.

Aqueles com a visão irrestrita não vêem necessidade de negligência, pelo menos, tentando esforços para equalizar as chances de resultados particulares. Mas para aqueles com visão restrita, tentar destacar beneficiários especiais de indivíduos ou grupos está abrindo as comportas para um princípio perigoso cujas ramificações vão além das intenções ou controle daqueles que iniciam esse processo. É indesejável para os que possuem uma visão restrita, que uma longa elaboração de injustiças históricas e desvantagens sofridas seja

¹²⁹ CONDORCET, Antonie-Nicolas. Sketch for a historical picture of the Progress of the Human Kind. Hyperion Press, Westport, Conn., 1955, p. 174.

¹³⁰ SHAW, Bernard. The intelligent woman's guide to socialism and capitalism. Brentano's Publisher. New York, 1928, p. 94.

citada como argumento para preferências compensatórias para alcançar a equalização de perspectivas.¹³¹

Quanto à causalidade do princípio da igualdade, tem-se que para que a igualdade se torne um problema entre as duas visões, primeiro deve haver desigualdade. Mas, a existência e a persistência da desigualdade são causalmente explicadas de maneira muito diferente por aqueles com visão restrita e por aqueles com visão irrestrita. Muitos expoentes de uma visão restrita não explicam a desigualdade de resultado em tudo, enquanto muitos dos principais expoentes de uma visão irrestrita tendem a encontrar essa desigualdade tanto intelectualmente e moralmente central. Não são apenas a existência e a persistência de resultados desiguais que há muito tempo prendem a atenção daqueles com visão irrestrita, mas também o tamanho dessas diferenças.

Para Godwin, a desigualdade de propriedade estava em "uma altura alarmante"¹³². Para Shaw, para uma pessoa receber três mil vezes a taxa de remuneração de outra "não tem sentido moral nela"¹³³. Além disso, não é apenas a magnitude dos resultados desiguais, mas a fonte: de acordo com Shaw, "os proprietários ficaram fabulosamente ricos, alguns deles tomando todos os dias, por não fazerem nada, mais do que muitas mulheres de sessenta anos de trabalho árduo"¹³⁴. Aplicando-se nas disputas políticas práticas de hoje, tem-se que o lucro é considerado simplesmente "sobrecarga"¹³⁵ do trabalho de outrem.

Mas a visão irrestrita tende a conectar estas duas facetas, enquanto que a visão restrita, não. Causa e efeito estão conectados: "alguns têm pouco justamente porque outros têm muito". De uma maneira ou de outra, os "ricos abusaram dos pobres". Segundo Godwin, a grande riqueza de alguns deriva de "tirar dos outros os meios de uma existência feliz e respeitável"¹³⁶. Esse raciocínio tem sido aplicado internacionalmente e internamente. A correção de tal exploração tem sido uma preocupação central na visão irrestrita. A tese de que a privação material foi agravada pela

¹³¹ Idem, p. 387-394.

¹³² GODWIN, William, op. cit., v. I, p. 15.

¹³³ SHAW, Bernard, op. cit., p. 22.

¹³⁴ Idem, p. 126.

¹³⁵ Ibidem, p. 137.

¹³⁶ GODWIN, William, op. cit., v. II, p. 429.

imposição de dor psíquica tem sido um tema recorrente na visão irrestrita. No século XVIII, Godwin declarou:

Os seres humanos são capazes de suportar com tristeza dificuldades consideráveis, quando essas dificuldades são compartilhadas imparcialmente com o resto da sociedade e não são insultadas com o espetáculo de indolência e facilidade nos outros, de maneira alguma merecendo vantagens melhores do que eles. Mas é um amargo agravamento de sua própria calamidade, forçar os privilégios de outros a serem observados e, enquanto eles se empenham perpetuamente e em vão para garantir a si e a suas famílias as conveniências mais pobres, encontrar outros que se deleitam com os frutos de seus trabalhos.¹³⁷

Mas a consciência das desigualdades e a repulsa por elas não se limitaram àqueles com a visão irrestrita. Reações semelhantes foram comuns a Adam Smith no século XVIII e a Milton Friedman no século XX. Nas palavras de Friedman:

Em todo o mundo existem grandes desigualdades de renda e riqueza. Eles ofendem a maioria de nós. Poucos podem deixar de ser movidos pelo contraste entre o luxo de que alguns desfrutam e a pobreza extrema sofrida por outros.¹³⁸

Enquanto Smith e Friedman propuseram vários esquemas de melhoria para ajudar os pobres¹³⁹, nenhum deles estava preparado para fazer mudanças fundamentais nos processos sociais na esperança de uma maior equalização. Uma visão de opções restritas e maiores perigos em processos alternativos limita o escopo das ações possíveis. Além disso, não se supunha que essas desigualdades fossem produtos de um determinado sistema social, que Friedman via como atenuante e não agravante, mas como um infortúnio comum muito pior em outros sistemas.

De acordo com Friedman: “Onde quer que o mercado livre tenha permissão para operar, onde quer que exista algo que se aproxime da igualdade de oportunidades, o homem comum conseguiu atingir níveis de vida nunca antes sonhados”¹⁴⁰. Enquanto a abundância material das nações capitalistas modernas criou fortunas, seus principais beneficiários foram

¹³⁷ GODWIN, William, op. cit., v. I, p. 17.

¹³⁸ FRIEDMAN, Milton, op. cit., p. 146.

¹³⁹ SMITH, Adam. An inquiry into the nature and causes of the wealth of nations. University Chicago Press, Chicago, 1962, cap. XII.

¹⁴⁰ FRIEDMAN, Milton, op. cit., p. 146.

peças comuns e não ricas, segundo Friedman. As maravilhas tecnológicas modernas trouxeram poucas melhorias para o que os ricos já tinham, por mais que revolucionassem a vida das massas:

Os ricos da Grécia antiga teriam se beneficiado pouco com o encanamento moderno: empregados que substituem a água corrente. Televisão e rádio - os patrícios de Roma podiam apreciar os principais músicos e atores em sua casa, os artistas principais como retentores domésticos. Roupas prontas para vestir, supermercados - todos esses e muitos outros desenvolvimentos modernos teriam acrescentado pouco à vida deles. Teriam recebido com satisfação as melhorias no transporte e na medicina, mas, para o resto, as grandes realizações do capitalismo ocidental redundaram principalmente para o benefício da pessoa comum.¹⁴¹

Na visão restrita de Friedman e outros, as situações de "exploração" foram vistas como mais efetivamente eliminadas pelas características sistêmicas de uma economia competitiva do que pela intervenção deliberada dos líderes políticos em processos econômicos complexos que eles não podem compreender. Assim, a intervenção na economia não representava uma tentativa de redenção dos males do mundo, mas uma possibilidade de terríveis conseqüências de uma concentração tão maior de poder político.

Em resumo, as tentativas de equalizar os resultados *econômicos* levam a uma maior e mais perigosa desigualdade no poder *político*. Este foi o tema central de Hayek *O Caminho da Servidão*, onde o objetivo de combinar simultaneamente liberdade e igualdade de resultados no socialismo democrático foi declarado "inatingível", como resultado¹⁴², mas perigoso como um processo de mudança apontando para o despotismo.

A crítica dirigida aos 'socialistas democratas' ou 'socialistas amenos' não foram acusados de conspirar despotismo e, de fato, foram vistos por Hayek como indivíduos genuinamente humanos, sem a "crueldade" necessária para alcançar seus objetivos sociais¹⁴³, mas foram vistos por ele como um caminho para qualquer autoritário que completaria a destruição da liberdade, depois que os princípios de igualdade perante a lei e as limitações do poder político fossem fatalmente prejudicados na busca da "miragem da justiça social".

¹⁴¹ Idem, p. 147.

¹⁴² HAYEK, F. A., *O Caminho da Servidão*. 6ª edição. Instituto Ludwig von Mises, São Paulo – SP, 2010, p. 31.

¹⁴³ Idem, p. 137.

Como em outras questões, enquanto a visão irrestrita fala em termos dos objetivos que estão sendo buscados, os seguidores da visão restrita falam em termos dos incentivos criados pelos processos que estão sendo alterados.

A visão restrita baseia-se na percepção de que o governo, como um conjunto limitado de tomadores de decisão, não pode possuir todo o conhecimento de uma sociedade ou qualquer coisa que se aproxima dela e, portanto, carece da onisciência de fato para prescrever resultados justos ou iguais. Os princípios morais insistidos por aqueles com visão irrestrita são, assim, rejeitados, não por serem errados, mas sim, irrelevantes para as escolhas sociais realmente disponíveis e perigosos na concentração do poder governamental implícita na busca de tais ideais.

Em suma, a visão restrita não defende as desigualdades existentes, ou qualquer padrão dado de resultados econômicos ou sociais, como justo. De acordo com Hayek, “a maneira pela qual os benefícios e encargos são distribuídos pelo mecanismo de mercado em muitos casos teria que ser considerada muito injusta se fosse o resultado de uma alocação deliberada a pessoas específicas”¹⁴⁴. A justificativa moral do processo de mercado baseia-se na prosperidade e liberdade gerais que produz.

A questão entre as duas visões não é simplesmente a existência, magnitude e persistência de desigualdades, mas também a extensão em que essas desigualdades são merecidas. O merecimento das riquezas, ou dos benefícios sociais também tornaram-se alvo de críticas pela corrente irrestrita.

Esta questão, como as outras, remonta há séculos. No século XVIII, Godwin escreveu sobre “uma classe numerosa de indivíduos que, embora ricos não tenham talentos brilhantes nem virtudes sublimes”¹⁴⁵. Os privilegiados e poderosos rapidamente se tornam “indiferentes à humanidade e insensíveis aos seus sofrimentos”¹⁴⁶. Um rei “nada mais é que um mortal comum, superado por muitos e igualado por mais, em todos os requisitos de força, capacidade e virtude”¹⁴⁷. “Guirlandas e coroas”, segundo Godwin, “podem ser concedidas aos indignos e prostituídas aos intrigantes”¹⁴⁸. Seu objetivo não era

¹⁴⁴ Ibidem, p. 64.

¹⁴⁵ GODWIN, William, v. I, p. 17.

¹⁴⁶ Idem, v. II, p. 15.

¹⁴⁷ Ibidem, p. 18.

¹⁴⁸ Ibidem, p. 102.

simplesmente a desigualdade como tal, mas especialmente a “vantagem imerecida”¹⁴⁹. Variações sobre esses temas continuaram sendo uma característica proeminente da visão irrestrita. No século XX, Shaw declarou que “enormes fortunas são feitas sem o mérito mínimo”¹⁵⁰ e observou que não apenas os pobres, mas muitas pessoas bem-instruídas “veem homens de negócios bem-sucedidos, inferiores a si mesmos em conhecimento, talento, caráter e público, gerando renda muito maior”¹⁵¹.

Como aqueles com visão irrestrita enfatizam a natureza imerecida de muitas recompensas, não se segue que aqueles com visão restrita presumem que as recompensas sejam merecidas individualmente. As justificativas de mérito têm sido muito mais a exceção do que a regra, e confinadas em grande parte a figuras secundárias. As principais figuras da tradição da visão restrita há séculos apontam que muitas recompensas são pessoalmente imerecidas. A justificativa moral da visão restrita é a justificativa de um processo social, não de indivíduos ou classes dentro desse processo. Eles admitem prontamente que “inevitavelmente alguns indignos terão sucesso e outros dignos fracassarão”, que as recompensas são “baseadas apenas parcialmente em realizações e parcialmente em mero acaso”¹⁵². Essa é uma troca que eles aceitam, na convicção de que nenhuma solução é possível. Mas aqueles com visão irrestrita não compartilham essa convicção e, portanto, acham intolerável a aceitação das injustiças conhecidas.

Embora as duas visões vão chegar a conclusões muito diferentes morais, eles o fazem *não* com base fundamentalmente diferentes princípios morais, mas sim por causa de suas diferenças na análise de causas e efeitos. As razões causais para as desigualdades em primeiro lugar, e as opções disponíveis para lidar com elas, são radicalmente diferentes nas duas visões. Adam Smith e William Godwin ficaram ambos ofendidos pelo privilégio e arrogância dos ricos e poderosos no século XVIII, como Ronald Dworkin e Milton Friedman foram ambos ofendidos pelas desigualdades econômicas do século XX¹⁵³. As visões restritas e irrestritas diferem, no entanto, no plano

¹⁴⁹ Ibidem, p. 419.

¹⁵⁰ SHAW, Bernard, op. cit., p. 254.

¹⁵¹ Idem, p. 169.

¹⁵² Ibidem, p. 74.

¹⁵³ FRIEDMAN, Milton, op. cit., p. 146.

da causalidade: O quanto ao que pode ser feito a respeito, a que custo e com que perigos?”.

Ambas as visões concordam que igualdade de processo pode significar vastas desigualdades de resultados, e que resultados iguais podem ser alcançados apenas fazendo com que os processos operem de maneira muito desigual em relação a diferentes indivíduos ou grupos. As diferenças entre as duas visões estão na prioridade que elas atribuem a cada objetivo - e isso reflete a extensão em que eles concebem o homem como capaz de determinar moral e causalmente o objetivo apropriado para a sociedade.

Um dos temas que Sowell se aprofunda é sobre preferências compensatórias para grupos sociais específicos – ação afirmativa –, com o objetivo de permitir que esses grupos alcancem resultados mais próximos dos de grupos mais afortunados em suas respectivas sociedades. Embora essa questão específica tenha surgido muito recentemente, à medida que a história é medida, ela reflete um conflito de visões que remonta há séculos.

A relação entre igualdade e liberdade também é vista em termos opostos nas duas visões. Na visão irrestrita, igualdade e liberdade não estão em conflito, mas são de fato aplicações duplas de princípios semelhantes, às vezes resumidos como "democracia política" e "democracia econômica". Como resultado, isso é claramente verdade, pois a equalização é central para ambos os conceitos. Como processos, não é de forma alguma claro que é assim. A visão restrita, que se concentra nos processos, vê um grande conflito entre permitir a liberdade de ação individual e prescrever a igualdade de resultados sociais. Além disso, é considerado ilusório nesta visão esperar que a prescrição de resultados econômicos possa ser alcançada, mantendo a liberdade em áreas não econômicas.

Sobre o tipo de igualdades e desigualdades, se todos os indivíduos fossem iguais em suas capacidades desenvolvidas e compartilhassem os mesmos valores e objetivos, processos iguais poderiam produzir resultados iguais, satisfazendo ambas as visões. Mas nenhuma visão acredita que esse seja o caso. Alguns dos dois campos acreditam que as potencialidades inatas não diferem muito entre indivíduos ou grupos, mas isso pouco faz para conciliar o conflito de visões, uma vez que não são potencialidades, mas a aplicação real de capacidades desenvolvidas que determina resultados.

Ninguém acreditava na igualdade inata dos seres humanos mais do que Adam Smith. Ele pensou que os homens diferem menos de cães¹⁵⁴, que a diferença entre um filósofo e um carregador foi puramente um resultado da educação,¹⁵⁵ e rejeitou com desprezo a doutrina que os brancos na América foram superiores aos negros escravizados eles¹⁵⁶.

No entanto, as desigualdades sociais de riqueza e status que têm queimado questões na visão irrestrita eram de pouca preocupação na visão restrita de Smith do homem na sociedade. Ele se opôs à escravidão como um processo social, tanto em termos morais quanto econômicos¹⁵⁷. Mas resultados sociais gerais, como diferenças de renda e privilégio, não foram considerados suficientemente importantes para anular os objetivos do processo de liberdade de ação civil e econômica.

Também não era uma questão de partidarismo para os ricos e poderosos. Ele também apontou repetidamente como a aristocracia, a realeza e os privilegiados ou poderosos em geral eram loucamente adorados pelas massas¹⁵⁸, a ponto de imitar seus vícios¹⁵⁹ - e como esse enorme ganho inesperado psíquico era dado como certo por seus beneficiários, que nem sequer consideravam as pessoas comuns como seus semelhantes¹⁶⁰. Um estudioso distinto apontou certa vez que várias orações socialistas poderiam ser reunidas a partir de citações de Adam Smith. Mas é a visão restrita de Smith do homem e da sociedade que faz Thomas Sowell posicioná-lo na direção oposta - ao *capitalismo laissez-faire*.

Para aqueles com visão irrestrita, dizer que as pessoas são inatamente iguais, mas que existem grandes diferenças nos resultados econômicos e sociais e que privilégios são tomados como garantidos e recompensados apenas com arrogância, é dizer que a sociedade existente é intoleravelmente injusta e deve ser drasticamente alterada. Alguns diriam que esse sistema deve ser alterado "a todo custo" ou "por todos os meios necessários". Ou, no mínimo, a mobilidade social deve ser aumentada.

¹⁵⁴ SMITH, Adam. The wealth of nations, op. cit., p. 16.

¹⁵⁵ Idem, p. 15-16.

¹⁵⁶ SMITH, Adam. The theory of moral sentiments, op. cit., p. 337.

¹⁵⁷ Idem, The Wealth of Nations, op. cit., p. 80-81, 365.

¹⁵⁸ Ibidem, The theory of moral sentiments, op. cit., p. 126-127.

¹⁵⁹ Ibidem, p. 129.

¹⁶⁰ Ibidem, p. 120.

Smith não chegou a nenhuma dessas conclusões. William Godwin mais uma vez serve como um contra-exemplo perfeito da visão irrestrita, pois concordou completamente com Smith na igualdade inata dos seres humanos¹⁶¹, nas desigualdades de riqueza e status¹⁶², e na arrogância de privilégios¹⁶³, mas alcançou conclusões opostas sobre a necessidade de mudanças drásticas, embora pacíficas no caso de Godwin¹⁶⁴. A diferença entre eles estava em suas respectivas visões do homem e da causa social.

Muitos dos que têm uma visão irrestrita e uma oposição apaixonada à desigualdade de resultados assumem que aqueles que se opõem a eles devem ser a *favor* da desigualdade de resultados, seja por motivos filosóficos ou por uma questão de interesse próprio estreito. Na realidade, aqueles com visão restrita podem ser apaixonadamente dedicados a certos processos (liberdade de escolha, o “estado de direito” etc.) e, apenas secundariamente, preocupados se algum resultado em particular é igual ou desigual. E assim, lutam fortemente contra as mudanças do processo pretendidas - por aqueles com uma visão irrestrita - para ajudar nesse avanço.

É somente ao estimar a inteligência potencial dos seres humanos que aqueles com visão irrestrita têm uma estimativa mais alta do que aqueles com visão restrita. Para Sowell, não há necessidade de questionar a sinceridade daqueles com visão irrestrita quando eles fazem do bem-estar das massas sua preocupação central, pois não é por escolha, mas pela lógica de suas suposições que esse bem-estar das massas é alcançável somente através da liderança e comprometimento da elite.

Sowell ainda faz um último comentário interessante. Para as duas visões, as estimativas da capacidade humana existente (intelectual e moral) diferem tanto nas estimativas da média quanto nas estimativas da variação. A extensão em que o critério de alguns deve ser substituído pelo critério de outros - seja por influência ou poder - depende não da racionalidade média do homem em geral, mas no diferencial racionalidade dos diferentes conjuntos de seres humanos. Quanto maior esse diferencial, mais forte é a possibilidade de tomadores de decisão substitutos exercerem discricção em relação a outros.

¹⁶¹ GODWIN, William, op. cit., v. I, p. 143; v. II p. 98.

¹⁶² Idem, v. II, p. 101, 110.

¹⁶³ Ibidem, v. I, p. 18-19; v. II, p. 15.

¹⁶⁴ Ibidem, v. I, p. 257, 267-268.

Onde se pensa que esse diferencial existe apenas em determinadas áreas de especialização, os indivíduos que não possuem conhecimentos específicos podem permanecer "livres para escolher" para adquirir o conhecimento que entenderem - de médicos, advogados, fotógrafos etc. -, mas onde o diferencial é pensado para ser geral e difundido, o leigo carece dos pré-requisitos, mesmo para escolher a quantidade e o tipo de tomada de decisão necessária, muito menos para rejeitar seus princípios fundamentais. Assim, "um mundo mais igualitário é um mundo melhor, mesmo que a maioria das pessoas prefira a desigualdade"¹⁶⁵.

É com estas definições em vista que é possível entender mais efetivamente o debate sobre igualdade na filosofia política. Hayek¹⁶⁶, por exemplo, defendeu a visão de Tocqueville ao defender que a visão 'individualista' e 'socialista' entravam em conflito quanto ao entendimento da igualdade:

A democracia amplia a esfera da liberdade individual, o socialismo a restringe. A democracia atribui a cada homem o valor máximo; o socialismo faz de cada homem um mero agente, um simples número. Democracia e socialismo nada têm em comum exceto uma palavra: igualdade. Mas observe-se a diferença: enquanto a democracia procura a igualdade na liberdade, o socialismo procura a igualdade na repressão e na servidão¹⁶⁷.

Outra diferença também, é que o entendimento diferente de palavras iguais, que para Sowell era justificado, para Hayek planejado. Ao falar sobre liberdade, defende que para "atrelar a si o mais forte de todos os incentivos políticos – o anseio da liberdade – o socialismo começou a utilizar com maior frequência a promessa de uma 'nova liberdade'".

O advento do socialismo seria um salto do reino da necessidade para o reino da liberdade. Ele traria a "liberdade econômica", sem a qual a liberdade política já obtida "de nada serviria". Somente o socialismo seria capaz de pôr termo à luta secular pela liberdade, na qual a conquista da liberdade era apenas um primeiro passo. Na nova liberdade prometida, o indivíduo se libertaria da necessidade, da força das circunstâncias que limitam inevitavelmente o âmbito da efetiva capacidade de escolha de todos nós, embora o de alguns muito mais do que o de outros. Para que o homem pudesse

¹⁶⁵ DWORKIN, Ronald, Taking rights seriously, op. cit., p. 239.

¹⁶⁶ HAYEK, F. A., O Caminho da Servidão. 6ª edição. Instituto Ludwig von Mises, São Paulo – SP, 2010, P. 47 et. seq.

¹⁶⁷ Discours prononcé à Assemblée Constituante Le 12 septembre 1848 sur La question Du droit au travail. Oeuvres complètes d'Alexis de Tocqueville, 1866, v. IX, p. 546.

verdadeiramente ser livre, o “despotismo da necessidade material” deveria ser vencido, e atenuadas “as restrições decorrentes do sistema econômico”.

Liberdade neste sentido não passa, é claro, de um sinônimo de poder ou riqueza¹⁶⁸.

Para Hayek, “a reivindicação da nova liberdade não passava, assim, da velha reivindicação de uma distribuição equitativa da riqueza”. “E, reconhecendo que o termo fosse empregado em sentido diferente pelas duas correntes, poucos o notaram, e menor número ainda se perguntou se as duas formas de liberdade prometidas poderiam realmente harmonizar-se”. “Sem dúvida a promessa de maior liberdade tornou-se uma das armas mais eficazes da propaganda socialista, e por certo, a convicção de que o socialismo traria a liberdade autêntica e sincera”¹⁶⁹.

Foi inquestionavelmente a promessa de maior liberdade que atraiu um número crescente de liberais para o socialismo e tornou-os incapazes de perceber o conflito existente entre os princípios do socialismo e os do liberalismo, permitindo em muitas ocasiões que os socialistas usurpassem o próprio nome do antigo partido da liberdade. O socialismo foi aceito pela maior parte da *intelligentsia* como o herdeiro aparente da tradição liberal: não surpreende, pois, que seja inconcebível aos socialistas a ideia de tal sistema conduzir ao oposto da liberdade.¹⁷⁰

Hayek é muito mais incisivo que Thomas Sowell nas questões relativas ao ‘socialismo’, mas uma coisa é certa: ele não achava que os ‘socialistas’ era más pessoas, exatamente porque acreditava que estas pessoas nem soubessem que o sistema que eles defendiam pudessem gerar ‘consequências’ horríveis. Para o autor, ele está tentando esclarecer um equívoco. Está tentando desmistificar a estética que o discurso das finalidades socialista propõe:

O socialismo democrático, a grande utopia das últimas gerações, não é só irrealizável, mas o próprio esforço necessário para concretizá-lo gera algo tão inteiramente diverso que poucos dos que agora o desejam estariam dispostos a aceitar suas consequências.

O autor tenta: “esclarecer um equívoco responsável em grande parte pelo modo como estamos sendo levados a situações não desejadas por ninguém. Esse equívoco, na realidade, diz respeito ao próprio conceito de socialismo. Tal conceito pode significar simplesmente os ideais de justiça social, maior igualdade e segurança que são os fins últimos do socialismo”. (...) Muitos se definem socialistas, embora considerem apenas a primeira acepção do termo, isto é, o socialismo

¹⁶⁸ HAYEK, F. A., O Caminho da Servidão, op. cit., p. 47.

¹⁶⁹ Idem, p. 49.

¹⁷⁰ Ibidem, p. 49-50.

representado pela justiça social, e acreditam profundamente nos fins últimos do socialismo sem contudo cogitar nem entender a maneira de alcançá-los – sabem apenas que devem ser alcançados a qualquer custo. Mas para quase todos os que não consideram o socialismo uma simples esperança e sim um objeto da política prática, os métodos característicos do socialismo moderno são tão essenciais quanto seus próprios fins. Por outro lado, muitos que, como os socialistas, prezam os fins últimos dessa doutrina, recusam-se a apoiá-la por estarem convencidos de que os métodos propostos pelo socialistas põem em perigo outros valores. O debate em torno do socialismo tornou-se dessa forma em grande parte um debate sobre meios e não sobre fins¹⁷¹.

A defesa de Hayek, como esclarece Sowell é em relação ao processo. Se quisermos realizar uma distribuição da renda conforme as ideias correntes de justiça social, torna-se imperativo centralizar parte da direção da atividade econômica. Consequentemente, a “planificação” é desejada por todos que exigem que o Estado promova algum tipo de ideal e substitua a produção orientada para o lucro. Mas essa modificação de processo será a mesma planificação que é indispensável se a distribuição da renda fosse efetuada de modo oposto ao que reputamos justo. Se pretendêssemos, por exemplo, que uma elite racial, ou os membros de um partido ou uma aristocracia fossem beneficiados por uma maior parcela de bens e amenidades, os métodos que seríamos obrigados a empregar seriam os mesmos que empregariamos para assegurar uma distribuição igualitária.

É ainda em vista a estes processos que Hayek esclarece a utilização do termo ‘socialismo’:

Talvez possa parecer injusto empregar o termo “socialismo” para designar os métodos e não as suas finalidades, ou aplicar a um determinado método o termo que para muitos exprime um ideal último. Seria preferível talvez chamar de coletivismo os métodos que podem ser usados para uma grande variedade de fins, e considerar o socialismo uma espécie desse gênero. No entanto, ainda que para a maioria dos socialistas somente uma espécie de coletivismo represente o verdadeiro socialismo, não devemos esquecer que o socialismo é uma espécie de coletivismo e que, portanto, tudo o que se aplica ao coletivismo se aplica também ao socialismo. Quase todos os pontos de divergência entre socialistas e liberais referem-se aos métodos comuns a todas as formas de coletivismo e não aos fins específicos para os quais os socialistas desejam empregá-los. A espécie de planejamento necessário à realização de qualquer ideal distributivo.¹⁷²

¹⁷¹ Ibidem, p. 55 et. seq.

¹⁷² Ibidem, p. 56.

Hayek classifica os de visão irrestrita como ‘modernos planejadores’, e os objetivos que eles perseguem, não basta traçar uma estrutura permanente, a mais racional possível, dentro da qual cada pessoa conduza suas várias atividades de acordo com seus planos individuais, o que seria considerado um plano liberal, que não conseguiria satisfazer qualquer ideia relativa à parcela de renda que caberá a cada indivíduo. “O que nossos planejadores exigem é um controle centralizado de toda a atividade econômica de acordo com um plano único”, que estabeleça a maneira pela qual os recursos da sociedade sejam “conscientemente dirigidos” a fim de servir, de uma forma definida, a finalidades determinadas¹⁷³.

Então, seria como se o debate entre os planejadores modernos e os seus adversários, por conseguinte, não visasse a estabelecer se devemos ou não escolher racionalmente entre as várias formas possíveis de organização da sociedade; “não diz respeito à necessidade de recorrermos à previsão e ao raciocínio sistemático no planejamento de nossos assuntos ordinários”. Mas, “busca determinar se os detentores do poder coercitivo devem limitar-se em geral a criar condições em que os próprios indivíduos disponham de um grau de conhecimento e iniciativa que lhes permita planejar com o maior êxito”; ou “se a utilização racional dos nossos recursos exige uma direção e organização central de todas as nossas atividades segundo algum “projeto” elaborado para este fim”¹⁷⁴.

Thomas Sowell já dizia não ser sobre o ‘grau de igualdade’ que as visões estariam em conflito, mas sobre ‘o que deveria ser equalizado’. Na visão restrita, é a discricção que deve ser exercida de maneira igual e individual, tanto quanto possível, sob a influência de tradições e valores derivados da experiência amplamente compartilhada de muitos, e não da articulação especial de poucos. Na visão irrestrita, são as condições materiais da vida que devem ser equalizadas sob a influência ou poder daqueles com a posição intelectual e moral de fazer do bem-estar dos outros sua preocupação especial. E Hayek nesse sentido é crítico:

A característica comum a todos os sistemas coletivistas pode ser definida, numa expressão tida em grande estima pelo socialistas de

¹⁷³ Ibidem. P. 56.

¹⁷⁴ Ibidem. p. 57-58.

todas as escolas, como a organização intencional das atividades da sociedade em função de um objetivo social definido. Aliás, uma das principais queixas formuladas pelos críticos socialistas contra nossa sociedade atual sempre foi a ausência, em tal sociedade, dessa direção “consciente” visando a uma finalidade única, e o fato de seu funcionamento ser deixado ao sabor dos caprichos e do arbítrio de indivíduos irresponsáveis (...) Esta é uma formulação muito clara da questão básica, que nos conduz diretamente ao ponto em que a liberdade individual entra em conflito com o coletivismo. Os vários gêneros de coletivismo diferem entre si quanto ao fim para o qual pretendem dirigir os esforços da sociedade.

Todos eles porém distinguem do liberalismo e o individualismo por pretenderem organizar a sociedade inteira e todos os seus recursos visando a essa finalidade única e por se negarem a reconhecer esferas autônomas em que os objetivos individuais são soberanos.¹⁷⁵

O individualismo tem hoje uma conotação negativa e passou a ser associado ao egoísmo. Mas o individualismo a que a visão restrita se refere, em oposição a socialismo e a todas as outras formas de coletivismo, não está necessariamente relacionado a tal aceção¹⁷⁶.

Esta disputa de visões sobre a igualdade terá influência no direito. Hayek esclarece a visão restrita, utilizando seus próprios termos: “quando o governo não possui finalidades específicas”, as normas do direito podem ser estabelecidas de anteriormente, como “normas formais que não visam às necessidades e desejos de pessoas determinadas”. As leis, portanto, destinar-se-iam “apenas a servir de meio a ser empregado pelos indivíduos na consecução de seus vários objetivos”. Além disso, aplicar-se-iam ou deveriam aplicar-se “a períodos bastante longos, de modo que se torne impossível saber se auxiliarão a certas pessoas mais do que a outras”¹⁷⁷. E a visão irrestrita:

O planejamento do tipo coletivista implica necessariamente, o oposto. A autoridade planejadora não pode limitar-se a criar oportunidades a serem utilizadas por pessoas desconhecidas como lhes aprouver. Não pode sujeitar-se de antemão a regras gerais e formais que impeçam a arbitrariedade. Ela deve prover as necessidades reais das pessoas na medida em que foram surgindo, e depois determinar quais delas são prioritárias. Quando o governo tem de resolver quantos porcos é necessário criar, quais as minas de carvão a explorar ou a que preço serão vendidos os sapatos, essas decisões não podem ser deduzidas de princípios formais nem estabelecidas de antemão para longos períodos. Dependem inevitavelmente das circunstâncias ocasionais, e ao tomar tais decisões será sempre necessário pesar os interesses de várias pessoas e grupos. No final, a opinião de alguém determinará quais os interesses preponderantes;

¹⁷⁵ Ibidem, p. 75.

¹⁷⁶ Ibidem, p. 39.

¹⁷⁷ HAYEK, O Caminho da Servidão, op. cit., p. 90.

e essa opinião passará a integrar a legislação do país, impondo ao povo uma nova categoria social.¹⁷⁸

As normas formais seriam, pois, simplesmente instrumentais no sentido de que poderão ser úteis a pessoas ainda desconhecidas, para as finalidades que essas pessoas resolvam dar-lhes em circunstâncias que não podem ser previstas em detalhes. Com efeito, o critério mais importante visão restrita, no sentido que aqui lhes atribuímos, é não conhecermos seu efeito concreto, não sabermos a que objetivos específicos atenderão, ou a que pessoas específicas servirão – e também o fato de lhes ser dada apenas a forma mais apropriada, de um modo geral, a beneficiar todas as pessoas a quem elas dizem respeito. Não implicam uma escolha entre determinados objetivos ou pessoas, pois não podemos saber de antemão por quem e de que modo serão usadas.

As normais gerais, as verdadeiras leis, em contraposição às determinações específicas, devem portanto ser configuradas de modo a atuar em circunstâncias que não podem ser previstas em detalhe, não sendo assim possível conhecer de antemão o seu efeito sobre pessoas ou objetivos determinados. Só neste sentido o legislador será imparcial. (...) Num mundo em que tudo fosse previsto com exatidão, o estado dificilmente poderia agir e ao mesmo tempo ser imparcial. Mas sempre que são conhecidos os efeitos precisos da política governamental sobre determinados indivíduos, sempre que o governo visa diretamente a determinados resultados, ele não pode deixar de conhecê-los e portanto não pode ser imparcial. Deve, assim, favorecer uma das partes, impor suas preferências ao indivíduo e, em vez de auxiliá-lo na consecução das suas próprias finalidades em seu lugar.¹⁷⁹

Pode parecer estranho Hayek fazer referências sobre o direito tendo em vistas as visões político-filosóficas à que se opunha, mas é notável que já em 1944, Hayek pudesse de certa forma prever que seria necessário uma forma de ativismo judicial para dar conta das necessidades englobadas pelo Estado:

Na verdade, à medida que o planejamento se torna cada vez mais amplo, faz-se necessário abrandar na mesma proporção as disposições legais, mediante referência ao que é “justo” ou “razoável”: isto significa que é preciso cada vez mais deixar a decisão do caso concreto ao poder discricionário do juiz ou da autoridade competente¹⁸⁰.

¹⁷⁸ Idem, p. 90-91.

¹⁷⁹ Ibidem, p. 92.

¹⁸⁰ Ibidem, p. 93.

E ainda justifica sua aversão: “não há dúvida de que a planificação envolve necessariamente uma discriminação intencional entre as necessidades particulares de diferentes pessoas, e permite que um indivíduo realize aquilo que outro deve ser impedido de realizar”. Para realizar estas finalidades, “o órgão planejador é obrigado a estabelecer, mediante norma legal, o nível de renda dos indivíduos, o que cada um poderá possuir e de que forma deverá agir. Isto significa na realidade um retrocesso à supremacia do *status*”. E conclui com sua defesa do que deveria ser o estado de Direito: o regime de Direito formal – ou restrito, “de não-concessão pela autoridade de privilégios legais a determinados indivíduos”, tendo em vista esse sistema ser “a salvaguarda da igualdade perante a lei, que é a antítese do governo arbitrário”¹⁸¹. E ainda, solapar a igualdade perante a lei não é só, para Hayek, caminhar a passos largos à tirania, mas ir à contramão das liberdades individuais.

Uma consequência necessário disso – contraditória apenas na aparência – é que essa igualdade formal perante a lei conflita e é de fato incompatível com qualquer atividade do governo que vise a uma igualdade material ou substantiva intencional entre os diferentes indivíduos, e que qualquer política consagrada a um ideal substantivo de justiça distributiva leva à destruição do Estado de Direito. Para proporcionar resultados iguais para pessoas diferentes, é necessário tratá-las de maneira diferente. Dar a diferentes pessoas as mesmas oportunidades objetivas não equivale a proporcionar-lhes a mesma oportunidade subjetiva. É inegável que o estado de Direito produz desigualdade econômica – tudo que se pode afirmar em seu favor é que essa desigualdade não é criada intencionalmente com o objetivo de atingir este ou aquele indivíduo de modo particular. É muito significativo e característico o fato de socialistas terem sempre protestado contra a justiça “meramente” formal, opondo-se a um Direito que não tencionasse determinar os níveis de renda dos diferentes indivíduos, e de terem sempre exigido a “socialização do Direito”¹⁸².

Como podemos observar, sob a perspectiva conservadora, os conceitos de igualdade perante a lei e a igualdade material são completamente opostos. Defender um é, necessariamente, minar o outro. Não se pode, por lógica, defender a igualdade de tratamento pela lei e esperar igualdade de resultados. Pessoas diferentes resultaram em condutas diferentes. Para Sowell, esse conflito de visões pode ser entendido da seguinte maneira: enquanto a visão

¹⁸¹ Ibidem, p. 94.

¹⁸² Ibidem, p. 94-95.

restrita defende que a igualdade perante a lei seja o caminho mais justo, tendo em vista seu processo de não acomodar injustiças cometidas positivamente pelo Estado, a visão irrestrita vê nos resultados o seu objetivo, e a igualdade material passa a ser considerada muitas vezes uma evolução do conceito formal.

3. THOMAS SOWELL E IGUALDADE NA PRÁTICA POLÍTICA

O entendimento diferenciado sobre o que é igualdade na filosofia-política, sistematizado por Thomas Sowell, pelas visões restritas e irrestritas, tem como consequência prática, fenômenos espalhados em toda a malha social. Uma das características da produção empírica de Sowell é a persistência em se voltar para uma análise de temas que se forjam como unanimidades.

Tomando como ponto de partida essas duas visões de mundo, Sowell investiga os princípios basilares das ações adotadas na prática política. Assim, o ímpeto investigativo do autor o faz buscar as raízes daquilo que normalmente vem a oferecer uma base consensual. Sua base de pesquisa se destaca pela amplitude, assim como pela ousadia em checar juízos que normalmente são aceitos por conta de sua platitude ou beleza estética.

O autor vasculha e enumera falácias lógicas, mais exatamente naquelas elaborações que podem entreter a todos por conta dos ideais que representam. Correndo o risco de ser um desmancha-prazeres (...) Sowell nos alerta acerca das qualidades desconhecidas de uma tradição mais longa, bem como nos dispõe os equívocos das propostas mais tentadoras e facilitadoras¹⁸³

É comum em seus livros notar que seu ceticismo de Sowell recai exatamente sobre a estética de algumas ideias falaciosas. Fernando Amed, em sua obra sobre Thomas Sowell, afirma que: “Sua posição não era a de ir contra os movimentos sociais motivado por um dogmatismo de qualquer espécie”¹⁸⁴, mas ao contrário, afirma que tudo que o autor faz é examinar “as propostas sob a luz da realidade conhecida no passado, ou em relação à dinâmica da economia de mercado”. E, “o que o preocupa – Sowell - são as alterações ocorridas na fina mecânica social, levando em conta uma gama de aspectos que não podem ser totalmente controlados”¹⁸⁵. Denota-se que Thomas Sowell faz parte de sua corrente restrita de pensamento filosófico-político.

A crítica que Thomas Sowell faz sobre as práticas políticas é que a grande maioria das decisões são tomadas com base apenas na beleza, ou nos

¹⁸³ AMED, Fernando, op. cit., p. 26

¹⁸⁴ Idem, p. 42.

¹⁸⁵ Ibidem, p. 42.

ideais que se pretende alcançar, e não nos meios ou no processo a ser realizado. Para o autor, “pouco se sabe, pouco se esforça em conhecer”, mas se opta por um dos lados, por ele simplesmente “parecer mais libertador ou esteticamente mais belo”. E é aqui sua maior crítica: “os antagonismos justificados por preconceitos passam também a prestar um desserviço ao conhecimento”¹⁸⁶.

Na ótica do autor, as decisões devem ser tomadas somente a partir de um exame desinteressado de todos os lados e aspectos relativos ao problema que se pretende resolver. E isso não costuma ocorrer quando os temas apresentam uma alta dose de envolvimento pessoal, político ou emocional, o que normalmente vem a acontecer quando tratamos dos assuntos mais incandescentes e que se ligam à “sobrevivência e às diferenças entre etnias ou gêneros”.

Para Amed, denota-se da visão de Sowell que “as partes, nesse tipo de debate, estão demasiadamente envolvidas para conseguir manter uma distância apropriada de seus supostos objetos de análise ou reflexão”¹⁸⁷. Para o autor, não há dúvidas de que o Brasil se aproxime mais da visão irrestrita proposta por Sowell:

Essa visão se traduz, no Brasil e no ocidente, como “causas ambientalistas (...), a luta pela igualdade de gêneros, que se estabelece em franca oposição aos ditames e orientações da família burguesa tradicional; a justiça social, que é o que de ver implantado contra séculos de exploração de poucos sobre muitos (...), a aceitação de que existem pobres porque há má distribuição de renda, sendo que os culpados são aqueles que mais enriqueceram em virtude da apropriação indébita; a valorização das lutas e conquistas em detrimento do trabalho constante e mais silencioso, ou a defesa das causas politicamente corretas”. Ideias que demonstrar sua origem nos anos 1960 e 1970 nos Estados Unidos. Todos esses produtos *made in USA* são alvos de análise por parte de Thomas Sowell e podem ser reconhecidos em profusão em nosso país no interior da economia de pensamento, esse círculo restrito que tem seus parques contornos nas escolas e universidades, na mídia ou na maioria das editoras nacionais¹⁸⁸.

O fato que nos interessa é que na prática política, resultados econômicos, sociais ou outros, com frequência diferem imensamente entre indivíduos, grupos, instituições e nações suscita variadas respostas.

¹⁸⁶ Ibidem, p. 43.

¹⁸⁷ Ibidem, p. 43.

¹⁸⁸ Ibidem, p. 51.

Nossos pensamentos e crenças sobre o que é próprio da função de governo se integram com o que pensamos que possa ser obtido mediante o exercício do poder governamental ou com o que vemos que os governos realizam ou tentam realizar, por aquilo que estamos habituados a esperar que se tente ou não se tente, além de nossas crenças atuais acerca das direções e objetivos apropriados para a atividade humana.

Sabe-se que caso seja utilizado de uma maneira adequada, os poderes sociais podem iluminar aquilo que, de outro modo, poderia permanecer oculto, e nesse capítulo vamos investigar as diferentes percepções do que o governo deve fazer, ou seja, a prática política.

3.1 VISÕES E AS TEORIAS SOCIAIS

As visões propostas por Sowell possuem uma diferença essencial em contraste à realidade. Elas compõem uma estrutura lógica robusta que molda silenciosamente os pensamentos de seus adeptos, e funcionariam como se fossem “mapas” para navegar na realidade. “Uma coisa é pensar como o mundo funciona, outra, completamente diferente, é compreender a realidade em si”¹⁸⁹.

Uma teoria sobre o mundo, na verdade, depende de uma visão. Uma visão, nesse sentido, refere-se a uma estrutura cognitiva pré-teórica muito mais originária e ampla, ou seja, uma estrutura que fornece as condições mentais para teorias serem formuladas e sustentadas cientificamente¹⁹⁰.

Thomas Sowell ao definir as visões que moldam o pensamento, diferenciando-as da realidade, não está fazendo “teoria do conhecimento”, mas sim, investigando as premissas lógicas por onde as teorias são fundadas: “percebemos ou sentimentos antes de construirmos qualquer raciocínio sistemático que poderia ser chamado de teoria”, portanto, aplica-se “muito antes de deduzirmos quaisquer consequências específicas como hipóteses que

¹⁸⁹ RAZZO, Francisco. A visão dos conflitos para Thomas Sowell. In: XAVIER, Dennys Garcia (org.) Thomas Sowell e a aniquilação de falácias ideológicas. LVM Editora, São Paulo, 2019, p. 122.

¹⁹⁰ Idem, p. 126.

devem ser testadas mediante provas".¹⁹¹ É neste sentido que passamos a investigar como as visões de Sowell se aplicam nas teorias sobre igualdade de maneira prática.

A visão restrita¹⁹² vê as economias de mercado como receptivas às forças sistêmicas - a interação de inúmeras escolhas e desempenhos individuais - em vez de ao poder deliberado moldar o resultado final para se adequar a indivíduos específicos ou tomadores de decisão organizados. Um mercado competitivo, como foi concebido, é um sistema muito eficiente para "a transmissão de informações precisas", na forma de preços¹⁹³. Esses preços não apenas trazem informações sobre mudanças de escassez, avanços tecnológicos e mudanças nas preferências do consumidor, mas também fornecem "um incentivo para reagir à informação", de acordo com Milton Friedman¹⁹⁴.

A visão irrestrita argumenta que não é assim que a economia opera. Este processo estaria obedecendo ao poder de interesses particulares e, portanto, deve ser modificada – pela razão - no futuro para obedecer ao poder do interesse público. A definição deliberada de preços "existe nas indústrias americanas mais básicas", de acordo com essa visão. A resposta é que um público politicamente ativo apele ao seu governo político¹⁹⁵. Assim, "os deuses do mercado estão cada vez mais sob controle do poder exercido humanamente".

O ponto aqui não é resolver essa contradição, mas sim indicar as diferenças entre os mundos imaginados por aqueles que vêem o papel do poder de maneira diferente. É claro que o problema é muito mais complexo do que simplesmente entender o ponto de vista contrário, especialmente porque "cada um descarta a visão do outro como mito"¹⁹⁶.

Não surpreende que as razões pelas quais o governo exerça poder na economia também sejam diferentes entre as duas visões. Na visão sem restrições, é uma questão de intenções, enquanto na visão restrita é uma questão de incentivos. A intenção do governo de proteger o interesse

¹⁹¹ SOWELL, Thomas. O Conflito De Visões, op. cit., p. 18.

¹⁹² Idem, p. 174.

¹⁹³ DWORKIN, Ronald, Taking Rights Seriously, op. cit., p. 200-222.

¹⁹⁴ FRIEDMAN, Milton, op. cit., p. 17.

¹⁹⁵ Idem, p. 18.

¹⁹⁶ BERLE, Adolf A. Power. Harcourt Brace and World, New York, 1969, p. 208.

público obriga-o a intervir na economia para desfazer o dano causado pelo poder econômico privado, de acordo com a visão irrestrita. Mas o incentivo inerente ao governo para aumentar seu próprio poder leva a uma intervenção que muitas vezes é desnecessária e prejudicial, de acordo com a visão restrita¹⁹⁷. Os incentivos são centrais para a visão restrita - "o principal problema dos políticos não é servir ao bem público, mas ser eleito para o cargo e permanecer no poder"¹⁹⁸.

Essas diferentes conclusões se aplicam não apenas às nações industrializadas em que essas controvérsias são importantes há muito tempo, mas também às análises do "Terceiro Mundo" mais pobre e menos industrializado. As opiniões diametralmente opostas sobre as causas e curas da pobreza no Terceiro Mundo refletem as mesmas diferenças subjacentes opinião sobre a natureza do homem, o papel do conhecimento, as capacidades das elites e das massas que caracterizam o conflito de visões em muitas outras áreas. É claro que também discordam sobre o papel do poder.

Sowell elencou Gunnar Myrdal como representativo da escola de pensamento irrestrito que considerou o poder político e a discrição como a chave para o avanço dos países mais pobres. A visão oposta - a visão restrita - é exemplificada por Lord Peter Bauer. Não é apenas em suas conclusões, mas em uma ampla variedade de suposições subjacentes, que elas diferem.

Eles diferem no nível mais fundamental, na própria pergunta sobre o que é que deve ser explicado. Sobre a pobreza: Myrdal procurou descobrir essas "condições" nos países do Terceiro Mundo que são "responsáveis por seu subdesenvolvimento"¹⁹⁹. Mas, em vez de tentar explicar o menor desenvolvimento de grande parte do mundo em comparação com o oeste industrializado, Bauer procurou explicar as causas da prosperidade e do desenvolvimento, recusando-se a designar "a posição da grande maioria da humanidade como anormal"²⁰⁰. Resumidamente, para Myrdal, é a pobreza que precisa ser explicada; para Bauer, é prosperidade.

¹⁹⁷ Vimos o posicionamento de Hayek sobre isso no capítulo anterior.

¹⁹⁸ GALBRAITH, John Kenneth. *The new industrial state*. Houghton Mifflin Company, Boston, 1967, p. 58.

¹⁹⁹ Idem, *The affluent society*. Houghton Mifflin Company, Boston, 1958, p. 110-111; STIGLER, George J. *The economist as a preacher*. University of Chicago Press, Chicago, 1982, p. 57.

²⁰⁰ JOHNSON, Harry G., *On economics and society*, University of Chicago Press, Chicago, 1975, p. 202.

Sobre a racionalização dos processos: Para Myrdal, racionalidade articulada é crucial para o desenvolvimento, que deve ser “racional coordenada” de maneiras fez “mais explícito em um plano global”²⁰¹. Esse planejamento “deve continuamente conciliar interesses conflitantes e determinar a ordem de precedência entre eles”²⁰². Ou seja, o critério primordial seriam as compensações. Para Bauer, desempenho econômico e articulação política são qualidades completamente diferentes, então, seria como se o sistema de mercado fornecesse os bens que as pessoas querem, mas aqueles que o fazem funcionar não conseguem explicar prontamente o porquê, ou como, esse processo acontece.

Sobre a relação entre os líderes intelectuais e morais e as massas do Terceiro Mundo: Myrdal tem se preocupado muito em promover uma maior igualdade material, dentro do Terceiro Mundo e entre o Terceiro Mundo e as nações industrializadas²⁰³, e, em aumentar a influência e o poder das classes ocidentalizadas para fazer com que as massas do Terceiro Mundo alterem suas todo o modo de vida e valores, de modo a aumentar o avanço material²⁰⁴. Em suma, sua preocupação imediata é por maior igualdade econômica e, simultaneamente, uma mudança no lócus de discrição para os líderes intelectuais-morais, os intelectuais ocidentalizados.

Sob este aspecto, sem mais "igualdade social e econômica", mera "democracia política seria uma conquista vazia"²⁰⁵. Seu objetivo não era a simples equalização de processos, mas a equalização de resultados. Além disso, "regulamentos apoiados por compulsão"²⁰⁶ devem ser usados para movimentar as massas, pois "o desenvolvimento econômico não pode ser alcançado sem muito mais disciplina social do que a interpretação predominante da democracia" permitiria.²⁰⁷ A “resistência à mudança” das massas²⁰⁸ deve ser superada. Por causa da "resistência endurecida" à mudança nas sociedades do Terceiro Mundo, "o modernismo não ocorrerá por um processo de evolução 'natural'", mas apenas por "políticas estatais radicais"

²⁰¹ MYRDAL, Gunnar, op. cit. p., 11.

²⁰² BAUER, P. T., Dissent and development. Harvard University Press, Cambridge, 1979, p. 25.

²⁰³ Idem, p. 142.

²⁰⁴ BAUER, P. T., Reality and rhetoric, op. cit., p. 36.

²⁰⁵ MYRDAL, Gunnar, op. cit., p. 3, 106, 131-145.

²⁰⁶ Idem, p. 18, 25 e 55.

²⁰⁷ Ibidem, p. 150.

²⁰⁸ Ibidem, p. 181.

para "gerar desenvolvimento pela intervenção do Estado"²⁰⁹. Não são o massas, mas "aqueles que pensam e agem em seu nome"²¹⁰ que precisam direcionar o desenvolvimento econômico. Em suma, essa controvérsia muito moderna sobre o desenvolvimento do Terceiro Mundo suscita em Myrdal uma visão centenária que combina igualdade econômica e desigualdade política, dando poder aos tomadores de decisão substitutos intelectuais e morais - em suma, a visão irrestrita. Ao mesmo tempo, extrai de Bauer todas as características principais de outro ponto de vista centenário, a visão restrita.

Da perspectiva em contrário, para Bauer, as massas do Terceiro Mundo demonstraram repetidamente sua capacidade de resposta aos incentivos econômicos sistêmicos²¹¹. Ele rejeita a "condescendência para com as pessoas comuns" do Terceiro Mundo²¹², "a classificação dos grupos como desamparados"²¹³, e a noção de que "não sabem o que é bom para eles, nem mesmo o que querem"²¹⁴ - a visão que "nega identidade, caráter, personalidade e responsabilidade" a eles²¹⁵. Para o autor, a evidência "refuta a sugestão de que indivíduos africanos e asiáticos não podem ou não adotam uma visão de longo prazo"²¹⁶. Ele observa que "os sacrifícios propostos não são suportados por aqueles que tão calorosamente defendem sua imposição"²¹⁷. Assim, "Os intelectuais tão conceituados pelo professor Myrdal" eram vistos como um perigo especial e não como uma fonte especial de progresso, por "suas tentativas de resolver diferenças de cultura, idioma, status, riqueza e renda" e "dissolver a agentes de ligação da sociedade "só poderia levar a uma" extrema concentração de poder²¹⁸ hostilidade ao mercado e o "desprezo pelas pessoas comuns "são para ele" apenas dois lados da mesma moeda"²¹⁹. Bauer de certa forma rejeita a "concepção de Myrdal de homem e sociedade "em geral e em

²⁰⁹ Ibidem, p. 43.

²¹⁰ Ibidem, p. 53.

²¹¹ Ibidem, p. 68-69

²¹² Ibidem, p. 4.

²¹³ BAUER, P. T., op. cit., p. 2-3, 6, 30-31.

²¹⁴ Idem, Equality: the third world, and economic delusion. Harvard University Press, 1981, p. 80.

²¹⁵ Ibidem, Dissent on development, op. cit., p. 162.

²¹⁶ Ibidem, Equality: the third world, and economic delusion, op. cit., p.83

²¹⁷ Ibidem, p. 84.

²¹⁸ Ibidem, Dissent on development, op. cit., p. 44.

²¹⁹ Ibidem, Equality: the third world, and economic delusion., op. cit., p. 49.

particular“ a prática de Myrdal de considerar as pessoas mais pobres como vítimas indefesas da sociedade”²²⁰.

Diante estas diferenças tão gritantes entre as percepções de mundo de Myrdal ou Bauer, que Sowell utilizou como representantes das visões restritas e irrestritas, tem-se que como partem de pontos de partida extremamente opostos, é praticamente impossível definir qual dos dois é mais a favor da igualdade depende inteiramente de se a igualdade é concebida como igualdade de resultados econômicos ou igualdade de processo político. Myrdal acredita claramente mais na igualdade de resultados econômicos - e Bauer prefere igualmente a igualdade de processos sociais. Nisso, eles são muito representativos de visões históricas, apesar de disputarem questões modernas.

Estas duas visões conflitantes também diferem sobre a influência do poder: Segundo Myrdal, o poder moldou os resultados econômicos no Terceiro Mundo, pois não apenas as nações ocidentais “exploraram os recursos e os povos nas enormes áreas atrasadas do mundo e os mantiveram dependentes política e economicamente”²²¹ mas também internamente “exames de emprestadores de dinheiro e intermediários” tirariam proveito desta situação. Diz-se, portanto, que o planejamento econômico falhou quando não levou a “uma diminuição da concentração do poder econômico”²²². Bauer, por outro lado, rejeita todo o conceito de poder econômico em um mercado competitivo: A ordem de mercado minimiza o poder de indivíduos e grupos de restringir à força as escolhas de outras pessoas. Restrição forçada da escolha dos outros é o que significa coerção. A posse de riqueza por si só não confere tal poder aos ricos. De fato, nas economias de mercado modernas, os ricos, especialmente os muito ricos, geralmente devem sua prosperidade a atividades que ampliaram as escolhas de seus semelhantes, incluindo os dos pobres. Exemplos óbvios são as fortunas obtidas na produção em massa e no varejo em massa²²³. Observa-se que não há simplesmente um desacordo entre Myrdal e Bauer sobre uma questão empírica quanto à magnitude ou lugar do poder, mas também, e mais fundamentalmente, uma *concepção* diferente do que consiste em poder.

²²⁰ Ibidem, Dissent on development, op. cit., p. 205-206.

²²¹ Ibidem, Reality and rhetoric, op. cit., p. 35.

²²² Ibidem, p. 79.

²²³ Ibidem, p. 82.

Resumidamente podemos dizer que para alcançar o progresso e melhorar os males e problemas do mundo, como a desigualdade, as abordagens são opostas. Para a visão restrita, devemos “confiar mais nas características sistêmicas de certos processos sociais (tradição, mercado, família)”²²⁴, e, portanto, os adeptos desta visão não acreditam e nem exigem “bons” resultados (igualdade social), ao contrário disso, buscam garantir “bons” processos (igualdade de oportunidades ou igualdade perante a lei), enquanto que para a visão irrestrita “temos um ser humano que está mais direcionado ao seu potencial do que ao seu estado real”. Busca-se, então, “aprimorar sua natureza humana por meio de seu potencial fazendo: a coisa certa pela razão certa”²²⁵. Sobre a visão irrestrita, Sowell: “Temos a convicção de que escolhas estúpidas e imorais explicam os males do mundo – e que as políticas sociais mais sábias ou morais e humanas são a solução”²²⁶

Em seu livro, *Fatos e Falácias da Economia*, de 2008²²⁷, Sowell passa a destrinchar estas bases do entendimento da igualdade com uma visão mais crítica – empírica -, por onde entende, que as diferenças brutas de renda entre grupos podem facilmente levar a conclusões falaciosas se diversas diferenças demográficas, educacionais e de outras naturezas forem ignoradas.

Sowell posiciona-se como adepto da visão restrita e desafia as teorias da visão irrestrita atuais sobre desigualdade ao notar que, por influência da visão, deixam de considerar aspectos essenciais quando comparando dados de indivíduos sem considerar idade, tamanho da família, educação, proporção da participação na força de trabalho, e outras diferenças. O ato de comparar indivíduos realmente comparáveis de diferentes raças, por exemplo, para Sowell, produziria resultados muito diferentes de comparações brutas entre grupos. Comparações brutas de grupos raciais e étnicos seriam apenas um ponto de partida no processo de tentar compreender os fatores em funcionamento na produção de diferenças de rendas e ocupações num determinado momento, assim como ao longo do tempo.

O que Thomas pretende é demonstrar que para os detentores da visão irrestrita, ao se depararem com uma disparidade qualquer no mundo, a

²²⁴ RAZZO, Francisco, op. cit., p. 139.

²²⁵ Idem, p. 140.

²²⁶ SOWELL, Thomas. *O Conflito de visões*, op. cit., p. 46.

²²⁷ SOWELL, Thomas. *Fatos e falácias da economia*. 1ª ed. Record, Rio de Janeiro – RJ, 2017.

tendência é que se utilize desta informação como suficiente para comprovar alguma influência externa, enquanto que para a visão restrita, seria necessário avaliar todo o processo. Por exemplo:

O censo dos Estados Unidos no ano 2000 mostrou que os rendimentos médios dos negros tinham sido de 27.264 dólares em 1999, em comparação com uma média nacional de 32.098 dólares, de tal forma que os negros tinham em média 85% dos ganhos de norte-americanos em geral. No entanto, famílias negras ganhavam apenas 66% da média nacional²²⁸.

É muito comum ao nos defrontarmos com esse número concluirmos que há discriminação, ou há uma injustiça social, mas estas conclusões, para Sowell, não levaram em conta o processo, e por consequência as causas, como deveriam. O autor chama atenção ao fato de a “família negra média ser formada por menos pessoas do que as famílias norte-americanas em geral”, “uma proporção maior de famílias negras não tem pais presentes”, e, principalmente que é apenas ao analisarmos os dados entre indivíduos comparáveis, estes dados se tornam claros.

(...) quando casais formados por negros foram comparados com outros tipos de casais, os primeiros ganhavam 88% do rendimento médio nacional dos demais — 50.690 dólares, em comparação com uma média nacional de 57.345 dólares²²⁹. Entre os norte-americanos de origem asiática, o censo do ano 2000 mostrou que seus ganhos individuais médios foram maiores do que a média nacional — 40.650 dólares para os homens norte-americanos de origem asiática em comparação com 37.057 dólares para todos os homens norte-americanos. Individualmente, os norte-americanos de origem asiática ganhavam 10% a *mais* do que a média nacional. Como famílias, ganhavam 19% a *mais* — 59.324 dólares, em comparação com uma média nacional de 50.046 dólares²³⁰. Isso ocorre em parte em função de as famílias norte-americanas de origem asiática tenderem a incluir os pais com mais frequência do que os norte-americanos em geral²³¹. Norte-americanos de origem asiática, assim como negros, nem sempre tiveram uma renda tão alta — em relação à média nacional — quanto atualmente. Nos dois casos, o ato de avaliar o papel da discriminação racial envolve levar em consideração tanto a história quanto a economia²³².

²²⁸ Idem, p. 91.

²²⁹ Dados do U.S. Bureau of the Census, *We the People: Blacks in the United States*, Relatórios Especiais do Censo do Ano 2000, ago. 2005, p. 13-14.

²³⁰ Idem, p. 15-16.

²³¹ Ibidem, p. 7.

²³² SOWELL, Thomas, *Fatos e Falácias da Economia*, op. cit., p. 91-92.

O que Thomas Sowell demonstra é que o que se entende como uma prova cabal para o preconceito ou injustiça na sociedade para uma visão, para outra, é apenas um indício de que são necessárias mais investigações para se estabelecer as causas dessa disparidade aparente. Ao comparar as famílias de negros, brancos e asiáticos norte-americanos, Sowell fez destacar a teoria de que o papel dos pais nas famílias tem uma importante influência na desigualdade social. O problema para Sowell, portanto, não é que exista uma desigualdade aparente em si, mas sim, que poucas famílias negras se encontrem na situação que contribua para uma maior riqueza.

3.2 PRIVILÉGIOS E DISCRIMINAÇÃO

O conflito entre a justiça formal e a igualdade formal perante a lei, por um lado, e as tentativas de realizar vários ideais de justiça e igualdade subjetivas, por outro, também estão na base dos conflitos relacionados à prática política social. Como? Imaginemos que todos concordassem que deveríamos acabar com os 'privilégios' na sociedade. O que aconteceria? Uma confusão. O próprio conceito de "privilégio" e sua aplicação teriam uma diferença de entendimento. "Seria um privilégio se, por exemplo, como sucedeu por vezes no curso da história, a propriedade da terra fosse reservada aos membros da nobreza"? É privilégio também se, "como sucede nos nossos tempos, o direito de produzir ou vender determinados bens é reservado pela autoridade a certos indivíduos"? Ou é privilégio a propriedade privada como tal, que "todos podem adquirir segundo as mesmas normas, só porque alguns conseguem adquiri-la e outros não"?²³³.

Ainda que a diferença seja extremamente pequena ao olharmos apenas para as visões em si, vemos que as consequências na prática-política são enormes. Um simples entendimento diverso modifica toda a construção de pensamento do que é justo. Imagine a pergunta, utilizando a abstração do parágrafo passado: A igualdade perante os direitos de propriedade devem ser baseados no processo de aquisição, ou a igualdade deve ser aplicada no seu usufruto? Qual peso maior, o processo ou o resultado? Se respondermos o

²³³ HAYEK, O Caminho da Servidão, op. cit., p 94. Para Hayek, este último caso seria destruir o significado da palavra privilégio.

resultado, o governo deve ter o papel de igualar estes pesos. Se o processo, o governo não poderá interferir nos resultados.

Pequenas respostas diferentes podem ter conseqüências absurdas no entendimento do que o governo deve fazer. Observemos a política de cotas, por exemplo. Para Amed, Thomas Sowell se preocupa com uma “personificação de um *pathos* de aceitação de uma desvantagem histórica, o que colocaria os negros na condição de subcidadãos”²³⁴. Para Sowell, inspirado inclusive em seu próprio exemplo pessoal, caberia aos negros, assim como aos brancos, hispânicos ou sino-americanos, lutar pela sobrevivência valorizando o empenho, o trabalho e a disciplina. De certa forma, a luta pelo estabelecimento da justiça social desloca a energia que antes poderia se concentrar na ambição, por se distanciar daquilo que oprime ou empobrece.

A ideia parecia apontar que os pecados dos brancos eram tudo o que permanecia entre nós e a paridade econômica e social dentro da sociedade americana. O grande volume de mudança interna necessária dentro da comunidade negra – em educação, qualificação e atitudes – parecia completamente despercebido, na medida em que as pessoas se entusiasmavam com o admirável mundo novo que estaria por vir, se e quando os brancos se tornassem menos pecadores, por cortesia do governo federal. Nem brancos, nem negros, tinham esgotado todas as possibilidades de melhoria, mas eu não esperava nenhuma mudança expressiva na situação econômica das raças como resultado das Leis Civis²³⁵.

Fernando Amed demonstra que “Sowell acredita que as lideranças políticas desses movimentos criam uma espécie de mitologia entorno das lutas e das causas que foram conquistadas”, como se, de fato, “isso fosse o melhor a ser feito, ou de que nada havia sido feito até então. Mas as análises de Sowell viriam a demonstrar exatamente o contrário”²³⁶.

Sowell, enxergando a justiça como processo, viria a compilar dados que desafiam as premissas de que diferenciar cidadãos no “processo” teria sido eficiente mesmo no combate à própria igualdade de resultados. Especialmente nos movimentos raciais nos Estados Unidos. Três constatações importantes do autor²³⁷: “A porcentagem das famílias negras abaixo do nível da miséria havia

²³⁴ AMED, Fernando, op. cit., pg. 22.

²³⁵ SOWELL, Thomas. A Personal Odyssey. Touchstone, New York, 2002, p. 162.

²³⁶ Idem, p. 44.

²³⁷ Sowell costuma trazer dados anteriores aos anos 60 dos Estados Unidos. Esse método é o caminho que o autor encontrou para contestar os benefícios do welfare-state apresentados

caído de 87% em 1940 para 47% para 1960”, e “a distância educacional entre negros e brancos caiu de três anos em 1940 para dois anos em 1960, mesmo que os níveis de educação tenham aumentado, rapidamente, entre os dois grupos”²³⁸, e ajustada pela inflação, a renda média dos negros qualificados dobrou em relação aos brancos entre 1936 e 1959”.²³⁹

Tema coligado à este é o da “discriminação”, Sowell afirma que é uma daquelas palavras que costumam ser usadas com frequência, mas raramente definidas. Parcialidade, preconceito e discriminação costumam ser misturados, como se fossem basicamente a mesma coisa. Mas parcialidade e preconceito são atitudes — coisas dentro das cabeças das pessoas —, enquanto discriminação é um ato aberto, que acontece do lado de fora, no mundo real. Essa não é uma distinção pequena quando se analisam diferenças econômicas, visíveis no mundo real. Também não podemos simplesmente pressupor que mais parcialidade ou preconceito se traduzam automaticamente em mais discriminação — ou que a discriminação não existiria na ausência da parcialidade ou do preconceito. O que se despreza nessas pressuposições falaciosas é o preço que tem que ser pago por alguém que transforme seus sentimentos subjetivos em um ato aberto.

Em sua obra *Discriminação e Disparidades*, de 2018, Sowell acaba por distinguir três tipos diferentes de discriminação, e fica evidente que para o autor, ainda que a discriminação seja um completo absurdo, resolve-la não envolve uma ação direta, mas sim uma ação no processo geral. Sowell tenta investigar as maneiras como as ações discriminatórias são tomadas:

O sentido mais amplo – a habilidade de discernir diferenças de qualidade em pessoas e coisas e escolher de acordo – pode ser chamado de Discriminação I, que faz distinções baseadas em fatos. O significado mais estrito, mas mais comumente empregado – tratar as pessoas de maneira negativa, com base em suposições arbitrárias ou aversão a indivíduos de uma raça ou sexo particular, por exemplo – pode ser chamado de Discriminação II²⁴⁰.

pelo seus defensores. E, antes disso, tentar demonstrar que o passado, onde se valorizava o processo, não era tão ruim assim quanto imaginamos.

²³⁸ SOWELL, Thomas, *Affirmative Action Around the World: An Empirical Study*, University Yale Press, 2004, p. 119

²³⁹ SOWELL, Thomas. *Civil Rights: Rhetoric or Reality?* New York, William Morrow & Company, 1984, p. 65.

²⁴⁰ SOWELL, Thomas. *Discriminação e Disparidades*. 1ª ed. Record, Rio de Janeiro – RJ, 2019, p. 32.

E para o terceiro tipo, que seria uma espécie de meio caminho entre estes dois tipos. Enquanto a Discriminação I julga cada indivíduo como indivíduo em sua visão 'ideal' – no conceito da palavra, ainda que negativamente -, é possível que a discriminação ocorra em relação a evidências grupais, o que ele chama de Discriminação Ib.

Para dar um exemplo de Discriminação Ib, se 40% das pessoas do Grupo X são alcoólatras e 1% das pessoas do grupo Y são alcoólatras, um empregador pode muito bem preferir contratar somente pessoas do Grupo Y para trabalhar em uma posição na qual um alcoólatra não seria não somente ineficaz, mas também perigoso. Isso significa que a maioria das pessoas do Grupo X – 60% nesse caso – não teria acesso ao emprego, mesmo não sendo alcoólatra²⁴¹.

Empregadores que discriminam candidatos a emprego vindos de grupos específicos em geral precisam pagar mais para atrair trabalhadores adicionais vindos de outros grupos, ou então diminuir as qualificações exigidas para o emprego e assim tornar elegíveis aqueles que já tenham se candidatado ao emprego. De qualquer maneira, isso custa dinheiro, independentemente se em salários maiores ou em produtividade menor de trabalhadores menos qualificados. Se o empregador que discrimina concorrer com outros fabricantes de produtos semelhantes, então os concorrentes menos parciais ou mais preocupados com dinheiro poderão contratar trabalhadores mais qualificados provenientes dos grupos rejeitados sem ter de arcar com os custos adicionais pagos pelo empregador que os rejeitou. Num mercado competitivo, essas diferenças de custos se traduzem em diferenças de taxas de lucro e podem até mesmo se traduzir numa diferença entre sobrevivência e falência.

O foco do autor está nas ações das pessoas no mercado porque o autor vê uma clara diferença em se falar especialmente quanto à aprovação de leis discriminatórias, que “não custam nada aos políticos”, enquanto a discriminação contra os negros, por exemplo, custa dinheiro a “empresas competitivas”, o que torna importante entender como as decisões são tomadas.

Sowell deixa claro que isso não quer dizer que a discriminação nunca aconteça. Em primeiro lugar, nem todas as transações econômicas precisam acontecer em setores competitivos ou em empresas com fins lucrativos. Antes de a discriminação racial ter se tornado ilegal e socialmente inaceitável nos

²⁴¹ Idem, p. 34.

Estados Unidos, organizações sem fins lucrativos como universidades, fundações e hospitais podiam discriminar mais grupos e de maneira mais imediata, porque a sobrevivência dessas entidades não dependia da obtenção de lucro, e os custos implícitos das suas decisões eram pagos com as dotações e doações fornecidas por terceiros.

De maneira semelhante, empreendimentos governamentais no mundo inteiro tendiam a ser mais discriminatórios porque seus custos de discriminação são pagos pelos contribuintes, em vez de por aqueles que discriminam. Em algumas épocas esta discriminação foi contra minorias, mas em outras épocas houve “discriminação reversa”²⁴² contra membros da maioria, o que costuma ser chamado politicamente como “preferências” por membros de minorias selecionadas. As universidades que raramente, se alguma vez, contrataram professores negros antes da década de 1960 realizaram a contratação preferencial desses professores mais tarde. Algo semelhante ocorreu com as práticas de emprego de hospitais, fundações, órgãos governamentais e utilidades públicas regulamentadas, todos protegidos, de uma forma ou de outra, das pressões econômicas da competição. Nem discriminação nem discriminação reversa lhes custam o que essas práticas custam para empresas que se baseiam na obtenção do lucro em setores competitivos.

Assim como pessoas com parcialidade ou preconceito racial podem deixar de discriminar quando o custo de se fazer isso for alto demais, alguém que não tenha absolutamente qualquer antipatia racial ainda poderá discriminar por raça se os índices de criminalidade, doença ou outras características indesejáveis forem diferentes entre um grupo racial e outro, ou se maneiras alternativas de classificar indivíduos forem mais caras ou menos precisas. Com efeito, membros do mesmo grupo podem discriminar pessoas com características iguais às suas por esta razão, como quando motoristas negros de táxi evitam pegar passageiros negros depois que escurece.

O ponto do autor não é justificar nem condenar estas condutas, mas “classificar diferentes processos de tomada de decisão, de modo que suas implicações e consequências possam ser analisadas separadamente”. Discriminação lb significa basear as decisões sobre um grupo em informações

²⁴² Destaca-se que no Brasil não há o “racismo reverso”, mas para o argumento do autor quanto a influência das ações de mercado nas discriminações, o argumento é válido.

corretas sobre esse grupo, embora não necessariamente corretas sobre a maioria dos indivíduos”²⁴³.

Em resumo, a raça é usada como um dispositivo de classificação para a tomada de decisões, até mesmo por pessoas que não são racistas. Assim, os empregadores poderão relutar em contratar rapazes negros porque sabem que uma grande proporção desse grupo foi detida ou presa, mesmo que esses empregadores não tenham antipatia contra pessoas negras e imediatamente contratem negros mais velhos ou mulheres negras.

Um estudo sobre empregadores que rotineiramente verificam os antecedentes criminais dos candidatos a uma vaga descobriu que esses empregadores específicos contratavam homens negros com mais frequência do que outros. Ou seja, esses empregadores específicos não tinham mais que contar com a utilização da raça como dispositivo de classificação, quando já haviam conseguido um dispositivo de classificação mais preciso (e mais caro), usado para fazer uma triagem dos seus candidatos a emprego em geral. O ato de distinguir o racismo como tal da utilização da raça como forma de dispositivo de classificação complica o problema de se tentar determinar quanta discriminação racial existe²⁴⁴.

Destas análises, o autor conclui que “diagnosticar erroneamente a base da discriminação produz mais que diferença de palavras”. Pode “produzir políticas com menos chances de atingir seus objetivos ou mesmo que piorem a situação”. No caso se proibir que os empregadores verifiquem os antecedentes criminais dos candidatos, por exemplo, isso diminuiria o número de empregadores que dariam mais oportunidades de emprego para jovens negros²⁴⁵.

Também vale a pena observar que um dos fatores que tornam a raça um dispositivo de classificação utilizado de maneira tão ampla é que se trata de um critério muito mais barato do que outros, uma vez que a raça é imediatamente visível a olho nu sem nenhum custo, diferentemente da religião, da educação ou de outros dispositivos de classificação que exigem mais tempo, esforço ou

²⁴³ Ibidem, p. 35.

²⁴⁴ Ibidem, p. 35 et. seq.

²⁴⁵ Essa conclusão do autor baseia-se em um estudo de Harry J. Holzer, Steven Raphael e Michael A. Stoll: “Perceived Criminality Criminal Background Checks, and the Racial Hiring Practices of Employers”, publicado no Journal of Law and Economics, vol. 49, n.2 (outubro de 2006), onde ficou demonstrado que ao se proibir a checagem de antecedentes criminais – mesmo que aplicadas a todos os candidatos -, diminuiu o número de oportunidades de emprego para jovens negros.

despesas. Muitos já disseram que cada pessoa deve ser julgada como indivíduo, mas praticamente ninguém efetivamente faz isso “porque o custo de se adquirir conhecimento suficiente sobre um indivíduo costuma ser bem maior do que os benefícios”²⁴⁶.

Com minorias raciais ou étnicas, assim como com mulheres, a questão não é simplesmente saber se a discriminação existe, ou em que nível, mas também onde acontece. Nos dois casos, sua origem pode estar na infância, especialmente no que diz respeito à escolaridade, de tal maneira que pode haver diferenças reais quanto à qualificação quando os indivíduos entram no mercado de trabalho como adultos. Durante muitos anos — na verdade, gerações — crianças negras no Sul frequentaram escolas em que as despesas eram substancialmente menores do que em escolas destinadas a alunos brancos. Em algumas partes do Sul, a despesa por aluno era várias vezes mais alta para alunos brancos do que para negros²⁴⁷. Em alguns lugares, a quantidade de dias em um ano escolar variava, de tal maneira que alunos negros e brancos com a mesma quantidade de anos de escolaridade tinham quantidades e qualidades de educação muito diferentes.

Durante a época de Jim Crow, quando negros e brancos em idade adulta e com a “mesma” educação recebiam diferentes salários, não era de forma alguma possível precisar se a diferença se devia a uma discriminação do empregador, a uma discriminação anterior ou uma combinação das duas. Numa época posterior, quando essas disparidades em despesas por aluno e em dias do ano escolar se tornaram menores ou inexistentes, o desempenho acadêmico dos próprios alunos passou a ser tão diferente que, conforme já se observou, o nível de pontuação de um rapaz negro médio de 17 anos de idade equivalia ao de alunos brancos muito mais jovens²⁴⁸.

Entre as questões econômicas que se pode levantar sobre a discriminação, estão: quanto de discriminação existe num determinado momento e num determinado lugar; quanto mudou ao longo do tempo; e quanto das diferenças econômicas entre grupos pode ser explicado pela discriminação? Uma forma de avaliar esta última questão é comparando

²⁴⁶ *Ibidem*, p. 43 et. seq.

²⁴⁷ THERNSTROM, Stepahn; *America in Black and White: One Nation, Indivisible*. Simon & Schuster, New York, 1997, p. 37.

²⁴⁸ *Idem*, p. 354-355.

indivíduos realmente comparáveis provenientes de diferentes grupos raciais ou étnicos. Apesar de isso parecer simples a princípio, como vimos, nem sempre é fácil na prática.

Já na década de 1980, casais de negros com ensino superior ganhavam um pouco mais do que casais de brancos com a mesma formação²⁴⁹. Já em 1969, os rapazes negros que viviam em casas onde havia jornais, revistas e acesso a bibliotecas e que também tinham se esforçado para obter a mesma quantidade de anos de escolaridade que os rapazes brancos tinham renda equivalente à de suas contrapartes brancas²⁵⁰. E isso nem sempre foi verdade. Em períodos anteriores, esses fatores culturais exerciam pouca influência,²⁵¹ o que sugere que a discriminação racial tinha mais peso. Em 1989, nos Estados Unidos, havia uma variação de menos de mil dólares na renda anual de negros, brancos e hispânicos da mesma idade (29), com o mesmo QI (100) e que trabalhavam durante o ano todo²⁵².

Os empregadores raramente ou nunca perguntam aos candidatos a emprego se em suas casas havia jornais, revistas e cartões de biblioteca. Também é pouco provável que testem seu QIs. Além disso, mesmo que fizessem essas coisas improváveis, dificilmente os empregadores racistas se preocupariam com isso sendo o candidato negro ou pertencente a algum outro grupo racial ou étnico de que o empregador não goste. O fato de, atualmente, pesquisadores considerarem que esses fatores têm gerado uma diminuição da diferença de renda de indivíduos comparáveis até o ponto de a terem tornado quase nula sugere que a discriminação racial por empregadores explica relativamente pouco da diferença de renda que ainda é grande entre negros e brancos. Em resumo, as diferenças raciais de renda não se estabelecem entre indivíduos comparáveis em termos de variáveis culturais, mas refletem o fato de que essas variáveis são por si só, diferentes entre as raças. Paralelos entre pessoas comparáveis podem inclusive reverter as conclusões sugeridas por estatísticas puras:

²⁴⁹ U. S. Bureau of the Census. Current Population Reports, ser. p. 20, n.º 366. Government Printing Office, Washington D. C., 1981, p. 182, 184.

²⁵⁰ FREEMAN, Richard B. Black Elite. McGraw-Hill, New York, 1976, cap. 4.

²⁵¹ Idem, p. 88.

²⁵² HERNSTEIN, Richard J. e MURRAY, Charles. The Bell Curve Intelligence and Class Structure in American Life. The Free Press. New York, 1994, p. 323.

Diversos economistas e sociólogos que investigaram a discriminação no mercado de trabalho concluíram recentemente que esta é a principal razão pela qual os negros não têm uma renda média tão alta quanto à dos brancos. Este corpo de pesquisa sugere que o que parece ser discriminação é mais bem descrito como remuneração de trabalhadores com capacidades cognitivas mais fortes. Assim, um estudo de homens entre 26 e 33 anos de idade com empregos em período integral em 1991 descobriu que, quando a educação era medida da maneira tradicional (anos de escola completos), os negros ganhavam 19% a menos do que brancos com educação comparável. Mas quando a referência era um bom desempenho em testes básicos de conhecimento de palavras, compreensão de parágrafos, raciocínio aritmético e conhecimento matemático, os resultados foram revertidos. Homens negros ganhavam 9% a *mais* do que homens brancos com a mesma educação — definida pela habilidade²⁵³.

Até mesmo quando a raça, como tal, não é usada como um critério, outros dispositivos de classificação podem ter impactos diferentes sobre pessoas de raças diferentes. Por exemplo, desqualificar, em uma seleção de emprego, os candidatos que já foram condenados por crimes, poderá se eliminar um percentual maior de um grupo do que de outro. Até mesmo desqualificar indivíduos que tenham tatuagens ou nomes estranhos também poderá afetar um percentual maior de um grupo do que de outro. Leis antidiscriminatórias tornam os empregadores sujeitos à ação legal por práticas políticas ou que têm “impactos diferentes” sobre grupos diferentes.

Para o autor, estes cuidados necessários ao se identificar a efetiva ação humana para a formulação de políticas públicas nem sempre são cumpridos, e somados à busca pelo “belo” nos programas sociais, trouxeram graves conseqüências às famílias negras. O autor afirma que somente depois de décadas de ampla repetição de que índices mais altos de lares desfeitos e de gravidez na adolescência entre os norte-americanos negros eram devidos ao “legado da escravidão”, é que se foi feito um abrangente estudo factual, no que se mostrou que lares desfeitos e com gravidez na adolescência eram de longe menos comuns entre negros submetidos à escravidão e as gerações que

²⁵³ THERNSTROM, Stephan, op. cit., p. 446.

vieram depois da emancipação do que as de hoje²⁵⁴. Uma vez mais, a questão não é que uma determinada conclusão estava equivocada, mas que “uma afirmação ampla e sem fundamento não foi contestada ao longo de muitos anos porque era adequada para “determinada visão²⁵⁵”.

Ainda que o autor tenha tomado o cuidado de analisar as visões que este apresenta sobre a perspectiva empírica, mostrando dados concretos de suas afirmações, parece-nos importante demonstrar que implicitamente às considerações do autor, está o embate político que tratamos no primeiro capítulo. E para entendermos o que esta “determinada visão” representa, é prudente recorrermos às considerações de Hayek, que, de maneira um pouco mais áspera, defende que o rótulo de estado previdenciário, em grande parte, é substituto do socialismo como objetivo dos ‘reformadores’.

Não negamos que alguns de seus alvos, além de praticáveis, sejam louváveis. Mas há muitos meios de se buscar o mesmo alvo, e nas presentes condições da opinião pública há um certo perigo de que nossa impaciência por obter resultados rápidos nos conduza a escolher instrumentos que, embora talvez mais eficientes para produzir determinados fins, são entretanto incompatíveis com a preservação de uma sociedade livre. A tendência crescente para confiar em coerções e discriminações de procedência administrativa, em casos em que a modificação de normas legais de ordem geral poderia, talvez mais lentamente, atingir a mesma meta, bem como para recorrer a controles estatais diretos ou para criar entidades monopolísticas onde o uso judicioso de incentivos financeiros poderia atrair esforços espontâneos constituem ainda um legado poderoso da era socialista, o qual talvez ainda influencie a política por muito tempo²⁵⁶.

Para Hayek, o liberalismo veio a ser considerado uma filosofia “negativa” porque não podia oferecer a cada indivíduo mais do que uma participação no progresso comum e explica o nascimento do estado de bem-estar social como uma causa do progresso alcançado pelas políticas de liberdade: “Quanto mais progresso se desenvolvia, mais era considerado natural e inevitável, e não mais encarado como decorrente da política da liberdade”. O autor dizia que “o próprio sucesso do liberalismo tornou-se a causa do seu declínio”, principalmente, “devido ao seu êxito já alcançado”, fomos nos tornando cada

²⁵⁴ SOWELL, Thomas, *Conflito de Visões*, op. cit. p. 243-244.

²⁵⁵ GUMAN, Hebert G. *The Black Family in Slavery and Freedom*. Vintage Books, Nova York, 1976.

²⁵⁶ HAYEK, *O Caminho da Servidão*, p. 16.

vez “menos disposto a tolerar os males ainda existentes, que a essa altura lhe pareciam insuportáveis e desnecessários”²⁵⁷.

Ou seja, a impaciência crescente em face do lento progresso da política liberal, a “justa irritação” com aqueles que empregavam a fraseologia liberal em defesa de privilégios antissociais, e a ilimitada ambição aparentemente justificada pela melhoria material já conquistada fizeram com que, ao aproximar-se o final do século, a crença nos princípios básicos do liberalismo fosse aos poucos abandonada.

Tudo o que fora conquistado passou a ser considerado um bem estável, indestrutível e definitivo. Os olhos do povo fixaram-se em novas reivindicações, cuja rápida satisfação parecia obstada pelos apegos aos velhos princípios. Passou-se a acreditar cada vez mais que não se poderia esperar maior progresso dentro das velhas diretrizes e da estrutura geral que permitiria os avanços anteriores, mas apenas mediante uma completa reestruturação da sociedade. Já não se tratava de ampliar ou melhorar o mecanismo existente, mas de descartá-lo e substituí-lo por outro. E à medida que as esperanças da nova geração se voltavam para algo inteiramente novo, a compreensão e o interesse pelo funcionamento da sociedade existente sofreram brusco declínio. Com esse declínio, declinou também a nossa consciência de tudo o que dependia da existência do sistema liberal²⁵⁸.

É como se aquele radicalismo identificado pelos de visão irrestrita, tratasse, para os conservadores, da percepção desse processo de mudança perante a sociedade que foi ocorrendo aos poucos em direção ao Estado de bem-estar social, que não era desejado pelos libertários ou conservadores norte-americanos. Hayek pretende demonstrar é que a atitude para com a sociedade mudou totalmente, embora de maneira gradual e a passos quase imperceptíveis. “Aquilo que em cada fase desse processo de transformação parecia apenas ligeira mudança provocou, por efeito cumulativo, uma diferença fundamental entre a velha atitude liberal para com a sociedade e a atual abordagem dos problemas sociais.

Aos críticos do Estado do bem-estar social, então, foi como se houvesse uma completa “inversão de rumo”, um completo “abandono da tradição individualista que criou a civilização ocidental”. Segundo as ideias hoje dominantes, o problema já não está mais em saber qual a melhor maneira de

²⁵⁷ Idem, p. 43.

²⁵⁸ Ibidem, p. 44.

utilizarmos as forças espontâneas encontradas numa sociedade livre, mas sim decidimos prescindir as forças que produziram resultados imprevistos e substituir o mecanismo anônimo e impessoal do mercado pela condução coletiva e “consciente” de todas as forças sociais em direção a objetivos deliberadamente “escolhidos”, o que abriria brechas para a adoção de medidas que não levassem em consideração os argumentos que Thomas Sowell traz.

3.3 A IGUALDADE NAS POLÍTICAS PÚBLICAS

A contribuição do século XIX ao individualismo do período precedente foi apenas trazer a todas as classes a consciência da liberdade. Mesmo dentre os entendimentos diferentes sobre o que é liberdade, parece este, no futuro, será considerado o efeito mais significativo e abrangente desse êxito é a nova consciência de poder sobre a própria sorte, adquiridas pelo homem em virtude do sucesso já alcançado. O que tinha sido uma promessa animadora já não parecia ser suficiente, e o ritmo do progresso afigurava-se demasiado lento. Os princípios que haviam possibilitado esse avanço no passado começaram a ser considerados obstáculos à rapidez do progresso, a serem eliminados imediatamente, e não mais as condições para a preservação e o desenvolvimento do que já fora conquistado²⁵⁹.

Como vimos, esse sentimento de necessidade da mudança veio acompanhado à necessidade de planejamento. Mas, à necessidade de planejamento, surge outro fenômeno: a necessidade do surgimento de uma classe de líderes: a vanguarda e a inteligência²⁶⁰. Outro ponto também importante é que estas mudanças nos revelam como as visões restritas e irrestritas percebem o conhecimento humano.

A visão restrita provêm de características sistêmicas. Dessa maneira, numa relação de continuidade, o aprimoramento humano vai sendo realizado aproveitando-se de uma cadeia complexa de experiências, testes, acertos e fracassos. Nesse processo mobilizado por vários vetores, e não coordenado por apenas um grupo, a experiência acumulada é o principal eixo.

²⁵⁹ HAYEK, O Caminho da Servidão, op. cit., p. 41.

²⁶⁰ AMED, op. cit., p. 59.

Na visão restrita, há a valorização da experiência, transmitida socialmente de maneiras amplamente desarticuladas, variando de preços que indicam custos, carências, preferências a tradições que evoluem a partir de experiências cotidianas de milhões de pessoas de cada geração, selecionando o que funciona e o que não funciona por meio de uma concorrência darwiniana²⁶¹.

No caso da visão irrestrita, o que se tem são a busca e a crença na chegada a uma solução prática. Trata-se então de uma modalidade moderna, conceitualmente falando, em que se tem, em relação ao passado, a crença na realização de cortes bruscos e profundos com vistas à inauguração de uma nova época, fase ou período. Tem-se para si que o passado somente se configura como exemplo daquilo que não deu certo, seja no caso político, moral educacional, etc.

Resumidamente, enquanto a visão restrita entende as experiências passadas como essenciais para a evolução do combate às desigualdades do processo, a visão irrestrita entende a razão como essencial para combater as desigualdades materiais presentes.

Para os conservadores de visão restrita, a ideia de se igualar os desiguais, ou a “representação equilibrada de grupos” como objetivo a ser alcançado, serve de plano de fundo para a criação de teorias sociais que buscam produzir resultados imediatos como se a desigualdade fosse um “desvio a ser corrigido”, mas que se trata, realmente, de uma premissa irreal.

Irreal porque, as pessoas, quando deixadas sozinhas a tomarem suas decisões, tomarão caminhos distintos e terão resultados distintos, e o que se pode fazer, é igualar o processo, para que cada pessoa chegue onde deseje nesse caminho, respeitando suas decisões e suas limitações. Tentar igualar os resultados só não seria impossível, como também seria contraproducente e injusto.

A visão restrita parte da premissa de que as pessoas são diferentes, e se tem a dificuldade em imaginar como elas poderiam não ser diferentes, uma vez que uma gama enorme de distintos fatores históricos, culturais, geográficos, demográficos e outros, dão forma a habilitações, hábitos e atitudes particulares a grupos diferentes. Qualquer política “temporária” cuja duração é definida pelo objetivo de conseguir alguma coisa, que jamais foi

²⁶¹ SOWELL, Conflito de Visões, op. cit., p. 49-50.

alcançada antes em lugar algum do mundo, poderia ser mais adequadamente caracterizada como eterna.

Da mesma forma que não podemos pressupor controle continuado sobre o objetivo e a duração das políticas preferenciais, também não podemos prever com facilidade o que realmente acontecerá com o grupo ou grupos indicados para usufruírem de vantagens. Nem os grupos dos preferenciais nem os dos não preferenciais são blocos inertes que podem ser movidos de lá para cá ao bel prazer do grande projeto de um terceiro. Ambos se confrontam com leis e políticas como incentivos e condicionantes, não como predestinações, e reagem à sua maneira.

Para os defensores do processo justo – e conseqüentemente não das conseqüências -, nenhum sofrimento histórico dos negros nos Estados Unidos pode justificar benefícios preferenciais para quem quer que seja cujos antepassados jamais sofreram discriminação. Não há comunicação entre os benefícios. O alastramento de benefícios coletivos para grupos não apenas dilui benefícios sociais, mas pode gerar prejuízos. Thomas Sowell argumenta que nos Estados Unidos, onde decisões sobre contratações e promoções estão sujeitas a revisões de agências governamentais para a investigação sobre discriminação, critérios objetivos podem ser cada vez mais utilizados pelos empregadores para se autoprotger juridicamente, mesmo que a relevância de tais critérios para o emprego seja questionável. Se esses critérios são satisfeitos com mais frequência por um dos grupos preferenciais do que por outro – se mulheres brancas conseguem se graduar mais nas universidades em relação aos homens negros, por exemplo –, então um dos grupos preferenciais, no cômputo geral, pode não ficar em melhor situação do que a que existia antes do benefício. É possível ter, inclusive, a situação agravada.

Tanto os grupos preferenciais como os não preferenciais podem relaxar em termos de esforços – os primeiros, porque o trabalho a todo vapor é desnecessário, e os outros, porque o engajamento máximo pode ser em vão. Como as políticas de ação afirmativa são quase sempre encaradas, por defensores e por críticos, como transferência de benefícios de um grupo para outro, pode haver também perda de benefícios no total quando ambos os grupos não dão o melhor de si. Aquilo que poderia ser um jogo de soma zero

se transforma, então, num de soma negativa, Sowell defende este ponto de vista:

Em alguns países tem ocorrido a completa debandada física dos grupos não preferidos no despertar de políticas preferenciais que reduziram suas perspectivas. O êxodo dos chineses da Malásia, dos indianos das Ilhas Fiji, dos russos da Ásia Central, dos judeus de grande parte da Europa pré-guerra e dos huguenotes da França do século XVII, em reação à discriminação, drenou todos esses países de capacitações e talentos muito necessários. Em síntese, as políticas preferenciais representam não apenas a transferência de benefícios de um grupo para outro, mas podem também resultar em perda no total, quando os dois grupos reagem com uma contribuição menor do que a possível para a sociedade como um todo.²⁶²

Afora as perdas para a economia como um todo em virtude da falta de incentivos tanto para os grupos preferenciais quanto para os não preferenciais, existem as perdas sociais resultantes dos ressentimentos intergrupos, que podem ser ainda mais sérios. E tais ressentimentos não são produzidos simplesmente pela transferência de benefícios. Para o autor, a ideia, especialmente entre os americanos, de que alguns têm de ser tratados como “mais iguais que outros” é irritante²⁶³.

Foi esse sentimento de irritação da população que líderes dos movimentos de direitos civis dos anos 1960 foram capazes de mobilizar, a fim de apoiar seus esforços para a destruição das leis do Jim Crow no Sul do país, levando a maioria dos membros de ambas as Casas do Congresso, dos dois partidos políticos, a aprovarem os marcos conhecidos como Lei dos Direitos Civis, de 1964, e Lei dos Direitos de Voto, de 1965. Foi esse mesmo ressentimento americano contra o privilégio especial que reagiu tão fortemente às históricas palavras do reverendo Martin Luther King Jr., no Memorial de Lincoln, em 1963, que expressaram seu sonho de um país onde as pessoas fossem julgadas “não pela cor da pele, mas pela firmeza do caráter”.²⁶⁴

Sowell ainda defende que “foi depois que o próprio movimento dos direitos civis começou a se afastar desse conceito de tratamento igual para todos os indivíduos”, na direção do “outro conceito dos resultados equalizados para grupos, que o antagonismo contra a ação afirmativa se estabeleceu e cresceu com os anos”.

²⁶² SOWELL, Thomas. *Ações Afirmativas ao Redor do Mundo: Um Estudo Empírico sobre cotas e grupos preferenciais*, É Realizações, São Paulo-SP, 2017, p. 25.

²⁶³ *Idem*, p. 26.

²⁶⁴ *Ibidem*, p. 27.

Nos Estados Unidos, a proporção da população negra que frequenta as universidades dobrou nas duas décadas que precederam a revolução dos direitos civis ocorrida nos anos 1960²⁶⁵, e isso se refletiu no crescimento ocupacional dos negros. Enquanto é muitas vezes citado o fato de que a proporção de negros em profissões e em outras ocupações de nível elevado cresceu substancialmente nos anos seguintes à aprovação da Lei dos Direitos Civis de 1964, é quase totalmente ignorado o fato de o crescimento dos negros em tais ocupações terem sido ainda mais substancial nos anos que precederam a aprovação daquela lei²⁶⁶.

Progresso dramático foi também evidenciado durante as mesmas décadas nos níveis socioeconômicos mais baixos da população negra americana. A percentagem de famílias negras com renda abaixo da linha oficial de pobreza caiu de 87% em 1940 para 47% em meados dos anos 1960 – tudo isso antes da legislação sobre os direitos civis da década de 1960 e muito antes das políticas de ação afirmativa da década de 1970. Entre 1960 e 1970, a taxa de pobreza entre as famílias negras caiu mais dezessete pontos percentuais e, depois da década de 1970, quando foram adotadas as cotas, essa taxa decresceu apenas um ponto percentual²⁶⁷.

A impressionante diferença entre o mito político e a realidade econômica tem muitas implicações. Entre elas, aquilo que deveria ser visto como conquista extraordinária dos negros americanos é encarado como exemplo de benemerência e liberalidade do governo – e razão pela qual a ação afirmativa é absolutamente necessária para o progresso dos negros. Os efeitos dessa interpretação equivocada incluem os ressentimentos dos brancos e seu questionamento sobre o porquê de os negros não poderem progredir como quaisquer outros grupos, quando, de fato, é exatamente isso que eles têm feito. E não só eles.

Os americanos só precisam olhar para trás, para o início do século XX, a fim de apreciarem o enorme progresso econômico e social que foi alcançado pelos mais pobres e, aparentemente, menos promissores segmentos da população. Nos primórdios daquele século, apenas cerca da metade da população negra dos Estados Unidos era capaz de ler e escrever. Os judeus viviam amontoados em

²⁶⁵ U. S. Bureau of the Census, *Historical Statistics of the United States: Colonial Times to 1970*. Washington, Government Printing Office, 1975, p. 380.

²⁶⁶ SOWELL, Thomas. *Civil Rights: Rhetoric or Reality?* William Morrow and Co., New York, 1984, p. 49.

²⁶⁷ THERNSTROM, Stephan. *America in Black and White*, op. cit. p. 232.

favelas no lado Leste menos desenvolvido da cidade de Nova York, favelas mais apinhadas de pessoas que as da América de hoje. Um pouco mais tarde, durante a Primeira Guerra Mundial, os resultados de testes de inteligência aplicados aos soldados americanos levaram renomada autoridade nesses testes a concluir que era um mito supor que os judeus eram altamente inteligentes. A situação dos sino-americanos parecia tão sem esperança que uma expressão popular naqueles tempos para descrever quem estivesse enfrentando dificuldades extremas era de que tal pessoa “tinha a chance de um chinês”²⁶⁸.

Nem mesmo os mais otimistas previram, àquela época, o progresso que todos esses grupos iriam fazer meio século depois – antes que houvesse preferências ou cotas. Até entre os negros, que estão no centro das controvérsias atuais sobre ação afirmativa, o declínio da pobreza e a ascensão nas profissões foram ambos mais expressivos *antes* que o governo introduzisse a ação afirmativa nos anos 1970. Com todos esses grupos étnicos americanos – e outros –, o que aconteceu não foi uma transferência de benefícios do resto da população, mas uma contribuição crescente dessas minorias para a prosperidade progressiva da sociedade americana como um todo, da qual todos usufruíram, já que os menos preparados se educaram e os trabalhadores na agricultura e os empregados domésticos adquiriram habilitações e experiências para exercerem tarefas mais desafiadoras. Não se tratou de um processo de soma zero, enquanto a redistribuição é, na melhor das hipóteses, um desses processos, caso consiga de alguma forma evitar os efeitos da falta de incentivo e dos conflitos intergrupos²⁶⁹.

O enviesado padrão dos beneficiários dos programas de ação afirmativa deveria não só fazer com que se hesitasse em relação às consequências reais de tais programas, como também questionar a própria suposição sobre a qual se baseia a ação afirmativa. Supõe-se que uma distribuição desigual de rendas e de empregos desejáveis indica intenções discriminatórias para com os menos afortunados, intenções essas que têm de ser contrabalançadas com políticas preferenciais a seu favor. Porém, quando essas políticas bem-intencionadas demonstram o mesmo padrão enviesado que o das presumidas más intenções que elas deveriam contrabalançar, então fica difícil evitar a conclusão de que

²⁶⁸ BRIGHAM, Carl. *A Study of American Intelligence*. Princeton University Press, Princeton, 1923, p. 190.

²⁶⁹ Aqui está nas entrelinhas um pensamento libertário de que há duas formas de se produzir riquezas, ou produzindo algo que a sociedade deseja, ou tomando dos outros, e é nesse sentido que Thomas Sowell faz suas afirmações.

tem de haver o envolvimento de algo mais que intenções. Na verdade, alguns dos mesmos grupos supostamente discriminados em função de disparidades estatísticas mostram o mesmo padrão de domínio estatístico sobre populações majoritárias em áreas tais como a do esporte e a do entretenimento – campos em que talentos e esforços individuais podem produzir sucesso sem a necessidade dos pré-requisitos intelectuais, como educação superior, exigidos em muitos outros campos. Ou seja, para o autor, as disparidades estatísticas não provam coisa alguma sobre discriminação porque são comuns mesmo em situações onde aqueles que são estatisticamente dominantes não têm como discriminar.

A responsabilidade pelos benefícios muito modestos da ação afirmativa, concentrados nos já mais afortunados e com pequena ou nenhuma vantagem para os verdadeiramente necessitados, tem sido atribuída ao zelo insuficiente, ou mesmo à má-fé, da parte dos que administram os programas de ação afirmativa. Assim, os fracassos ou inadequações desses programas podem ser tomados como razões para reformas, em vez de sintomas de concepções errôneas que deveriam servir de motivo para se dar fim a eles

Isso nem leva em consideração a polarização intergrupo provocada pelos grupos de preferências e cotas e que pode tomar várias formas. Em contraste, os ganhos concretizados pelos grupos menos afortunados, em virtude de seus membros se tornarem mais instruídos e mais bem equipados com habilitações, podem constituir não só benefícios para a sociedade em geral como também fontes de maior respeito para o grupo, da parte de outros, pois seus membros passam a ser vistos como contribuintes mais efetivos da sociedade.

Na prática-política política do dia-a-dia, este conflito de visões é ainda mais evidente. Para os políticos conservadores, uma das conseqüências práticas desse mergulho no estado de bem-estar social, ou seja, de visão irrestrita, é o que se chama a ascensão da interseccionalidade²⁷⁰. As práticas políticas adotam certo foco na autoestima social - ou seja, a beleza dos argumentos proposto por Sowell. Para Ben Shapiro, “ao chamar a autorrealização de bem maior”, então, “a nova esquerda expulsa o espectro

²⁷⁰ SHAPIRO, Ben, O Lado Certo da História. Alta Cult, Rio de Janeiro - RJ, 2019, p. 190.

das raízes da civilização ocidental e as substitui por uma chamada para ação”. “E o que é essa chamada? A formação de alianças voltadas à derrubada do sistema. A teoria é assim: a autoestima é o bem fundamental. Mas ela não pode ser alcançada enquanto houver impedimentos estruturais”²⁷¹.

No rescaldo do movimento pelos direitos civis, que lutou justamente contra “o verdadeiro racismo institucionalizado mediante estruturas legais”, um novo argumento foi cunhado: que o Ocidente era irremediavelmente racista e que tal racismo nunca seria superado²⁷². A conclusão seria de que onde quer que haja disparidade, obviamente existe discriminação. Quando os norte-americanos negros carecem de “comida adequada, abrigo e instalações médicas, e milhares são destruídos e mutilados física, emocional e intelectualmente por causa das condições de pobreza e discriminação na comunidade negra, o racismo institucional fica patente”. Os brancos não estão mais bombardeando as igrejas nem apedrejando as famílias negras, mas ainda “apóiam políticos e instituições que perpetuariam políticas racistas institucionais”. Nesse sentido, a assimetria política é um disfarce para acobertar o racismo²⁷³.

A única maneira de os membros desses grupos vitimizados recuperarem a autoestima viria da união para derrubar o sistema²⁷⁴. Gloria Steinem escreveu que mulheres e outros grupos de vitimados não alcançavam a autoestima no sistema atual; para isso, essas vítimas teriam que se unir “a outros que compartilhem experiências semelhantes (de grupos de pessoas variadamente capacitadas a conferências de nações indígenas) com poder compartilhado, tomando seu lugar em um círculo em que sua identidade seria legítima”²⁷⁵.

Kimberlé Crenshaw, da Universidade de Columbia, foi quem cunhou o termo interseccionalidade. De acordo com Crenshaw, os seres humanos integram vários grupos: raciais, de gênero, religiosos, de determinada orientação sexual. E podemos descrever suas “realidades vividas” com base na

²⁷¹ Idem, p. 191.

²⁷² Ibidem, p. 192.

²⁷³ TURE, Kwame e HAMILTON, Charles V. *Black Power: The Politics of Liberation in America*. Vintage Books, New York, 1992.

²⁷⁴ SHAPIRO, Ben, op. cit., p. 193.

²⁷⁵ STEINEM, Gloria. *Revolution from Within*. Little, Brown, Boston, 1992, p. 44-45.

interseção entre esses grupos. Assim, uma muçulmana negra lésbica tem uma realidade vivida diferente da de um cristão branco heterossexual. Além disso, segundo ela, podemos identificar o nível de dificuldade que alguém teve na vida com base, simplesmente, nos vários grupos dos quais é membro.

O objetivo real, como Crenshaw reconhece²⁷⁶, é intimidar aqueles que não são membros desses grupos intersseccionais – para forçá-los a “verificar seu privilégio”. Crenshaw explica: “Reconhecer o privilégio é difícil – particularmente para aqueles que também sofreram discriminação e exclusão.” Mas reconheçam que devem o fazer, ou serão acusados de cúmplices do racismo institucional²⁷⁷.

Os cidadãos brancos devem reconhecer seu privilégio por ser branco ou ser banidos; os homens devem reconhecer sua “masculinidade tóxica”; a política de identidade seria o caminho para a verdadeira justiça. A tolerância repressiva deve ser exercida contra os que lutarem contra a noção tribal de interseccionalidade. Aqueles que se recusam a respeitarem os ditames tribais da interseccionalidade – pessoas que não se dizem vítimas sociais em função da cor da pele – são vendidos, o Tio Tom (apelido pejorativo para norte-americanos negros que submetem a figuras de autoridade brancas, por comodismo).

De acordo com Ta-Nehisi Coates, quando os negros endossam o pensamento individualista que se desvia da ideologia democrática tradicional, acabam apoiando a “liberdade branca”: “uma liberdade incoseqüente, acrílica; liberdade para ser orgulhoso e ignorante”²⁷⁸.

A natureza revolucionária das Constituições Francesas de 1789 e 1791 está expressa em vários níveis, desde a linguagem que atribuiu novos significados às palavras até a estatização da sociedade, também na forma de concessão de direitos abstratos²⁷⁹.

²⁷⁶ SHAPIRO, Ben, op. cit., p. 194.

²⁷⁷ CRENSHAW, Kimberlé, Why Intersectionality can't wait, Washington Post, 24 de setembro de 2015. Disponível em: http://www.washingtonpost.com/news/in-theory/wp/2015/09/24/why-intersectionality-cant-wait/?noredirect=on&utm_term=.179ecf062277. Acesso em 20/10/2019.

²⁷⁸ COATES, Ta-Nehisi, I'm not Black, I'm Kanye, Atlantic, 7 de maio de 2018, Disponível em: <https://theatlantic.com/entertainment/archive/2018/05/im-not-black-im-kanye/559763>. Acesso em 20/10/2019.

²⁷⁹ GARSCHAGEN, Bruno. Direitos Máximos, Deveres Mínimos: O Festival de Privilégios que assola o Brasil. Editora Record Ltda. Rio de Janeiro – RJ, 2018, p. 21 et. seq.

A crítica pioneira de Edmund Burke contra os direitos abstratos dos revolucionários franceses é valiosa para compreendermos os fundamentos que alicerçam constituições e legislações ao redor do mundo, e claro, no Brasil. Sua posição era, sobretudo, contrária “à abstração empobrecedora que isola o indivíduo como se ele mantivesse a sua natureza desintegrada da sociedade e como se não fosse necessário pensá-lo como intrinsecamente social”²⁸⁰. Burke identificava a abstração com as teorias acerca dos direitos do homem, e a realidade com a natureza humana. Ao reivindicar e prometer determinados direitos abstratamente, os revolucionários ignoraram a natureza do homem²⁸¹, e portanto, a realidade²⁸².

A discrepância entre abstração e realidade, segundo Burke, tinha como conseqüência a promessa de direitos sem a preocupação com sua realização concreta. Os direitos abstratos eram, portanto, as reivindicações de caráter formal e positivo que estavam dissociadas da realidade. Poeticamente, explicou que “esses direitos metafísicos, ao entrar na vida comum, como raios de luz que penetram num meio denso, são retratados do seu percurso linear, pelas leis da natureza”²⁸³.

A partir daí se percebe que “os pretensos direitos destes teóricos são todos extremos e, na proporção em que são metafisicamente verdadeiros, são moral e politicamente falsos”²⁸⁴. Para esses teóricos dos direitos metafísicos, “o direito do povo é, quase sempre, sofisticadamente confundido com o seu poder”.

No contrato social entre os mortos, os vivos e os que hão de nascer, Burke via a possibilidade concreta de preservar o legado benéfico, construído com árduo e longo labor, que foi deixado pelas sucessivas gerações de um povo. Nessa sociedade, os indivíduos reconhecem um bem maior que não deve ser desfeito porque conduz a uma vida boa.

Faz parte desse compromisso cultural, moral, espiritual entre sucessivas gerações garantir que todos tenham “o direito de fazer tudo aquilo que possa fazer individualmente, sem violar direitos alheios”, além de “uma razoável

²⁸⁰ IVONE, Moreira. A Filosofia Política de Edmund Burke. Moinho Velho: Editorial Aster, 2012, p. 157-158.

²⁸¹ Idem, p. 156.

²⁸² BURKE, Edmund, op. cit., p. 122.

²⁸³ Idem, p. 118.

²⁸⁴ Ibidem, p. 119.

porção de tudo aquilo que a sociedade, com todas as suas combinações de capacidade e força, por fazer em seu favor. Nesta parceria todos os homens têm iguais direitos”²⁸⁵. Mas isso não poderia ser realizado de forma plena e abstrata porque, segundo explica Ivone Moreira em *A filosofia política de Edmund Burke*, o intelectual britânico considerava “impensável em sociedade reivindicar direitos cuja satisfação a colocaria em risco”²⁸⁶.

São precisamente as paixões humanas, explicou João Pereira Coutinho em *Política e perfeição: um estudo sobre o pluralismo de Edmund Burke e Isaiah Berlin*, “a forma incontrollada como os Homens acreditam ser credores de direitos e a forma como tudo fazem para os obter”²⁸⁷.

Quando tais restrições são eliminadas pela destruição do compromisso cultural, moral, espiritual, que é um despreço pelo que as “gerações anteriores construíram”²⁸⁸, não há impeditivos políticos e éticos para a promessa de concessão de direitos abstratos e de privilégios.

O filósofo Michel Villey atualizou a posição de Burke ao notar que os direitos humanos eram frutos da esperança que o mundo moderno depositou “na grande máquina estatal”. O seu colorário foi fazer com que toda a ordem jurídica emanasse do Estado e se fechasse em suas próprias leis²⁸⁹.

Mas o conceito de leis para os conservadores também é diferente do que para o outro lado das visões. Uma vez que “quando o governo não possui finalidades específicas”, as normas do direito podem ser estabelecidas de anteriormente, como “normas formais que não visam às necessidades e desejos de pessoas determinadas”. “Destinam-se apenas a servir de meio a ser empregado pelos indivíduos na consecução de seus vários objetivos”. Além disso, “aplicam-se ou deveriam aplicar-se a períodos bastante longos, de modo que se torne impossível saber se auxiliarão a certas pessoas mais do que a outras”²⁹⁰.

²⁸⁵ Ibidem, p. 115.

²⁸⁶ MOREIRA, Ivone, op. cit., p. 168.

²⁸⁷ COUTINHO, João Pereira. *Política e Perfeição: Um Estudo sobre o Pluralismo de Edmund Burke e Isaiah Berlin*. Instituto de Estudos Políticos da Universidade Católica Portuguesa, Tese, 2008, p. 123.

²⁸⁸ MOREIRA, Ivone, op. cit., p. 34-36.

²⁸⁹ VILLEY, Michel. *O Direito e os Direitos Humanos*. Martins Fontes, São Paulo – SP, 2007, p.

02.

²⁹⁰ HAYEK, *O Caminho da Servidão*, op. cit., p. 90.

O planejamento do tipo coletivista implica necessariamente, o oposto. A autoridade planejadora não pode limitar-se a criar oportunidades a serem utilizadas por pessoas desconhecidas como lhes aprouver. Não pode sujeitar-se de antemão a regras gerais e formais que impeçam a arbitrariedade. Ela deve prover as necessidades reais das pessoas na medida em que foram surgindo, e depois determinar quais delas são prioritárias. Quando o governo tem de resolver quantos porcos é necessário criar, quais as minas de carvão a explorar ou a que preço serão vendidos os sapatos, essas decisões não podem ser deduzidas de princípios formais nem estabelecidas de antemão para longos períodos. Dependem inevitavelmente das circunstâncias ocasionais, e ao tomar tais decisões será sempre necessário pesar os interesses de várias pessoas e grupos. No final, a opinião de alguém determinará quais os interesses preponderantes; e essa opinião passará a integrar a legislação do país, impondo ao povo uma nova categoria social.²⁹¹

As normas formais são, pois, simplesmente instrumentais no sentido de que poderão ser úteis a pessoas ainda desconhecidas, para as finalidades que essas pessoas resolvam dar-lhes em circunstâncias que não podem ser previstas em detalhes. Com efeito, o critério mais importante visão restrita, no sentido que aqui lhes atribuímos, é não conhecermos seu efeito concreto, não sabermos a que objetivos específicos atenderão, a que pessoas específicas servirão – e também o fato de lhes ser dada apenas a forma mais apropriada, de um modo geral, a beneficiar todas as pessoas a quem elas dizem respeito. Não implicam uma escolha entre determinados objetivos ou pessoas, pois não podemos saber de antemão por quem e de que modo serão usadas.

Para que o Estado possa antever com exatidão os efeitos das suas decisões e cumprir o fim escolhido, não poderá deixar liberdade de escolha aos indivíduos por elas afetados. Sempre que ele estiver em condições de prever o efeito exato de linhas de ação alternativas sobre dadas pessoas, será também ele que escolherá os diferentes objetivos a alcançar. Se quisermos criar novas oportunidades que estejam ao alcance de todos, oportunidades estas que as pessoas possam utilizar da forma que entenderem, os resultados exatos não poderão ser previstos.

As normais gerais, as verdadeiras leis, em contraposição às determinações específicas, devem portanto ser configuradas de modo a atuar em circunstâncias que não podem ser previstas em detalhe, não sendo assim possível conhecer de antemão o seu efeito sobre pessoas ou objetivos determinados. Só neste sentido o legislador será imparcial. (...) Num mundo em que tudo fosse previsto com exatidão, o estado dificilmente poderia agir e ao mesmo tempo

²⁹¹ Idem, p. 90-91.

ser imparcial. Mas sempre que são conhecidos os efeitos precisos da política governamental sobre determinados indivíduos, sempre que o governo visa diretamente a determinados resultados, ele não pode deixar de conhecê-los e portanto não pode ser imparcial. Deve, assim, favorecer uma das partes, impor suas preferências ao indivíduo e, em vez de auxiliá-lo na consecução das suas próprias finalidades em seu lugar.²⁹²

Pode parecer estranho Hayek fazer referências sobre o direito tendo em vistas as visões político-filosóficas à que se opunha, mas é notável que já em 1944, Hayek pudesse de certa forma prever que seria necessário uma forma de ativismo judicial para dar conta das necessidades englobadas pelo Estado:

Na verdade, à medida que o planejamento se torna cada vez mais amplo, faz-se necessário abrandar na mesma proporção as disposições legais, mediante referência ao que é “justo” ou “razoável”: isto significa que é preciso cada vez mais deixar a decisão do caso concreto ao poder discricionário do juiz ou da autoridade competente²⁹³.

Aplicando de certa forma estes mesmos entendimentos no Brasil, Garschagen, diz ser possível notar que o caminho às promessas impossíveis de se realizar tenha sido tomado desde 1889, quando “permitiu-se que os atos de caridades fossem convertidos em política pública, e portanto, num privilégio”. Teria sido o “início de um processo irreversível” a partir do qual quem detinha o poder político adotava medidas legais para espoliação das riquezas produzidas pela sociedade a fim de “financiar muito mais o custo da máquina pública do que os programas sociais”²⁹⁴.

O incentivo constitucional, para o autor, teve como resultado ampliar a quantidade de pessoas que atribuem ao poder público um amplo leque de funções e responsabilidades. Se perguntada a respeito de qualquer tema diretamente relacionado ao dia a dia da população, a opinião corrente dirá: é um direito, portanto cabe ao Estado²⁹⁵.

No direito, os primeiros cursos de Direito instalados no país, em São Paulo e em Olinda, ainda tinham espírito liberal e ênfase no Direito Natural. Isso começou a mudar em 1895, seis anos após o golpe militar republicano, que modificou a grade curricular e praticamente expurgou os direitos naturais como fundamentos das demais

²⁹² Ibidem, p. 92.

²⁹³ Ibidem, p. 93.

²⁹⁴ GARSCHAGEN, Bruno. Direitos Máximos, Deveres Mínimos: O Festival de Privilégios que assola o Brasil. Record Ltda. Rio de Janeiro – RJ, 2018, p. 38 et. seq.

²⁹⁵ Idem, p. 41.

disciplinas. (...) A decisão teve um efeito simbólico e uma consequência prática: se o Direito Natural é atemporal e reside na verdade, preferir o Direito Positivo era optar pelo factual, circunstancial, transitório. O desgaste da autoridade da concepção do Direito Natural teve implicações na compreensão do Direito, do justo, da lei, e pavimentou o caminho para confusão entre direitos e privilégios. (...) Junto com a mudança de paradigma no ensino do Direito, o caráter circunstancial do Direito Positivo permitiu a diluição da autoridade originária da legislação. A sua interpretação fundamentada no voluntarismo, no nominalismo e no positivismo se sobrepôs à letra da lei, que não mais estava escudada pelo Direito Natural. A legislação só teria legitimidade se interpretada com o objetivo de atingir determinados fins²⁹⁶.

Tentando “justificar esses objetivos, atua-se em prol de uma versão da justiça social e de uma sociedade mais justa por meio de uma interpretação e aplicação ideológica do Direito”. Nota-se que o autor brasileiro, à sua maneira, também consegue ver as visões diferentes de direito proposta por Sowell e Hayek, ainda que não use a mesma nomenclatura:

Um ponto interessante deste debate é que, de forma um tanto esquemática, é possível detectar um lado que chancela a lei e o Direito porque emanam de um Estado que representa a sociedade e um outro lado que vê no Estado um moderno sistema de dominação que deve ser suplantado com a finalidade de privilegiar os injustiçados, as minorias, os menos favorecidos. E é justamente uma parcela dos críticos do poder estatal dominador que, de forma paradoxal, luta para que o Estado crie direitos e privilégios a fim de fazer justiça social. O Estado só é bom se atender as finalidades da luta política²⁹⁷.

O autor ainda esclarece as consequências desse tipo de interpretação do direito no imaginário social. “Em termos de linguagem e instrumentalização da autoridade”, quanto mais relevante a função que ocupa e mais amplo for o grupo que a representa, maior a legitimidade da confusão que estabelece entre direito e privilégio. “Se o filósofo, professor, magistrado, ministro, deputado, senador, jornalista, apresentador de TV dizem para você que aquilo é um “direito” e que é seu direito ter direito àquele “direito”, temos um giro completo da Roda da Fortuna, aquela que, acreditava-se na Idade Média, “eleva o homem até o alto antes de deixá-lo cair de novo”²⁹⁸. Nos tornamos, assim, uma

²⁹⁶ Ibidem, p. 43-44.

²⁹⁷ Ibidem, p. 48.

²⁹⁸ COSTA, Ricardo da; ZIERAR, Adriana. Boécio e Ramom Lull: A Roda da Fortuna, Princípio e Fim dos Homens. Revista Conventit Internacional 5, 2000. Disponível em: <http://bit.ly/2G9N7MT>. Acesso em: 03/11/2019.

nação que, em busca de direitos e privilégios, se deixa elevar e lançar permanentemente ao chão pela Roda da Fortuna.

A Teoria do Privilégio²⁹⁹ desenvolvida pela professora feminista Peggy McIntosh fundamenta uma percepção ordinária e ideológica segundo a qual o privilégio se dá em função de aspectos econômicos e sociais mais vantajosos. Por essa ótica, os privilegiados não sofrem determinados tipos de opressão de que são vítimas aqueles que não dispõem de características similares³⁰⁰. Fundamentada, sobretudo, numa visão ideológica da vida em sociedade, a Teoria do Privilégio reforça a ideia perversa do direito como instrumento de correção de desigualdades diversas, sobretudo a econômica, supostamente causadas por esse tipo de privilegiado. É uma visão de mundo baseada no jogo de soma zero: para alguém ganhar algo é preciso que outro necessariamente perca alguma coisa.

Usar o Estado para conceder direitos e privilégios seria, portanto, um ato necessário e nobre para ajudar os desprivilegiados, que são todos aqueles que não tiveram a mesma sorte dos privilegiados e estão numa posição de desvantagem econômica e social. Assim justificam-se quase todos os benefícios criados por lei.

Também existe uma versão complementar que justifica o privilégio como uma espécie de reparação ou compensação. Essa é uma visão, sobretudo ideológica do privilégio como categoria política e jurídica que tem o Estado como protagonista e seus escolhidos como privilegiados.

Quando um direito ou um privilégio é definido, sua entrada em vigor divide a sociedade em dois grupos: os especiais e os ordinários. Os especiais são os beneficiários do direito ou do privilégio. Os ordinários são aqueles obrigados a arcar com a responsabilidade e/ou os custos do direito ou do privilégio. Uma norma jurídica não deveria ser estabelecida para cada caso específico, advertiu o jurista Miguel Reale, porque é “uma regra para a totalidade dos casos de mesma espécie, o que exclui o privilégio e o arbítrio”³⁰¹.

²⁹⁹ MCINTOSH, Peggy. *White Privilege and Male Privilege: A Personal Account of Coming to See Correspondences Through Work in Women's Studies*, 1988.

³⁰⁰ GARSCHAGEN, op. cit. ,p, 51 et. seq.

³⁰¹ REALE, Miguel. *Filosofia do Direito*. Saraiva, São Paulo – SP, 1999, p. 338.

É o que acontece regularmente no Brasil: um direito é criado para cada específico a partir da entrada em vigor de uma lei que, por diversos motivos = alguns até nobres -, beneficia uma determinada parcela da população. Mas esse direito cria imediatamente uma obrigação para todos aqueles que não foram privilegiados.³⁰²

Para o autor brasileiro, quando criados para reparar ou compensar por questões sociais ou raciais, acabam criando uma contradição insanável: as pessoas beneficiadas em virtude da cor de sua pele, por exemplo, podem até se sentir numa posição mais equilibrada em face daqueles homens brancos que a Teoria do Privilégio enquadra como privilegiados em função do gênero e da cor. Mas o fato é que o privilégio recebido nega aquele elemento fundamental do Direito Natural que os proponentes dessa teoria dizem defender: a igualdade entre homens. Uma coisa é certa: os privilégios só se tornam realidade quando há o casamento entre a busca por benefícios e a conquista de apoio político para concedê-los.

O embate entre as visões restritas e irrestritas é notável em seu pensamento, e podemos concluir com certeza que este se identifica com a posição restrita, mas o é importante notar a influência que estes entendimentos têm na formulação da mentalidade social, e, destaca-se ser possível identificar como as diferenças entre essas visões no campo da filosofia-política trazem conseqüências bruscas ao entendimento e aplicação das práticas políticas. Seja como for, a perspectiva de igualdade é o cerne desta questão. Igualdade de procedimento, ou igualdade de resultados? Essa é a questão que diferencia as diversas opiniões sobre os diversos assuntos, e que Thomas Sowell soube identificar no debate político moderno.

³⁰² GARSCHAGEN, op. cit., p. 55.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por todo trabalho, pode-se notar que o assunto é de uma complexidade abismal. Como não bastasse o tema da igualdade ser completamente multidisciplinar, englobando áreas da filosofia, direito, sociologia, economia, em paralelo, há diversas visões políticas que influenciam o debate e que muitas das vezes são completamente opostas umas das outras. Até mesmo o simples aspecto de como abordar e como proceder diante essas diferenças são completamente diferentes entre as perspectivas políticas. Alguns tentam se basear na tradição, outros no consenso, outros na racionalidade, ou no ideal.

Para responder a pergunta inicial do trabalho “como Thomas Sowell vê a desigualdade?”, tivemos que percorrer um grande caminho. Isso porque o conceito de igualdade de Sowell é complexo e nos traz algumas problemáticas. Primeiro, ele é influenciado pela política conservadora norte-americana, que é bastante complexo e muito diferente do contexto brasileiro. Segundo, Sowell tenta ser didático e analisar os diversos tipos de igualdade de uma forma imparcial. Por último, a combinação destes dois fatores resulta em ações no contexto prático bastante distinto do que estamos acostumados.

Quanto à primeira problemática – a doutrina conservadora – podemos esclarecer que é muito difícil entender este movimento. Tratando-se de uma contexto completamente diferente do brasileiro, a atenção é necessária sempre que o tema está sob pauta. É muito fácil transformar o trabalho para investigar sobre a corrente conservadora em um trabalho de crítica à corrente conservadora. E foi tentando cumprir o prometido que o trabalho ganhou essa estrutura final. Primeiro abordou-se a atitude instintiva conservadora, depois a filosofia política e, por fim, a prática política, para nos ajudar a manter neste caminho enquanto adentramos no tema.

No primeiro capítulo apresentou-se o contexto histórico da atitude instintiva conservadora, identificando as adaptações dos princípios tradicionais, especialmente quanto o equilíbrio da razão e a tradição, durante sua evolução no tempo, narrando os principais períodos modificativos como a separação do Estado da Igreja e o Iluminismo. Fato marcante é a aproximação das correntes liberais e conservadoras nos Estados Unidos, especialmente após a segunda guerra mundial, e a valorização das ideias de Edmund Burke por Russell Kirk

nos Estados Unidos, que veio a influenciar todo o movimento conservador subsequente.

Quanto à segunda problemática – diversos tipos de igualdade -, Sowell nos apresenta uma diferente visão do princípio de igualdade quando compara o que ele considera a visão restrita e a irrestrita deste princípio - seria como um debate entre igualdade formal e material para nós do Brasil -, mas o autor se aprofunda neste debate, buscando as premissas fundamentais de cada visão, e nos apresenta uma visão completamente diferente do que é o debate sobre igualdade no debate político. A abordagem que o autor tomar é bastante didática: encontra-se dois filósofos que representam visões opostas e investiga-se as premissas de cada um. Para o autor, o objetivo não era julgar qual das visões seria melhor ou pior, para nós, tornou-se um exercício de tentar identificar o posicionamento de Sowell nas suas explicações, e também, de tentar entender o posicionamento da corrente conservadora sobre igualdade.

Resumidamente, para os de visão restrita, que Sowell se aproxima, a igualdade que deve ser buscada é a igualdade de processo, enquanto que para os opositores – da visão irrestrita, a igualdade que se almeja é a de resultados. Este conflito de entendimento faz com que palavras ou frases sejam entendidas de maneiras completamente diferentes entre as duas visões. Enquanto que para uns, a organização social que traz resultados muito opostos às pessoas é inerentemente injusta, para outros, o resultado não incomoda tanto quanto uma injustiça no processo, onde poderíamos beneficiar um ou outro arbitrariamente.

Quanto à terceira problemática – das consequências práticas – buscou-se identificar nas disputas práticas, a mentalidade cética de Thomas Sowell, que traz uma abordagem empírica do conflito, trazendo exemplos de estudos que abordam o tema de desigualdade, como justiça social, discriminação e ação afirmativa. Nota-se que a abordagem conservadora das disputas de igualdade é completamente diferente ao que estamos acostumados no Brasil. Como é o processo que possui um valor maior para Sowell, mesmo os temas mais caros a ele, como a discriminação, devem ser resolvidos pelo processo.

De qualquer forma, concordando ou discordando do autor em diversos pontos, fica evidente que as questões disputadas de igualdade, especialmente nos Estados Unidos, e qualquer um que tente estudar sobre igualdade em um

nível internacional, tem um caminho longo de conflitos teóricos e práticos pela frente. Espera-se que este trabalho tenha cumprido seu papel de apresentar a visão conservadora de Thomas Sowell sobre o conflito, e que este trabalho possa ser usado mais à frente para, se não a solução, para a facilitação do entendimento entre as correntes do debate.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AQUINO, Thomas de. **Suma Teológica II**. Da diversidade das leis. 4ª edição. Editora Permanência. Campinas – SP. 2016.

AMED, Fernando. **Thomas Sowell: da Obrigação Moral de ser Cético**, 1ª ed. É Realizações, São Paulo – SP, 2015.

BAUER, P. T., **Dissent and development**. Harvard University Press, Cambridge, 1979

BAUER, P. T., **Equality: The Third World, And Economic Delusion**. Harvard University Press, 1981.

BAUER, P. T. **Reality and Rhetoric: Studies in the Economics of Development**. Harvard University Press, Cambridge, 1984.

BERLE, Adolf A. **Power**. Harcourt Brace and World, New York, 1969.

BURKE, Edmund. **Reflections on the Revolutions in France**. Editora Livre. Campinas – SP, 2016.

BRIGHAM, Carl. **A Study of American Intelligence**. Princeton University Press, Princeton, 1923.

CATHARINO, Alex. **Russell Kirk: O Peregrino Na Terra Desolada**. São Paulo: É Realizações, 2018.

CHAFUEN, Alejandro A. **Fé E Liberdade: O Pensamento Econômico da Escolástica Tardia**. São Paulo, Instituto Von Mises Brasil, 2017.

CHAPMAN, Gerald W. **Edmund Burke: The Practical Imagination**. Harvard University Press, Cambridge, 1967.

CLARK, Ramsey. **Crime in America**. Simon and Schuster, Nova York, 1970.

CONDORCET, Antonie-Nicolas. **Sketch for a historical picture of the Progress of the Human Kind**. Hyperion Press, Westport, Conn., 1955.

COUTINHO, João Pereira. **Política e Perfeição: Um Estudo sobre o Pluralismo de Edmund Burke e Isaiah Berlin**. Instituto de Estudos Políticos da Universidade Católica Portuguesa, Tese, 2008,

DAHL, Robert A.; LINDBLOM, Charles E., **Politics, Economics And Welfare**. University of Chicago Press, Chicago, 1967.

DANIELS, Norman. **Reading Rawls: Critical Studies on Rawls' A Theory of Justice**. Stanford University Press, California, 1989.

DWORKIN, Ronald. **Taking Right Seriously**. Cambridge, Mass., Harvard University Press, 1980

EAST, John P. **The American Conservative Movement: The Philosophical Founders**. Chicago: Regnery, 1986.

FERRAZ, Octávio. **Justiça Distributiva para Formigas e Cigarras**. In: Novos Estudos. CEBRAP. No. 77 São Paulo, Março de 2007.

FREEMAN, Richard B. **Black Elite**. McGraw-Hill, New York, 1976.

FRIEDMAN, Milton. **Free to Choose**. Harcourt Brace Jovanovich, New York, 1980.

GALANTER, Marc. **Competing Equalities: Law and the Backward Classes in India**. University of California Press, Berkeley, 1984.

GALBRAITH, John Kenneth, **The affluent society**. Houghton Mifflin Company, Boston, 1958.

GALBRAITH, John Kenneth. **The New Industrial State**. Houghton Mifflin Company, Boston, 1967.

GARSCHAGEN, Bruno. **Direitos Máximos, Deveres Mínimos: O Festival de Privilégios que assola o Brasil**. Record Ltda. Rio de Janeiro – RJ, 2018.

GODWIN, William. **Enquiry Concerning Political Justice**. Toronto, University of Toronto Press, 1969.

GROFMAN, Bernard; MIGALSKI, Michael. **The Return of the Native: The Supply Elasticity of the American Indian Population 1960-1980**. Political Studies, vol. 50, 2002

GROVE, D. John. **Restructuring the cultural division of labor in Malasya and Sri Lanka**. Comparative Political Studies, 1986.

GUMAN, Hebert G. **The Black Family in Slavery and Freedom**. Vintage Books, Nova York, 1976.

HAMILTON, Alexander. **Selected writings and speeches of Alexander Hamilton**. American Enterprise Institute, Washington D. C., 1985.

HAMILTON, Alexander et al., **The Federalist Papers**. New American Library, New York, 1961.

HAYEK, F. A. **Law, Legislation and Liberty**. University of Chicago Press. Chicago, 1973.

HAYEK, F. A., **O Caminho da Servidão**. 6ª edição. Instituto Ludwig von Mises, São Paulo – SP, 2010.

HAYEK, F. A. **Os Fundamentos da Liberdade**. Brasília. Editora Universidade de Brasília. 1983.

HELLER, Celia S. **On the Edge of Destruction: Jews of Poland Between the Two World Wars.** Columbia University Press, New York, 1987.

HERNSTEIN, Richard J. e MURRAY, Charles. **The Bell Curve Intelligence and Class Structure in American Life.** The Free Press. New York, 1994

HOBBS, Thomas. **Leviatã.** Edição de A. R. Waller, Cambridge University press, 1904.

HODDIE, Matthew, **Preferential Policies and the Blurring of Ethic Boundaries: The case of Aboriginal Australians in the 1980's.** Political Studies, vol. 50, 2002

HOLZBERY, Carol S., **Minorities and Power in a Black Society: The Jewish Community of Jamaica.** The North-South Publishing Co., Inc., Lanham, Maryland, 1987

HULSMANN. Jorg Guido. **Mises: The Last Knight Of Liberalism,** Auburn: Ludwig von Mises Institute, 2007.

Human Rights Watch, **Broken People: Caste Violence Against India's "Untouchables".** New York, Human Rights Watch, 1999.

IVONE, Moreira. **A Filosofia Política de Edmund Burke.** Moinho Velho: Editorial Aster, 2012.

JOHNSON, Harry G., **On economics and society,** University of Chicago Press, Chicago, 1975.

KIRK, Russel. **The Conservative Mind: From Burke To Elliot.** Ed. 7ª revisada. Regnery Publishing Inc., Washington D.C. 2001.

KRUGMAN, Paul. **A Consciência de um Liberal.** Editora Record, Rio de Janeiro, 2010.

KYMLICKA, Will. **Filosofia Política Contemporânea.** Martins Fontes, São Paulo: 2006.

LOCKE, John. **Dois Tratados Sobre o Governo.** Martins Fontes, São Paulo, 1998.

MAISTRE, Joseph Marie. **Considerations on France,** Ed. Cambridge University Press, Cambridge – UK, 1974.

MAISTRE, Joseph Marie. **The Generative Principle of Political Constitutions: Studies on Sovereignty, Religion, and Enlightenment,** Editora Transaction Publishers, London – UK, 1965.

MANHEIM, Karl. **Conservatism: A Contribution on The Sociology of Knowledge.** London. Routledge & Kegan Paul, 1982.

MCINTOSH, Peggy. **White Privilege and Male Privilege: A Personal Account of Coming to See Correspondences** Through Work in Women's Studies, 1988.

MULHALL, Stephen; SWIFT, Adam. **Liberals & Communitarians**. 2ª edição. Blackwell Publishers, Oxford – UK, 1999.

OAKESHOTT, Michael. **A Política da Fé e a Política do Ceticismo**. 1ª ed. Editora É Realizações, São Paulo – SP, 2018.

OAKESHOTT, Michael. **The Social and Political Doctrines of Contemporary Europe**, Cambridge University Press, 1939.

PARETO, Vilfredo. **Manual of Political Economy**. Nova York, Augustus M. Kelley, 1971.

RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. 3ª edição. Editora Martins Fontes, São Paulo – SP, 2008.

RAZZO, Francisco. **A visão dos conflitos para Thomas Sowell**. In: XAVIER, Dennys Garcia (org.) **Thomas Sowell e a aniquilação de falácias ideológicas**. LVM Editora, São Paulo, 2019

REALE, Miguel. **Filosofia do Direito**. Saraiva, São Paulo – SP, 1999.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do Contrato Social: Princípios do Direito Político**. Ed. Especial. Editora Nova Fronteira. Rio de Janeiro – RJ, 2016.

SANDEL, Michael. **Justice: What's The Right Thing To Do?** Farrar, Straus and Giroux. New York – NY, 2010.

SAUTMAN, Barry. **Ethic Law and Minority Rights: Progress and Constraints**. Law & Policy, vol. 21, n. 3, 03 jul. 1999

SCHULTZ, Theodore W. **Investing in People: the Economics of Population Quality**. University of California Press, Berkeley, 1981.

SCHUMPETER, Joseph **A. History of Economic Analysis**. Nova York, Oxford University Press, 1954.

SCRUTON, Roger. **Conservadorismo: Um Convite À Grande Tradição**. 1ª ed. Editora Record. Rio de Janeiro – RJ, 2019.

SHAPIRO, Ben, **O Lado Certo da História**. Alta Cult, Rio de Janeiro, 2019.

SHAW, Bernard. **The Intelligent Woman's Guide To Socialism And Capitalism**. Brentano's Publisher. New York, 1928.

SMITH, Adam. **An Inquiry into the Nature and Causes of the Wealth of Nations**. University Chicago Press, Chicago, 1962.

SMITH Adam, **The Theory of Moral Sentiments**. Indianapolis, Liberty Classics, 1976.

SOWELL, Thomas. **A Personal Odyssey**. Touchstone, New York, 2002

SOWELL, Thomas. **Ação Afirmativa ao Redor do Mundo: Um Estudo Empírico sobre Cotas e Grupos Preferenciais**. É Realizações, 2017.

SOWELL, Thomas. **Civil Rights: Rhetoric or Reality?** William Morrow and Co., New York, 1984.

SOWELL, Thomas. **Discriminação e Disparidades**. 1ª ed. Record, Rio de Janeiro – RJ, 2019.

SOWELL, Thomas. **Fatos e falácias da economia**. 1ª ed. Record, Rio de Janeiro – RJ, 2017.

SOWELL, Thomas. **O Conflito De Visões: Origens Ideológicas Das Lutas Políticas**. É Realizações, São Paulo, 2012.

STIGLER, George J. **The economist as a preacher**. University of Chicago Press, Chicago, 1982,

STEINEM, Gloria. **Revolution from Within**. Little, Brown, Boston, 1992.

THERNSTROM, Stepahn; **America in Black and White: One Nation, Indivisible**. Simon & Schuster, New York, 1997.

THOMPSON, Daniel C., **Private Black Colleges at the Crossroads**. Greenwood Press, Westport, Connecticut, 1973

TOCQUEVILLE, Alexis de. **A democracia na América**. Martins Fontes, São Paulo – SP, 2014.

TURE, Kwame e HAMILTON, Charles V. **Black Power: The Politics of Liberation in America**. Vintage Books, New York, 1992.

VILLEY, Michel. **A Formação do Pensamento Jurídico Moderno**. Martins Fontes, São Paulo – SP, 2005.

VILLEY, Michel. **O Direito e os Direitos Humanos**. Martins Fontes, São Paulo – SP, 2007.

WEAVER, Richard M. **As Ideias Têm Conseqüências**. 2ª ed. Editora É Realizações. São Paulo – SP, 2016.

ZELNICK, Bob. **Backfire: A Reporter Looks at Affirmative Action**. Regner Publishing Inc. Washington D.C., 1996